

Edição em língua  
portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	<i>I Comunicações</i>	
	<b>Parlamento Europeu</b>	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
95/C 196/01	E-2477/94 apresentada por Fausto Bertinotti à Comissão Objecto: Auxílios do Estado à Fininvest .....	1
95/C 196/02	E-2596/94 apresentada por Ian White à Comissão Objecto: Variante de Mojácar (ALP-152) (resposta complementar) .....	1
95/C 196/03	P-2665/94 apresentada por Klaus-Heiner Lehne à Comissão Objecto: Directiva sobre o direito de estabelecimento dos advogados .....	2
95/C 196/04	E-2695/94 apresentada por Frédéric Striby à Comissão Objecto: Método de tributação dos cidadãos franceses que trabalham em França mas residem num outro Estado-membro .....	3
95/C 196/05	E-2735/94 apresentada por Carmen Fraga Estévez à Comissão Objecto: Organização comum de mercado (OCM) vitivinícola .....	3
95/C 196/06	E-2806/94 apresentada por Honório Novo à Comissão Objecto: Apoios comunitários e garantias de emprego .....	4
95/C 196/07	E-2830/94 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Transmissão de dados informáticos entre os Estados-membros e a Comissão .....	4
95/C 196/08	E-2888/94 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Necessidade de acções a favor dos deficientes mentais .....	5
95/C 196/09	E-2903/94 apresentada por Jessica Larive ao Conselho Objecto: Comércio ilegal de obras de arte .....	6



Preço: 18 ECU

(Continua no verso da capa)

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
95/C 196/10	E-4/95 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz à Comissão Objecto: Criação de avestruzes na UE .....	6
95/C 196/11	E-17/95 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Metropolitano de Salonica .....	7
95/C 196/12	E-27/95 apresentada por Antoni Gutiérrez Díaz ao Conselho Objecto: Indemnizações às vítimas espanholas do nazismo .....	7
95/C 196/13	E-61/95 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Ensaios em animais .....	8
95/C 196/14	E-70/95 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Financiamento da fase final de construção e reconversão da central nuclear de Mochovce .....	9
95/C 196/15	E-78/95 apresentada por Jürgen Schröder à Comissão Objecto: Fundos estruturais e Estado Livre da Saxónia .....	10
95/C 196/16	E-83/95 apresentada por José Valverde López ao Conselho Objecto: Perspectivas do funcionamento do Sistema Monetário Europeu (SME) .....	11
95/C 196/17	E-86/95 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Protecção contra a BSE e o VIB no sector da carne de bovino .....	11
95/C 196/18	E-90/95 apresentada por Christoph Konrad à Comissão Objecto: Prática seguida pela polícia belga em matéria de multas aplicadas a camiões estrangeiros .....	12
95/C 196/19	E-107/95 apresentada por Josep Pons Grau e Francisco Sanz Fernández à Comissão Objecto: Denominações de origem «torrão de Alicante» e « torrão de Jijona» .....	13
95/C 196/20	E-364/95 apresentada por Josu Imaz San Miguel à Comissão Objecto: Acórdão do Tribunal de Segunda Instância de Montpellier que autoriza duas empresas francesas a fabricar e comercializar torrão com as marcas espanholas tradicionais de «Jijona» e «Alicante» .....	13
	Resposta comum às perguntas escritas E-107/95 e E-364/95 .....	13
95/C 196/21	E-121/95 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Promoção e homologação de hormonas de crescimento produzidas por engenharia genética .....	14
95/C 196/22	E-125/95 apresentada por Hugh McMahon à Comissão Objecto: Subsídios concedidos pela União a países terceiros para a exportação de gado vivo e de carcaças .....	14
95/C 196/23	E-137/95 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Portugal — FEOGA, secção Orientação 1993 e 1994 — programa operacional <i>Pesca</i> .....	14
95/C 196/24	E-138/95 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Apoios do FEDER — Portugal .....	15
95/C 196/25	E-159/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Aplicação do princípio da subsidiariedade no domínio da caça .....	16

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
95/C 196/26	E-181/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Sede do Parlamento Europeu .....	16
95/C 196/27	E-182/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Presidência da União: sequência e duração .....	16
95/C 196/28	E-190/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Programa <i>Phare</i> .....	17
95/C 196/29	E-194/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Adesão da República da África do Sul à Convenção de Lomé .....	17
95/C 196/30	E-198/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Ajuda aos países da Europa Central e Oriental .....	18
95/C 196/31	E-200/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Programa <i>Europa 2000+</i> .....	18
95/C 196/32	E-201/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Integração da política regional da União no «Tratado de 1996» .....	18
95/C 196/33	E-203/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Integração de um novo modelo de desenvolvimento .....	19
95/C 196/34	E-207/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Financiamento das redes transeuropeias .....	19
95/C 196/35	E-213/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Orientação da PAC e integração dos países de Leste .....	19
95/C 196/36	E-216/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Aplicação dos Acordos de Schengen e extensão aos restantes países membros da União Europeia .....	20
95/C 196/37	E-220/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Papel do Comité das Regiões no seio das instituições europeias .....	20
95/C 196/38	E-222/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Relações entre os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu .....	20
95/C 196/39	E-227/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Programa de intercâmbio de experiências 1989/1993 .....	21
95/C 196/40	E-228/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Programa de intercâmbio de experiências .....	21
95/C 196/41	E-230/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Plano de desenvolvimento do espaço europeu .....	21
95/C 196/42	E-231/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Cooperação inter-regional e programas a título dos objectivos nº 2 e nº 5b .....	21
	Resposta comum às perguntas escritas E-227/95, E-228/95, E-230/95 e E-231/95 ..	21
95/C 196/43	E-242/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Televisão sem fronteiras .....	21

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
95/C 196/44	E-243/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Desenvolvimento de uma rede europeia de grupos de acção social .....	22
95/C 196/45	E-244/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Política em favor da cidade .....	22
	Resposta comum às perguntas escritas E-243/95 e E-244/95 .....	22
95/C 196/46	E-267/95 apresentada por Gerardo Fernández-Albor ao Conselho Objecto: Reuniões periódicas dos chefes de Estado dos países membros da União Europeia	22
95/C 196/47	E-283/95 apresentada por Helena Torres Marques à Comissão Objecto: Utilização dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão em Portugal em 1994 .....	22
95/C 196/48	E-284/95 apresentada por Jannis Sakellariou ao Conselho Objecto: Direitos do Homem no âmbito do encontro do Conselho de Associação CE-Turquia	23
95/C 196/49	E-298/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Quotas leiteiras da empresa Apralat .....	24
95/C 196/50	E-299/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Leite .....	24
95/C 196/51	E-301/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Medidas veterinárias .....	25
95/C 196/52	E-325/95 apresentada por José Apolinário ao Conselho Objecto: Quota da palmeta para 1995 (NAFO) .....	26
95/C 196/53	E-347/95 apresentada por Amedeo Amadeo ao Conselho Objecto: Inseminação artificial .....	26
95/C 196/54	P-377/95 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Reforço do controlo de pessoas na Baviera, na sequência da adesão da Áustria à UE	27
95/C 196/55	E-378/95 apresentada por Jannis Sakellariou ao Conselho Objecto: Falecimentos ocorridos ao atravessar as fronteiras externas da UE .....	27
95/C 196/56	E-391/95 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Fraude: números e conceito .....	28
95/C 196/57	E-431/95 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Ajuda à produção de mel de qualidade específica .....	28
95/C 196/58	P-435/95 apresentada por Vassilis Ephremidis ao Conselho Objecto: Sistema mundial de socorro e segurança marítima GMDSS) .....	29
95/C 196/59	E-440/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Programa <i>Atlantis</i> .....	30
95/C 196/60	E-454/95 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Comércio intracomunitário de fruta .....	30
95/C 196/61	E-459/95 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Transparência na gestão das verbas comunitárias .....	30

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
95/C 196/62	E-474/95 apresentada por Marjatta Stenius-Kaukonen, Riitta Jouppila, Paavo Väyrynen, Ulpu Iivari, Riitta Myller, Mikko Rönnholm, Heidi Hautala, Pirjo Rusanen, Kyösti Toivonen, Mirja Rynänen e Ritva Laurila à Comissão Objecto: Programa de fornecimento de leite aos alunos dos estabelecimentos de ensino . . . . .	31
95/C 196/63	P-478/95 apresentada por Joaquim Miranda à Comissão Objecto: Situação da Renault Portuguesa . . . . .	32
95/C 196/64	E-481/95 apresentada por Giles Chichester à Comissão Objecto: Política comum de pescas . . . . .	32
95/C 196/65	E-490/95 apresentada por Josu Imaz San Miguel à Comissão Objecto: Recurso ao Fundo de Coesão para o plano hidrológico espanhol . . . . .	33
95/C 196/66	E-491/95 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Ecossistema dos lagos de Volvis e Koronias . . . . .	33
95/C 196/67	E-500/95 apresentada por Carmen Fraga Estévez à Comissão Objecto: Excepções à redução de medidas de retorsão por parte dos Estados Unidos da América (EUA) . . . . .	34
95/C 196/68	E-502/95 apresentada por José Gil-Robles Gil-Delgado à Comissão Objecto: Situação dos quadros na Comunidade Europeia . . . . .	34
95/C 196/69	E-525/95 apresentada por Christine Barthet-Mayer à Comissão Objecto: Criação intensiva de animais em bateria . . . . .	35
95/C 196/70	E-552/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Serviço público de qualidade prestado pela aeronáutica europeia . . . . .	35
95/C 196/71	E-553/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Acções comunitárias no sector do ambiente urbano . . . . .	36
95/C 196/72	E-555/95 apresentada por Helwin Peter à Comissão Objecto: Despesas no âmbito do Tratado CECA . . . . .	37
95/C 196/73	E-558/95 apresentada por Alex Smith à Comissão Objecto: Diluição do uísque . . . . .	37
95/C 196/74	E-583/95 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Aposição da bandeira europeia nas aeronaves das companhias aéreas dos Estados-membros . . . . .	38
95/C 196/75	E-589/95 apresentada por Gijs de Vries à Comissão Objecto: Tratamento fiscal dos seguros de vida . . . . .	38
95/C 196/76	E-593/95 apresentada por Hugh McMahon à Comissão Objecto: Iniciativas comunitárias — <i>Urban</i> . . . . .	39
95/C 196/77	E-614/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Gestão dos fundos estruturais . . . . .	39
95/C 196/78	E-623/95 apresentada por Karl Schweitzer e Mathias Reichhold à Comissão Objecto: Criação cruel de animais . . . . .	40
95/C 196/79	E-635/95 apresentada por Florus Wijsenbeek à Comissão Objecto: Ajudas alemãs à navegação interior . . . . .	40

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
95/C 196/80	E-641/95 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: British Gas — abuso de posição dominante nos termos do artigo 86º do Tratado de Roma .....	41
95/C 196/81	E-643/95 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: A validade da nova política de preços discriminatória da British Gas .....	41
	Resposta comum às perguntas escritas E-641/95 e E-643/95 .....	41
95/C 196/82	E-692/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio da tributação directa (1994) .....	41
95/C 196/83	E-693/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio dos recursos humanos, educação, formação e juventude (1994) .....	42
95/C 196/84	E-694/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio dos direitos aduaneiros e da tributação indirecta (1994) .....	42
95/C 196/85	E-696/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio das pescas (1994) .....	42
95/C 196/86	E-697/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio da energia (1994) .....	42
95/C 196/87	E-698/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio das tecnologias de informação e das telecomunicações (1994) .....	42
95/C 196/88	E-699/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio dos serviços financeiros (1994) .....	42
95/C 196/89	E-700/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio dos assuntos externos (1994) .....	42
95/C 196/90	E-702/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio dos assuntos económicos e financeiros e das questões monetárias, apresentadas em 1994 .....	43
95/C 196/91	E-703/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio do mercado interno, apresentadas em 1994 ....	43
95/C 196/92	E-704/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio da indústria, apresentadas em 1994 .....	43
95/C 196/93	E-706/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio das políticas regionais, apresentadas em 1994 ..	43
95/C 196/94	E-708/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio das pequenas e médias empresas, apresentadas em 1994 .....	43
95/C 196/95	E-710/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio da defesa do consumidor, apresentadas em 1994	43
95/C 196/96	E-712/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio do emprego e dos assuntos sociais, apresentadas em 1994 .....	44

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
95/C 196/97	E-714/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio da segurança nuclear, apresentadas em 1994 ...	44
95/C 196/98	E-715/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio da agricultura e do desenvolvimento rural, apresentadas em 1994 .....	44
95/C 196/99	E-716/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio da concorrência, apresentadas em 1994 .....	44
95/C 196/100	E-717/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio do meio ambiente, apresentadas em 1994 .....	44
95/C 196/101	E-718/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio dos transportes, apresentadas em 1994 .....	44
95/C 196/102	E-719/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio do turismo, apresentadas em 1994 .....	44
95/C 196/103	E-721/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Propostas do Conselho no domínio do crédito e do investimento, apresentadas em 1994 .....	45
	Resposta comum às perguntas escritas E-692/95 a E-694/95, E-696/95 a E-700/95, E-702/95 a E-704/95, E-706/95, E-708/95, E-710/95, E-712/95, E-714/95 a E-719/95 e E-721/95 .....	45
95/C 196/104	P-723/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Novos direitos sobre as importações de limões frescos provenientes de Chipre .....	45
95/C 196/105	E-739/95 apresentada por Anne Van Lancker à Comissão Objecto: Emprego de deficientes nas instituições da União Europeia .....	45
95/C 196/106	E-761/95 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Fraudes relacionadas com subsídios para o transporte de animais em grande escala	46
95/C 196/107	E-776/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Preço mínimo para a gusa hermatite .....	46
95/C 196/108	E-780/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Promoção de iniciativas locais para o emprego e parceria com as autoridades locais	47
95/C 196/109	E-781/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: «Taça Europeia dos Sabores Regionais» .....	47
95/C 196/110	E-785/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Conservação das espécies protegidas .....	48
95/C 196/111	E-787/95 apresentada por Manuel Porto à Comissão Objecto: As médias cidades e o Programa da Comissão para 1995 .....	48
95/C 196/112	P-789/95 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Ajuda concedida ao aeroporto de Lelystad ao abrigo do Feder .....	49
95/C 196/113	E-802/95 apresentada por Peter Crampton à Comissão Objecto: Privatização das entidades apoiadas pelo Feder .....	49

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
95/C 196/114	E-826/95 apresentada por Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Esquema europeu de infra-estruturas de transporte .....	50
95/C 196/115	E-840/95 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Captura com armadilha e decorrente aniquilamento de pássaros em Creta .....	50
95/C 196/116	E-844/95 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Agência Europeia do Ambiente .....	51
95/C 196/117	E-845/95 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Aquecimento global da Terra .....	51
95/C 196/118	E-848/95 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Avaliação do programa de protecção radiológica .....	51
95/C 196/119	E-870/95 apresentada por Monica Baldi à Comissão Objecto: Projectos de desenvolvimento e cooperação financiados pela União Europeia na Mauritânia .....	52
95/C 196/120	P-873/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Contratos de cultura contrários aos princípios de concorrência .....	53
95/C 196/121	E-885/95 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Federações e sindicatos membros da CISAL .....	53
95/C 196/122	E-891/95 apresentada por María Izquierdo Rojo à Comissão Objecto: Projecto «Workshop Mediterrâneo» .....	54
95/C 196/123	E-897/95 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Coabitação registada .....	55
95/C 196/124	E-898/95 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Direitos dos deficientes .....	55
95/C 196/125	E-899/95 apresentada por Anna Terrón i Cusí à Comissão Objecto: Igualdade de tratamento nos concursos da Comissão .....	56
95/C 196/126	P-905/95 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Reconhecimento da denominação de origem .....	56
95/C 196/127	E-922/95 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: Crueldade para com os ursos .....	56
95/C 196/128	E-932/95 apresentada por James Elles à Comissão Objecto: Níveis de nitratos na água .....	57
95/C 196/129	P-953/95 apresentada por Mair Morgan à Comissão Objecto: Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e empresas privadas .....	57
95/C 196/130	P-978/95 apresentada por Hedy d'Ancona à Comissão Objecto: Artigo K.3, n.º 2: direito de iniciativa da Comissão em matéria de política comunitária de asilo .....	58
95/C 196/131	E-1002/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Multa a cimenteiras gregas .....	58
95/C 196/132	P-1003/95 apresentada por John Cushnahan à Comissão Objecto: Ajudas do FEOGA à indústria alimentar .....	59



<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
95/C 196/133	E-1006/95 apresentada por David Morris à Comissão Objecto: Política comunitária de serviços postais .....	59
95/C 196/134	E-1011/95 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Programa <i>Med Urbs</i> 1995 .....	60
95/C 196/135	P-1026/95 apresentada por Liam Hyland à Comissão Objecto: Ervilhas .....	60
95/C 196/136	E-1034/95 apresentada por Claude Desama à Comissão Objecto: Cartão europeu «Senior» .....	61
95/C 196/137	E-1041/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Formação permanente e as PME .....	61
95/C 196/138	E-1049/95 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Enxurrada e ciclone na província de Catânia .....	62
95/C 196/139	E-1065/95 apresentada por Carole Tongue à Comissão Objecto: «Pépinnières européennes pour jeunes artistes» .....	62
95/C 196/140	E-1075/95 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Processo relativo ao artigo 169º do TUE no que respeita a acidentes de trabalho em estaleiros portugueses .....	63
95/C 196/141	E-1089/95 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Ajuda comunitária a projectos de desenvolvimento na Argentina .....	63
95/C 196/142	E-1090/95 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Ajuda comunitária a projectos de desenvolvimento no Brasil .....	64
95/C 196/143	E-1110/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Ana Miranda de Lage à Comissão Objecto: Acesso das pequenas empresas a ajudas comunitárias .....	64
95/C.196/144	E-1127/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Reciclagem de vidro .....	65
95/C 196/145	P-1147/95 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: Prescrição de fenobarbitona a animais domésticos .....	66
95/C 196/146	E-1166/95 apresentada por Phillip Whitehead à Comissão Objecto: Poluição luminosa .....	66
95/C 196/147	E-1231/95 apresentada por Fernando Pérez Royo à Comissão Objecto: Sistemas de cálculo do índice de desemprego na União Europeia .....	67
95/C 196/148	E-1264/95 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Trabalho infantil no Paquistão .....	67

95/C 196/149	E-1274/95 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Décimo segundo relatório da missão de observação das Nações Unidas em El Salvador .....	68
95/C 196/150	E-1279/95 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Ogoniland e o escritor Ken Saro-Wiwa .....	68
95/C 196/151	E-1282/95 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Ajuda a favor da África Austral .....	69
95/C 196/152	E-1286/95 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Os direitos dos deficientes e o programa de acção social .....	69
95/C 196/153	E-1394/95 apresentada por Allan Macartney à Comissão Objecto: Ensino de línguas estrangeiras .....	69
95/C 196/154	E-1500/95 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Construção da pousada de Ourém-Portugal, obra a realizar (em curso?) com fundos comunitários .....	70

## I

*(Comunicações)*

## PARLAMENTO EUROPEU

## PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

**PERGUNTA ESCRITA E-2477/94**

apresentada por Fausto Bertinotti (GUE/NGL)

à Comissão

*(30 de Novembro de 1994)**(95/C 196/01)**Objecto:* Auxílios do Estado à Fininvest

Não entende a Comissão que ao fixar os limites da publicidade para o grupo Fininvest, a «Lei Mammi» constitui uma violação aos artigos 90º e seguintes do Tratado, uma vez que instaura um auxílio de Estado indirecto?

**Resposta dada por Karel van Miert  
em nome da Comissão**

*(3 de Março de 1995)*

Um tratamento que favoreça certas empresas em detrimento de outras a nível da regulamentação nacional nem sempre constitui um auxílio estatal abrangido pelo artigo 92º do Tratado CE, mesmo que a diferença de tratamento tenha implicações financeiras. Remete-se o senhor deputado para os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça nos processos C-72-73/91 e C-199/91 <sup>(1)</sup>.

Relativamente à diferença de limites em matéria de publicidade entre a RAI e a Fininvest em Itália, a Comissão não pode dizer se a maior restrição na RAI proporciona à Fininvest uma compensação excessiva pelo acesso da RAI ao rendimento proveniente das licenças. O estudo que a Comissão está a elaborar sobre o financiamento dos organismos de radiodifusão nos Estados-membros, particularmente no que se refere às obrigações de serviço público, poderá vir a esclarecer esta questão. Os primeiros resultados do estudo indicam, contudo, que poderá ser difícil determi-

nar, em casos concretos, o nível adequado para as receitas de publicidade dos organismos públicos de radiodifusão.

<sup>(1)</sup> Acórdãos de 17 de Março e 30 de Novembro de 1993, Bloman Neptun e Kirsammer-Sack.

**PERGUNTA ESCRITA E-2596/94**

apresentada por Ian White (PSE)

à Comissão

*(5 de Dezembro de 1994)**(95/C 196/02)**Objecto:* Variante de Mojácar (ALP-152)

No respeitante à projectada variante de Mojácar (ALP-152) na província de Almería, Espanha, poderá a Comissão confirmar o seguinte:

1. Que serão utilizadas verbas da União Europeia para financiar a construção deste projecto;
2. Que foi apresentado e examinado o correspondente estudo de avaliação do impacte ambiental;
3. Que a Comissão está persuadida da necessidade deste troço de estrada e que as autoridades espanholas estudaram com a devida atenção as alternativas propostas?

**Resposta complementar dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão**

*(11 de Abril de 1995)*

Em complemento à sua resposta de 9 de Janeiro de 1995 <sup>(1)</sup>, a Comissão pode agora comunicar as informações que se seguem.

A propósito do projecto de construção da variante à cidade de Mojácar na província de Almería, a Comissão esclarece que:

1. O projecto é co-financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder), no âmbito do programa operacional PNIC (Programa Nacional de Interesse Comunitário) Almería-Levante. O investimento global previsto é estimado em 3,4 milhões de ecus, sendo a contribuição comunitária de 50 %. A duração prevista das obras é de dois anos.
2. As autoridades espanholas confirmam a não obrigatoriedade para este projecto da elaboração de um estudo de impacte ambiental na data de redacção (1991) e de aprovação do projecto (1992). Por esse motivo, não há que examinar eventuais alternativas ao projecto, que seriam necessárias na hipótese de tal estudo. Foram apresentadas à Comissão duas denúncias de má utilização da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente. No âmbito da instrução destes processos, a Comissão solicitou às autoridades espanholas observações sobre os factos denunciados pelos queixosos. A Comissão aguarda a resposta das autoridades espanholas e manterá o senhor deputado ao corrente da evolução dos processos.
3. A Comissão teve a oportunidade de verificar que o projecto de estrada em causa foi seleccionado em conformidade com as prioridades do programa operacional. A este respeito, a Comissão lembra que, nos termos do sistema da programação, a responsabilidade pela selecção dos projectos específicos cabe às autoridades nacionais. Estas autoridades sublinham ainda o facto de o projecto coincidir com o plano urbanístico da cidade (*Normas Subsidiarias de Mojácar*) e de ter recebido por unanimidade parecer favorável do Conselho Municipal.

(1) JO nº C 55 de 6. 3. 1995, p. 64.

**PERGUNTA ESCRITA P-2665/94**  
**apresentada por Klaus-Heiner Lehne (PPE)**  
**à Comissão**  
*(2 de Dezembro de 1994)*  
*(95/C 196/03)*

*Objecto:* Directiva sobre o direito de estabelecimento dos advogados

1. A Comissão considera que, para além da possibilidade de uma plena integração conferida pela directiva relativa ao

reconhecimento dos diplomas do ensino superior, é necessário criar uma forma simplificada de estabelecimento para os advogados, com base nos títulos emitidos nos Estados de que são provenientes, dado que a prática tem demonstrado a necessidade desta forma de estabelecimento?

2. A Comissão tenciona incluir a possibilidade de estabelecimento com base nos títulos do Estado de proveniência na projectada proposta de directiva relativa ao direito de estabelecimento dos advogados?

**Resposta dada por Mario Monti**  
**em nome da Comissão**  
*(6 de Março de 1995)*

A fim de melhorar o quadro legislativo actual instituído pela Directiva 89/48/CE, a Comissão apresentou, em 21 de Dezembro de 1994, uma proposta de directiva destinada a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-membro diferente daquele em que obteve a sua qualificação. Nos termos desta proposta, os advogados nacionais de um Estado-membro, já habilitados a exercerem a sua profissão nesse país com um dos títulos profissionais existentes, terão o direito de a exercer num Estado-membro de acolhimento, com esse título profissional, durante um período de cinco anos. Estes advogados, que exercem com o seu título profissional de origem, poderão dar consultas jurídicas sobre o direito do seu Estado-membro de origem, sobre direito internacional e sobre o direito do Estado-membro de acolhimento. Poderão igualmente representar e defender um cliente em juízo. Se o direito do Estado-membro de acolhimento exigir a assistência obrigatória de um advogado, este Estado-membro pode obrigar os advogados que exercem com o título profissional de origem que ajam de concerto com um advogado que exerça junto do tribunal competente. Todavia, nos termos da proposta, estes advogados são obrigados a inscrever-se junto da autoridade competente desse Estado-membro e ficarão sujeitos às regras deontológicas nele vigentes.

Durante este período transitório, ou no seu termo, o advogado deverá poder integrar-se na profissão do Estado-membro de acolhimento, em função do tipo de actividade que tenha exercido, quer automaticamente quer em condições mais fáceis do que as previstas na directiva relativa ao reconhecimento de diplomas do ensino superior. Poderá beneficiar de um acesso automático à profissão no Estado-membro de acolhimento se demonstrar ter exercido uma actividade efectiva e permanente durante, pelo menos, três anos no direito do Estado-membro de acolhimento, incluindo o direito comunitário. Se a actividade efectiva e permanente de pelo menos três anos não tiver incidido sobre o direito do Estado-membro de acolhimento, incluindo o direito comunitário, o Estado-membro de acolhimento apenas poderá exigir, nos termos da Directiva 89/48/CEE, uma prova de aptidão limitada ao direito processual e à deontologia desse Estado. Se nenhuma destas condições estiver preenchida, o advogado migrante pode sempre solicitar o reconhecimento do seu diploma nos termos da Directiva 89/48/CEE nas condições actuais.

**PERGUNTA ESCRITA E-2695/94**  
apresentada por **Frédéric Striby (EDN)**

à Comissão  
(16 de Dezembro de 1994)  
(95/C 196/04)

*Objecto:* Método de tributação dos cidadãos franceses que trabalham em França mas residem num outro Estado-membro

Tem a Comissão conhecimento de que, segundo o código geral dos impostos franceses, um cidadão francês residente num Estado-membro da CE e que trabalhe em França está sujeito a um tratamento desfavorável, pois nenhum encargo dedutível do rendimento global pode ser deduzido pelas pessoas que não tenham o seu domicílio fiscal em França (pensão alimentar, cônjuge, plano de poupança-reforma, juros de empréstimo, ajuda a compra de um apartamento no estrangeiro, etc.)?

Este método de tributação, que exclui qualquer possibilidade de dedução fiscal, está em conformidade com o princípio da liberdade de estabelecimento das pessoas na União?

**Resposta dada por Mario Monti**  
em nome da Comissão

(9 de Março de 1995)

O problema referido pelo senhor deputado é do inteiro conhecimento da Comissão e decorre do facto de todos os sistemas de imposto sobre o rendimento distinguirem entre residentes e não-residentes. Em geral, é o Estado-membro de residência que toma em consideração os aspectos pessoais do contribuinte (encargos familiares, encargos extraordinários, etc.). É verdade que este sistema não funciona de forma satisfatória do ponto de vista do respeito pelo princípio da igualdade de tratamento, consagrado nos artigos 48º e 52º do Tratado CE, no caso dos contribuintes que não disponham de rendimentos suficientes no Estado-membro da sua residência para beneficiarem de reduções fiscais. Por essa razão, a Comissão adoptou em 21 de Dezembro de 1993 a Recomendação 94/79/CE relativa à tributação de certos rendimentos auferidos por não residentes num Estado-membro diferente do da sua residência<sup>(1)</sup> sugerindo, efectivamente, que um Estado-membro diferente do da residência tome em consideração os aspectos pessoais do contribuinte nos casos em que este aufera pelo menos 75 % do seu rendimento total no primeiro Estado-membro.

O Tribunal pronunciou-se em 14 de Fevereiro de 1995 no processo prejudicial C-279/93 (Schumaker) sobre a compatibilidade da aplicação do regime dos não residentes a certos trabalhadores assalariados à luz do artigo 48º do Tratado CE. Nesse acórdão, o Tribunal considera que o artigo 48º do Tratado CE «se opõe à aplicação da regulamentação de um Estado-membro que tribute um trabalhador nacional de outro Estado-membro, residente neste último Estado, e que exerça uma actividade assalariada no território do primeiro

Estado, de forma mais severa do que um trabalhador que resida no território do primeiro Estado e aí exerça a mesma actividade, nos casos em que o nacional do segundo Estado-membro retire o seu rendimento exclusivamente, ou quase, da actividade exercida no primeiro Estado e não aufera no segundo Estado rendimentos suficientes para aí ser sujeito a uma tributação que permita ter em conta a sua situação pessoal e familiar». A Comissão está a analisar o alcance deste acórdão.

<sup>(1)</sup> JO nº L 39 de 10. 2. 1994, p. 22.

**PERGUNTA ESCRITA E-2735/94**  
apresentada por **Carmen Fraga Estévez (PPE)**  
à Comissão

(16 de Dezembro de 1994)  
(95/C 196/05)

*Objecto:* Organização comum de mercado (OCM) vitivinícola

O Regulamento (CEE) nº 822/87, relativo à OCM vitivinícola<sup>(1)</sup> estabelece, no seu artigo 20º, a obrigação de a Comissão apresentar ao Parlamento e ao Conselho, antes do dia 1 de Setembro de 1993, um relatório sobre o estudo aprofundado das possibilidades de utilização do mosto de uvas concentrado, rectificado ou não, e do açúcar para enriquecimento do vinho e, consoante o caso, as propostas adequadas. O Conselho deveria tomar uma decisão em 1994 sobre as medidas a adoptar em relação a estas práticas enológicas. Dado que o referido relatório não foi elaborado até ao momento presente, poderia a Comissão indicar se não entende que este relatório teria sido um elemento-chave, a apresentar antes da proposta sobre a reforma da OCM do vinho, em especial por se tratar de um tema tão discutido e problemático como é o tema do enriquecimento do vinho?

<sup>(1)</sup> JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.

**Resposta dada por Franz Fischler**  
em nome da Comissão

(9 de Fevereiro de 1995)

Contrariamente ao que afirma o senhor deputado, o relatório relativo ao enriquecimento do vinho, previsto no artigo 20º do Regulamento (CEE) nº 822/87 foi efectivamente realizado, tendo o seu conteúdo sido tomado em consideração pela Comissão na elaboração da sua proposta de reforma da organização comum do mercado vitivinícola.

A sua divulgação, que deverá ocorrer em breve, foi atrasada devido aos trabalhos de tradução e aos demais procedimentos prévios à sua publicação.

**PERGUNTA ESCRITA E-2806/94**  
apresentada por **Honório Novo (GUE/NGL)**  
à Comissão  
(11 de Janeiro de 1995)  
(95/C 196/06)

*Objecto:* Apoios comunitários e garantias de emprego

Desde Junho de 1992, a Grundig Electrónica de Portugal, Lda. procedeu à diminuição amigável dos seus quadros em 340 trabalhadores. Neste período encetou também um processo de despedimento colectivo, entretanto anulado pelo Tribunal de Trabalho de Braga.

Em Junho de 1994, esta empresa alterou a designação para grupo Grundig Audio Internacional, Lda., dividindo-se em quatro unidades, pelas quais foram distribuídos os trabalhadores da ex-Grundig Electrónica de Portugal.

No início deste mês, o grupo Grundig concretizou um novo processo de despedimento colectivo de 19 trabalhadores, apesar de continuar a admitir sistematicamente trabalhadores com contratos a prazo.

Tendo em conta que esta multinacional recebeu apoios comunitários (*PEDIP*), e que de novo se candidatou a tais fundos, através do II QCA, solicita-se a resposta ao seguinte:

Pode a Comissão informar-me que montantes recebeu a ex-Grundig Electrónica de Portugal através do *PEDIP*, se se confirma que o grupo Grundig Audio Internacional apresentou nova candidatura a fundos comunitários ao abrigo do II QCA e, em caso afirmativo, que garantias deu este grupo ou foram exigidas pela Comissão de que tais fundos serão aplicados na manutenção e estabilidade do emprego, e não no financiamento de despedimentos colectivos não necessários, como o comprova a sistemática contratação de novos trabalhadores a prazo?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies**  
em nome da Comissão  
(15 de Março de 1995)

De acordo com a informação transmitida pelas autoridades portuguesas responsáveis pela gestão da assistência financeira a Portugal a título de um programa específico para o desenvolvimento da indústria portuguesa (*PEDIP*), a empresa Grundig Electrónica de Portugal recebeu um apoio de 929 590 contos (aproximadamente cinco milhões de ecus) no período de 1989/1992 no âmbito do programa *PEDIP 1*. Esse montante foi co-financiado pela Comunidade (75 %) e por Portugal (25 %), representando 21 % do investimento total.

A mesma fonte indica que a Grundig Audio Internacional não apresentou qualquer pedido no quadro do subprograma «indústria» do II QCA para Portugal (denominado *PEDIP 2*), lançado em 1994. Todavia, a informação veiculada pela imprensa sugere que a empresa em causa tem a intenção de apresentar um pedido no quadro desse subprograma. Caso tal se venha a verificar, o pedido apresentado será avaliado de acordo com os critérios contidos na legislação aplicável.

Os projectos aprovados no âmbito do *PEDIP 1* previam a criação de 59 postos de trabalho, dos quais 34 foram concretizados. A Comissão solicitou aos organismos competentes portugueses que a informassem se o contrato com a Grundig tinha sido revisto à luz desse facto. A Comissão transmitirá ao senhor deputado a resposta que receber.

**PERGUNTA ESCRITA E-2830/94**  
apresentada por **Salvador Garriga Polledo (PPE)**  
à Comissão  
(11 de Janeiro de 1995)  
(95/C 196/07)

*Objecto:* Transmissão de dados informáticos entre os Estados-membros e a Comissão

Qual a empresa responsável pelo desenvolvimento da programação necessária para a transmissão entre os Estados-membros e a Comissão de dados informáticos relativos à aplicação dos fundos FEOGA, secção Garantia? Concorde a Comissão que a entrada em funcionamento do referido sistema de transmissão está atrasada de um ano?

Em caso afirmativo, quais as razões do atraso?

Que consequências teve este atraso para o controlo das despesas FEOGA?

Que problemas considera a Comissão que poderão surgir em matéria de manutenção deste sistema?

Previu a Comissão dotações suplementares para eliminar estes problemas de manutenção?

**Resposta dada por Franz Fischler**  
em nome da Comissão  
(10 de Março de 1995)

A empresa que venceu o concurso para a execução do projecto de transmissão informática dos dados sobre a armazenagem pública, entre os Estados-membros e a Comissão (FEOGA) (projecto FAUDIT-ED) foi a Computer Resources International (CRI), rue Jean Monnet-Kirchberg, n.º 2, L-2180 Luxemburgo.

Efectivamente, verifica-se um atraso de cerca de um ano na execução deste programa. Os motivos do atraso, relativamente à data prevista pela firma CRI, residem numa subavaliação da complexidade da regulamentação relativa à armazenagem pública e dos resultados que a Comissão pretende obter com o sistema. Para a Comissão, uma tal subavaliação não é surpreendente. Apenas as pessoas

estritamente ligadas ao processo de controlo podem avaliar o alcance e as dificuldades do programa em questão.

Como consequências do atraso, refiram-se a necessidade de a Comissão continuar a efectuar um controlo esporádico das declarações mensais e de limitar o controlo contabilístico exaustivo às últimas declarações do exercício. O que implica que alguns problemas deverão aguardar a «revisão das contas» para serem resolvidos.

Quanto aos problemas de manutenção do sistema, devem-se ao facto de que estes programas, que para o seu desenvolvimento exigem um número elevado de pessoas, são confiados a empresas externas; a manutenção só poderia ser assegurada pela Comissão se se afectassem ao acompanhamento e manutenção um ou dois funcionários (com uma formação informática), do serviço utilizador, logo desde o início da execução do programa.

Tendo em conta as dificuldades de obtenção de pessoal estatutário fixo, é indispensável disporem-se das verbas necessárias para suportar os custos de manutenção pelas empresas que desenvolveram o programa. Dada a complexidade dos programas, seria arriscado confiar as eventuais alterações do mesmo a pessoas que não tenham um conhecimento profundo da regulamentação.

A Comissão propõe à Autoridade Orçamental que, no âmbito do orçamento rectificativo e suplementar para o exercício de 1995, nas observações relativas ao artigo B1-360, uma parte ínfima das dotações destinadas à luta contra a fraude (FEOGA, secção Garantia) seja tornada extensiva à manutenção dos programas em questão, cujo início foi possível graças à inclusão em 1992, pelo Parlamento, no artigo 361, das dotações necessárias à informatização do envio dos dados entre os Estados-membros e a Comissão.

**PERGUNTA ESCRITA E-2888/94**  
apresentada por **Concepció Ferrer (PPE)**  
à **Comissão**  
(16 de Janeiro de 1995)  
(95/C 196/08)

*Objecto:* Necessidade de acções a favor dos deficientes mentais

Tendo em conta que os deficientes mentais pertencem aos grupos mais desfavorecidos da União Europeia e que, em muitos casos, não há disposições legais adequadas que possam ser aplicáveis a essas pessoas e que o Parlamento Europeu aprovou, em 16 Setembro de 1992, uma resolução

sobre os direitos deste grupo, resolução conhecida sob a designação de resolução Schmidbauer (doc. A3-231/92), poderia a Comissão indicar que acções adoptou ou tenciona adoptar com vista à aplicação das medidas indicadas na referida resolução? Poderia a Comissão indicar ainda em que medida cada uma das propostas referidas na resolução Schmidbauer foi adoptada pelos Estados-membros?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da **Comissão**  
(10 de Março de 1995)

A maioria das matérias que o Parlamento solicitou à Comissão que prosseguisse na sua resolução A3-231/92 de 16 de Setembro de 1992 (pontos 14, 15, 17, 20, 21, 24, 29, 30 e 31) sobre os direitos das pessoas que sofram de deficiências mentais são abrangidas pelo programa de acção comunitário *Helios II* a favor das pessoas com deficiência<sup>(1)</sup>. Embora não se dedique exclusivamente a questões relacionadas com pessoas que sofrem de deficiências mentais, este programa permite trabalhar nestes problemas específicos que afectam determinados grupos de pessoas deficientes. No que diz respeito ao ponto 32 da resolução, por razões de competência, a Comissão apenas pode fornecer informações que abrangem a Comunidade no seu todo.

Uma lista detalhada das actividades do programa *Helios II*, que trata especificamente das matérias relacionadas com as pessoas que sofrem de deficiências mentais, é enviada directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento.

A nível legislativo, entre os trabalhos que irão ser desenvolvidos na sequência do «Livro Branco» «Política social europeia — como avançar na União» estarão incluídas acções que procurem dar resposta ao compromisso de preparar um instrumento apropriado para aplicar as normas-padrão das Nações Unidas sobre a igualdade de oportunidades para as pessoas deficientes e a proposta de que, na próxima oportunidade de revisão dos Tratados, seja tida em grande consideração a introdução de uma referência específica com vista a combater a discriminação em vários aspectos, incluindo as relativas aos deficientes. Estas duas iniciativas de grande significado forneceriam uma base melhorada para acções posteriores com o objectivo de ajudarem pessoas deficientes, incluindo as que sofrem de deficiências mentais.

Por fim, a Comissão não possui qualquer informação relativa ao progresso que se verifica a nível dos Estados-membros em consequência da resolução do Parlamento.

<sup>(1)</sup> JO nº L 56 de 9. 3. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-2903/94**  
apresentada por Jessica Larive (ELDR)

ao Conselho  
(16 de Janeiro de 1995)  
(95/C 196/09)

*Objecto:* Comércio ilegal de obras de arte

Em 15 de Março de 1993 o Conselho adoptou a Directiva 93/7/CEE, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro <sup>(1)</sup>. Essa directiva tinha de ser transposta para legislação nacional por nove Estados-membros até 15 de Dezembro de 1993 e por três Estados-membros até 15 de Março de 1994.

Concorda o Conselho que:

1. A referida directiva foi adoptada com vista a, na perspectiva da realização do mercado interno em 1 de Janeiro de 1993, criar uma cooperação europeia para a protecção do património nacional e arqueológico dos Estados-membros e para fomentar, na União Europeia, a restituição de bens culturais indevidamente exportados?

Em caso de resposta afirmativa, concorda o Conselho que:

2. Os países não membros da União Europeia também têm o direito de preservarem para si os seus bens culturais nacionais?
3. A União Europeia tem, por isso, o dever moral de tomar medidas destinadas a combater a importação de bens culturais ilegalmente exportados do Sudeste Asiático, da América do Sul e de África?
4. Poderia o Conselho indicar a este propósito qual é a participação da União Europeia na convenção da UNESCO (Convention d'Unidroit sur les biens culturels volés ou illicitement exportés) que deverá entrar em vigor em Junho de 1995?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 74 de 27. 3. 1993. p. 74.

**Resposta**

(13 de Junho de 1995)

1. Os objectivos da directiva mencionada pelo senhor deputado correspondem efectivamente, nas suas grandes linhas, aos indicados na sua primeira pergunta.
2. e 3. O Conselho não teve até agora ocasião de se debruçar sobre as questões evocadas pelo excelentíssimo senhor deputado.
4. Na sua sessão de 3/4 de Abril de 1995, o Conselho ouviu as explicações dadas pela delegação italiana sobre a conferência diplomática que será organizada em Junho de 1995 em Roma para finalizar o projecto de Convenção Internacional relativa à Restituição dos Bens Culturais Furtados ou Exportados Ilicitamente.

Esta convenção dará origem a um regime de direito privado uniforme a nível internacional destinado ao regresso dos bens em causa ao país de origem e/ou ao seu proprietário legítimo.

O Conselho tomou nota de que a Comissão dará a conhecer oportunamente a sua posição relativamente à competência da Comunidade no que diz respeito à vertente da Convenção relativa aos Bens Culturais Exportados Ilicitamente. À luz dessa posição, a Presidência tomará todas as medidas necessárias para que a Comunidade esteja presente na referida conferência.

**PERGUNTA ESCRITA E-4/95**

apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V)  
à Comissão

(19 de Janeiro de 1995)  
(95/C 196/10)

*Objecto:* Criação de avestruzes na UE

Diversas publicações divulgaram notícias segundo as quais empresários planeavam ganhar dinheiro com a reprodução, criação e posterior abate e comercialização de carne de avestruz.

1. A Comissão tem conhecimento do número de explorações desse tipo já existentes no território da UE? Em caso afirmativo, quantas são e onde se encontram?
2. Existe regulamentação em matéria de normas necessárias para criação de avestruzes? Em caso afirmativo, qual?
3. Existem regulamentações e normas de qualidade referentes ao comércio e colocação no mercado de carne de avestruzes criadas na UE? Em caso afirmativo, quais são essas normas?

**Resposta dada por Franz Fischler**  
em nome da Comissão

(17 de Março de 1995)

1. Não existem actualmente estatísticas oficiais da produção comunitária de avestruzes. De acordo com as estimativas do sector, o número aproximado de explorações de avestruzes no território da Comunidade oscila entre 230 e 280. A repartição geográfica destas explorações pode ser estimada do seguinte modo: 60 nos Países Baixos e no Reino Unido, 30 na Bélgica e na Irlanda, 20 em França, 15 na Itália, 10 na Espanha e em Portugal, seis na Alemanha, duas na Dinamarca e uma na Grécia.
2. Não existe legislação comunitária específica sobre o bem-estar das avestruzes. Todavia, tanto os animais de criação como as aves de capoeira estão abrangidos pela Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais de Criação, da qual a Comunidade é parte contratante. Nos termos desta convenção, todas as espécies de criação devem



ser alojadas, alimentadas, abeberadas e cuidadas de forma adequada às respectivas necessidades fisiológicas. A convenção inclui numerosas exigências quanto à liberdade de movimento, ambiente e inspecção sanitária.

O comité permanente da referida convenção está actualmente a preparar uma recomendação relativa ao bem-estar das aves corredoras de criação (avestruzes, emas nandus).

3. No que diz respeito à polícia sanitária, a comercialização e a colocação no mercado de carne de avestruz estão sujeitas às disposições da Directiva 91/495/CEE do Conselho, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária relativos à produção e à colocação no mercado de carnes de coelho e às carnes de caça de criação <sup>(1)</sup>.

No que diz respeito à sanidade animal, são aplicáveis as disposições da Directiva 90/539/CEE do Conselho, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros <sup>(2)</sup>, e da Directiva 91/494/CEE do Conselho, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de carnes frescas de aves de capoeira <sup>(3)</sup>.

As normas de comercialização de carne de aves de capoeira não são aplicáveis à carne de avestruz, mas apenas à carne de galos e galinhas, patos, gansos, perus e pintadas, nos termos do artigo 1º do Regulamento (CEE) n.º 1906/90 do Conselho, que estabelece normas de comercialização para as aves de capoeira <sup>(3)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 268 de 24. 9. 1991.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 303 de 31. 10. 1990.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 173 de 6. 7. 1990.

#### PERGUNTA ESCRITA E-17/95

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL)

à Comissão

(19 de Janeiro de 1995)

(95/C 196/11)

*Objecto:* Metropolitano de Salonica

Entre os projectos a financiar pelo II QCA, inclui-se o metropolitano de Salonica e já dois grupos apresentaram propostas para a sua construção. Segundo informações fidedignas, nenhuma destas propostas inclui, como deveria, um estudo da viabilidade económica do projecto. Dado que há sérias objecções quanto à utilidade de um tal projecto para uma cidade com a morfologia e a dimensão de Salonica, bem como quanto à eficácia das previsões (dimensão da linha em relação, por exemplo, com a possibilidade de múltiplas ampliações da rede de eléctricos), pergunta-se à Comissão:

1. Se tem conhecimento de ter sido entregue às autoridades competentes um estudo da viabilidade económica de cada proposta que fundamente a sua selecção e escolha?

2. Caso exista, corresponde à complexidade e seriedade da escolha do projecto e do seu construtor?
3. Caso não exista, como se fundamentará qualquer opção de financiamento comunitário?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão

(6 de Março de 1995)

A Comissão não foi oficialmente informada do conteúdo das propostas apresentadas às autoridades helénicas pelos consórcios que manifestaram interesse na realização do projecto em questão.

No entanto, aquando das negociações do quadro comunitário de apoio (QCA) com as autoridades helénicas, o projecto foi objecto de um exame inicial por parte da Comissão, com base em estudos preliminares fornecidos por estas autoridades.

A inserção deste projecto no QCA de 1994/1999 marca um acordo de princípio da sua realização com auto-financiamento parcial. Por conseguinte, está prevista uma contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Rural, sob condição da viabilidade financeira do projecto e de uma apreciação das vantagens e dos custos socioeconómicos, dada a participação dos capitais privados prevista na proposta escolhida. Só após um exame completo do processo, por apresentar por parte das autoridades helénicas, é que a Comissão procederá, à luz de todas as considerações pertinentes, à tomada de uma decisão definitiva quanto ao projecto.

#### PERGUNTA ESCRITA E-27/95

apresentada por Antoni Gutiérrez Díaz (GUE/NGL)

ao Conselho

(23 de Janeiro de 1995)

(95/C 196/12)

*Objecto:* Indemnizações às vítimas espanholas do nazismo

Cinquenta anos após o termo da Segunda Guerra Mundial, as vítimas espanholas do nazismo, e muito especialmente os deportados nos campos de concentração nazis, não receberam ainda das autoridades alemãs as indemnizações a que têm direito. Em 11 de Novembro de 1991, o presidente do Parlamento Europeu requereu no Bundestag uma solução para este problema, que afecta várias centenas de europeus. Há já vários anos que a Comissão das Petições do Bundestag tem vindo a apelar para a «paciência» dos requerentes.

Poderia o Conselho solicitar às autoridades alemãs uma rápida solução para este problema de forma a que seja feita

justiça às centenas de espanhóis vítimas do nazismo por terem lutado pela liberdade e a democracia na Europa?

**Resposta**

(13 de Junho de 1995)

O Conselho não tem competência nesta matéria.

**PERGUNTA ESCRITA E-61/95**

apresentada por Ursula Schleicher (PPE)

à Comissão

(30 de Janeiro de 1995)

(95/C 196/13)

*Objecto:* Ensaio em animais

A chamada «Lei dos produtos químicos», ou seja, a Sexta Directiva que modifica a directiva relativa à classificação, embalagem e rotulagem dos produtos e preparados perigosos, prevê, para a classificação de novas substâncias químicas, a obrigatoriedade de ensaios em animais. A directiva relativa aos produtos cosméticos prevê, por seu lado, que, a partir de 1989, se prescindirá totalmente de ensaios em animais na produção de cosméticos.

A Comissão Europeia tem uma ideia geral dos ensaios em animais para os quais existem métodos alternativos «reconhecidos, normalizados»?

A Comissão considera que, no futuro, se poderá vir a prescindir dos ensaios em animais para testar também novas substâncias químicas?

Como se garantirá a equivalência de métodos de ensaio alternativos aos ensaios convencionais em animais?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão**

(16 de Março de 1995)

No que respeita às directivas relativas às substâncias e preparações perigosas e a todas as outras directivas que prevêem experiências com animais, a Comissão iniciou um estudo destinado a analisar e evidenciar possíveis disposições incompatíveis com a Directiva 86/609/CEE, relativa à protecção dos animais utilizados para fins experimentais. Este estudo estará em breve disponível e servirá de base a uma análise da Comissão.

Relativamente aos produtos cosméticos, a Comissão remete para o seu relatório anual de 1994, apresentado ao Parlamento e ao Conselho em 15 de Dezembro de 1994, sobre «os progressos realizados em matéria de desenvolvi-

mento, validação e aceitação legal de métodos alternativos às experiências com animais no domínio dos produtos cosméticos e com vista à aplicação da Directiva 93/35/CEE do Conselho (1).

Embora os esforços estejam a ser dirigidos para o desenvolvimento, a avaliação e a validação de métodos de experimentação alternativos, neste momento apenas existem experiências reconhecidas e normalizadas (ou seja, validadas) *in vitro* (sem animais) na área dos ensaios sobre genotoxicidade e para a avaliação de certos *endpoints* toxicológicos específicos (por exemplo, um teste para detectar endotoxinas pirogénicas, que substituiu a utilização de coelhos para esse fim). No entanto, realizaram-se progressos no desenvolvimento de processos que recorrem cada vez menos a animais e que reduzem o sofrimento dos que ainda são utilizados comparativamente aos testes efectuados anteriormente. Por exemplo, o processo de dose fixa e os métodos de avaliação da toxicidade aguda foram validados como métodos alternativos ao teste clássico LD50 na determinação da toxicidade oral aguda dos produtos químicos. Realizam-se neste momento estudos de validação internacional em grande escala, com o objectivo de obter a aceitação regulamentar de alternativas ao teste de irritação ocular de Draize e dos testes de fototoxicidade. Noutros domínios em que são utilizados animais em laboratório (ou seja, para além dos ensaios regulamentares da toxicidade), a tendência nos últimos anos tem sido para uma maior utilização de métodos *in vitro* (por exemplo, estudos farmacológicos), com uma concomitante diminuição do número de experiências realizadas com animais. Os métodos alternativos são amplamente utilizados como primeira fase nas indústrias química, cosmética e farmacêutica, previamente à realização das eventuais experiências com animais consideradas necessárias. Fundamentalmente, estes ensaios alternativos foram normalizados internamente, mas não foram validados no contexto de avaliar a sua aplicabilidade, pertinência e reprodutibilidade.

É provável que continue a diminuição das experiências com animais observada nos últimos anos e a Comissão está totalmente empenhada no objectivo 2000 — uma redução de 50% da utilização de animais em laboratório nos Estados-membros até ao ano 2000. As prioridades iniciais são a redução do recurso a animais, no sentido de evitar as experiências desnecessárias, e o aperfeiçoamento dos processos com animais considerados cientificamente justificáveis. É difícil prever se, no futuro, as técnicas de modelização por computador e de biologia celular evoluirão até ao ponto de mesmo os novos produtos químicos poderem ser desenvolvidos e comercializados sem recorrer a experiências com animais, não aumentando os riscos associados para a saúde humana e o ambiente. De momento, os efeitos sistémicos e crónicos dos produtos químicos apenas podem ser verdadeiramente avaliados recorrendo a modelos animais ou a ensaios clínicos no homem.

Os testes alternativos devem ser mais «eficazes» do que alguns dos ensaios tradicionais com animais, dado que se basearão numa melhor compreensão científica dos processos *in vivo*. Por exemplo, vários testes alternativos actualmente em desenvolvimento utilizam tecidos humanos, sendo, por conseguinte, altamente importantes para a avaliação da segurança do homem. A avaliação da perti-

nência e da fiabilidade dos métodos alternativos (ou seja, o processo de validação) é crucial perante a hipótese da sua ampla utilização e, por exemplo, da sua incorporação nas linhas de orientação para os ensaios regulamentares. A Comissão reconheceu a importância fundamental da validação dos métodos alternativos ao criar o Centro Europeu para a Validação dos Métodos Alternativos (ECVAM), localizado no Centro Comum de Investigação da Comissão, em Ispra, na Itália. As tarefas do ECVAM foram expostas numa comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de Outubro de 1991 <sup>(2)</sup>:

- coordenar a validação de métodos de experimentação alternativos a nível comunitário,
- servir de ponto central para a troca de informações sobre o desenvolvimento de métodos de ensaio alternativos,
- estabelecer, manter e gerir uma base de dados sobre processos alternativos,
- promover o diálogo entre legisladores, indústria, cientistas biomédicos, organizações de consumidores e grupos de defesa dos animais, com vista ao desenvolvimento, à validação e ao reconhecimento internacional dos métodos de experimentação alternativos.

<sup>(1)</sup> COM(94) 606 final.

<sup>(2)</sup> SEC(91) 1794 final.

#### PERGUNTA ESCRITA E-70/95

apresentada por Hiltrud Breyer (V)

à Comissão

(8 de Fevereiro de 1995)

(95/C 196/14)

*Objecto:* Financiamento da fase final de construção e reconversão da central nuclear de Mochovce

Segundo as estimativas de peritos, são necessários cerca de 1,3 mil milhões de marcos alemães, para financiar a fase final da construção e a reconversão da central nuclear eslovaca de Mochovce de acordo com as normas de segurança ocidentais. Nos termos das orientações do Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD), a concessão de verbas está condicionada por critérios de segurança. Na sua *Energy Operation Policy 1994*, o BERD exige explicitamente o respeito de requisitos de segurança, antes de autorizar verbas para financiar projectos no domínio da energia nuclear, requisitos esses que foram estabelecidos pela AIEA e que incluem *IAEA Safety Series No 75-INSAG-3 e NUSS Codes of Practice*.

1. De que critérios ocidentais de segurança se trata e por quem foram definidos?
2. A Comissão considera que as normas de segurança da AIEA são suficientes?
3. Por quem são disponibilizadas as verbas no montante de 1,3 mil milhões de marcos alemães?

4. São ou foram tomadas em consideração, neste contexto, as normas alemãs?
5. Quem e/ou que instituição decide quais os critérios a aplicar e quando?
6. Quais são os critérios decisivos para determinar a existência de «segurança» ou de «segurança suficiente»?
7. Que medidas são tomadas quando se considera que a segurança é insuficiente?
8. Quem ou que instituição controla o respeito das normas exigidas?
9. Aquando do planeamento, a Comissão tomou em consideração alternativas como, por exemplo, centrais de gás?
10. A central nuclear de Mochovce satisfaz os critérios de segurança acima referidos?

#### Resposta dada por Ritt Bjerregaard em nome da Comissão

(31 de Março de 1995)

1. O documento 75-INSAG-3 tem por título *Basic safety principles for nuclear power plants*.

Foi redigido por um grupo de peritos constituído pelo director-geral da AIEA (Agência Internacional da Energia Atómica) em Viena e peritos provenientes de várias partes do mundo.

Os documentos NUSS (*nuclear safety standards*) da série segurança nº 50 formam um conjunto de códigos e guias de boa prática repartidos em cinco séries:

- organização governamental,
- escolha dos locais,
- concepção,
- exploração,
- garantia da qualidade.

O seu tema são os reactores de potência de neutrões térmicos. São redigidos por grupos de peritos e depois revistos pelos vários países membros da agência; representam, pois, um consenso a nível mundial quanto às práticas de segurança para os reactores nucleares.

2. A Comissão participou na elaboração dos códigos e guias da série NUSS. Além disso, publicou em 1981 um documento intitulado «Princípios relativos à segurança das centrais nucleares equipadas de reactores de água leve» <sup>(1)</sup> e, em 1988, um documento intitulado «Garantia da segurança das centrais nucleares — objectivos e métodos» <sup>(2)</sup>. Este último documento está agora a ser actualizado.

3. As organizações chamadas a participar no financiamento da fase final e melhoramento da central de Mochovce 1—2 são as seguintes:

- Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD),
- Euratom,
- crédito à exportação Coface,
- crédito à exportação Hermes,
- Bayernwerk AG,
- Electricité de France International (EDFI).

4. e 5. Cada Estado-membro tem regras de segurança que lhe são próprias. No final, os reactores de Mochovce deverão satisfazer as exigências de segurança da autoridade eslovaca, mas esta deverá ter em conta as condições e modalidades impostas pelas entidades financiadoras externas.

Remetemos também o senhor deputado para a resposta dada pela Comissão ao ponto 1 da sua pergunta E-71/95 <sup>(3)</sup>.

6. Ver resposta dada ao ponto 1.

7. A avaliação de segurança realizada pela Riskaudit (sociedade formada por dois organismos independentes da indústria, especializados na avaliação da segurança nuclear em apoio às actividades nacionais) teve precisamente por objectivo identificar os pontos fracos e pedir o melhoramento desses pontos.

8. O respeito das normas obrigatórias será objecto de monitorização por um consultor que apresentará relatórios à Comissão à medida que avançam os trabalhos.

9. Remetemos o senhor deputado para a resposta dada pela Comissão aos pontos 7, 8 e 9 da sua pergunta E-71/95.

10. Os documentos da AIEA aqui referidos fazem parte dos documentos que permitem avaliar a segurança da central de Mochovce.

<sup>(1)</sup> COM(81) 519 final.

<sup>(2)</sup> COM(88) 788 final.

<sup>(3)</sup> JO nº C 139 de 5. 6. 1995, p. 55.

**PERGUNTA ESCRITA E-78/95**  
**apresentada por Jürgen Schröder (PPE)**  
**à Comissão**  
*(8 de Fevereiro de 1995)*  
*(95/C 196/15)*

*Objecto:* Fundos estruturais e Estado Livre da Saxónia

O Estado Livre da Saxónia beneficiou, entre 1991 e 1993, de ajudas financeiras a título dos fundos estruturais da Comunidade. Poderá a Comissão

1. Indicar o volume global das ajudas financeiras concedidas ao Estado Livre da Saxónia ou aos seus órgãos a título do Feder, do FSE e do FEOGA, secção Orientação, em 1991, 1992 e 1993, discriminando os montantes por fundo e respectivo exercício?
2. Indicar de forma detalhada a taxa de utilização destas verbas e, se tal for o caso, fornecer informações sobre verbas anuladas ou ainda a pagar, especificadas sob a mesma forma que no ponto 1?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies**  
**em nome da Comissão**  
*(22 de Março de 1995)*

A situação financeira das ajudas concedidas pelos fundos estruturais à Saxónia, entre 1991 e 1993, é a seguinte:

*(em milhões de ecus)*

Fundos	1991		1992		1993	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Feder	148,00	148,00	161,92	160,74	159,76	127,31
FEOGA	10,62	3,36	48,42	40,43	50,50	41,08
FSE	57,73	57,73	67,09	67,09	76,83	61,74

Convém lembrar que os pagamentos podem ser efectuados até 31 Dezembro de 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-83/95**

apresentada por José Valverde López (PPE)  
ao Conselho  
(3 de Fevereiro de 1995)  
(95/C 196/16)

*Objecto:* Perspectivas do funcionamento do Sistema Monetário Europeu (SME)

Devido às fortes tensões no seio do SME, a tabela de paridades bilaterais foi modificada três vezes em 1992. Isto conduziu igualmente a Grécia, o Reino Unido e a Itália a não participarem plenamente no mecanismo das taxas de câmbio do SME. Por outro lado, a peseta espanhola e o escudo português dispõem de uma maior margem de flutuação. Tal situação foi, e continua a ser, encarada pela opinião pública como um grande fracasso da União Europeia.

Quais as perspectivas previsíveis neste domínio para o ano de 1995? Que actuação prevê o Conselho ter neste âmbito?

**Resposta**

(13 de Junho de 1995)

Foi com satisfação que no relatório sobre a implementação das linhas gerais da política económica aprovado pelo Conselho Europeu de Essen se registou a estabilidade das moedas do MTC em 1994, desde o alargamento das bandas em Agosto de 1993.

O Conselho tem sempre reconhecido a necessidade de evitar tensões no Sistema Monetário Europeu.

Tendo isto presente, os Estados-membros devem continuar a prosseguir políticas compatíveis com o objectivo de estabilidade dos preços e de finanças públicas sãs, e que, entre outras coisas, incentivem um alto grau de estabilidade das taxas de câmbio e ajudem a evitar flutuações significativas das taxas de câmbio.

Para terminar, o Conselho remete o senhor deputado para as respostas dadas em 14 de Março de 1995 pela Comissão e pelo Conselho às perguntas orais nº 0-142 e 0-143, durante o debate sobre a vigilância multilateral.

**PERGUNTA ESCRITA E-86/95**

apresentada por Cristiana Muscardini (NI)  
à Comissão  
(8 de Fevereiro de 1995)  
(95/C 196/17)

*Objecto:* Protecção contra a BSE e o VIB no sector da carne de bovino

Após os alarme lançado, em Agosto de 1994, pela revista *Der Spiegel* contra a encefalopatia espongiforme bovina (BSE) e contra o vírus da imunodeficiência bovina (VIB) e o pedido de proibição da importação de carne de bovino proveniente do Reino Unido formulado pelo senhor Seehofer, ministro da Saúde alemão, pode a Comissão referir:

1. Que medidas tomou para evitar a propagação da epidemia nos outros Estados da União?
2. Que instrumentos de informação foram utilizados para salientar a natureza perigosa do vírus e evitar, portanto, que infecte também os seres humanos?
3. Que centros de investigação foram encarregados de apurar se a SIDA bovina pode contagiar o homem e se pode confirmar o carácter contagioso da síndrome Jakob-Creutzfeldt?
4. Se existem terapias eficazes contra estas duas doenças?

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**

(15 de Março de 1995)

A encefalopatia espongiforme bovina (BSE) e a imunodeficiência dos bovinos (VIB) são duas doenças diferentes. A BSE é provocada por um agente semelhante ao do tremor epizoótico dos ovinos, cuja natureza é actualmente desconhecida. Esta doença é endémica no Reino Unido e ocorre esporadicamente em França, na Suíça e em Portugal. O VIB é um lentivírus que ocorre, provavelmente, em todo o mundo. Os inquéritos efectuados identificaram serologicamente a sua presença no Reino Unido e nos Países Baixos. Actualmente a incidência de VIB varia de 1% a 5% em bovinos saudáveis.

Pensa-se que a BSE tenha origem no tremor epizoótico dos ovinos, uma doença semelhante que foi bem caracterizada anteriormente. As normas comunitárias foram elaboradas inicialmente tomando como modelo o tremor epizoótico dos ovinos. A distribuição do agente no corpo dos ovinos afectados, em particular, era bem conhecida. Este conhecimento levou à determinação das miudezas específicas dos bovinos a excluir da cadeia alimentar, em 1990. Trata-se do cérebro, espinal medula, baço, intestinos e determinados outros tecidos linfo-reticulares dos ovinos de idade superior a seis meses, abatidos no Reino Unido.

Comprovou-se posteriormente que a distribuição da BSE é mais restrita. Apenas foi encontrada infecciosidade no cérebro e na espinal medula de animais naturalmente infectados, e em parte do intestino de animais infectados experimentalmente. No entanto, a definição das miudezas específicas não foi alterada, a fim de garantir uma maior protecção.

Não existem provas de que a BSE seja infecciosa para o homem. No entanto, uma vez que é igualmente impossível garantir que não o seja, a Comissão tomou diversas medidas destinadas a evitar a exposição do homem ao agente. A mais recente [Decisão 94/794/CE, de 14 de Dezembro de 1994 <sup>(1)</sup>] estabelece que a carne de bovino proveniente do Reino Unido deve satisfazer um dos três critérios seguintes:

- a) Ser proveniente de animais nascidos após 1 de Janeiro de 1992; ou
- b) Ser proveniente de animais que não tenham residido em explorações nas quais tenha sido confirmada a BSE nos seis anos anteriores; ou
- c) Ser desossada e apresentada na forma de músculo do qual tenham sido retirados os tecidos aderentes, incluindo quaisquer nervos e tecidos linfáticos aparentes.

Além disso, a fim de proteger a saúde dos animais, a Comissão adoptou duas decisões no sentido de impedir que os animais sejam expostos ao agente: a Decisão 94/381/CE, que proíbe a utilização de proteínas de mamíferos na alimentação de ruminantes <sup>(2)</sup> e a Decisão 94/382/CE que estabelece condições mínimas de tratamento das proteínas de ruminantes na indústria de aproveitamento de gorduras <sup>(2)</sup>. Por razões éticas, é impossível estudar directamente a transmissibilidade da BSE ao homem. No entanto, foi estabelecida uma rede de vigilância comunitária no âmbito do programa *Biomed 1*. Neste âmbito, a epidemiologia da doença de Creutzfeld-Jakob (CJD) na Europa está a ser estudada por seis centros, sobretudo no que se refere aos factores de risco, tais como profissão e hábitos alimentares. O programa é coordenado pela unidade de vigilância da CJD em Edimburgo. Até agora não foi encontrada qualquer prova da existência de factores de riscos específicos.

No que se refere à VIB, por outro lado, existem provas de que este vírus não é patogénico no homem. Uma vez que o agente pode ser estudado utilizando técnicas biológicas convencionais, foi possível demonstrar que o vírus não cresce em tecidos humanos. A exposição acidental não provocou doença nem seroconversão. Além disso, a sua importância como agente patogénico dos bovinos não está ainda bem demonstrada. Até à data, não foi possível induzir o aparecimento de manifestações clínicas da doença através da infecção experimental de bovinos. Por conseguinte, a Comissão não tomou quaisquer medidas específicas. Quaisquer novos dados serão, evidentemente, analisados, sendo eventualmente tomadas as medidas necessárias.

Não existe qualquer tratamento conhecido da VIB; a CJD, quando confirmada, é fatal.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 325 de 17. 12. 1994.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 172 de 7. 7. 1994.

#### PERGUNTA ESCRITA E-90/95

apresentada por Christoph Konrad (PPE)

à Comissão

(8 de Fevereiro de 1995)

(95/C 196/18)

*Objecto:* Prática seguida pela polícia belga em matéria de multas aplicadas a camiões estrangeiros

É prática da polícia belga reter os camiões sobre cujos condutores pende uma multa pecuniária por infracção ao código da estrada até que a multa em causa tenha sido paga na totalidade na Bélgica. Só então é autorizada a prossecução da viagem.

Como avalia a Comissão este procedimento à luz da liberdade de prestação de serviços consagrada no Tratado CE?

Deverá esta prática ser considerada uma infracção ao direito comunitário, atendendo a que nem a polícia alemã nem a de outros países europeus agiria assim numa situação idêntica?

Não se verificará pois uma desigualdade de tratamento, em particular no que se refere ao respeito, pelos condutores, dos tempos de transporte autorizados?

Resposta dada por Neil Kinnock  
em nome da Comissão

(23 de Março de 1995)

A prática do pagamento imediato de multas é, em muitos casos, vantajosa para os condutores, dado que o caso fica prontamente resolvido. Evitam-se, assim, processos administrativos ou judiciais complexos e, por vezes, lentos, pelo que a Comissão não se opõe, em princípio, a esta prática.

Os processos utilizados pela polícia nos casos de infracção ao código da estrada variam de Estado-membro para Estado-membro. Não existe uma harmonização europeia nesta área.

Em princípio, estes processos devem ser não-discriminatórios e as multas devem ser proporcionais à gravidade da infracção cometida.

As informações disponíveis não revelam que os processos utilizados pela polícia belga sejam incompatíveis com os princípios da proporcionalidade e da não-discriminação.

**PERGUNTA ESCRITA E-107/95**

apresentada por Josep Pons Grau (PSE) e  
Francisco Sanz Fernández (PSE)

à Comissão

(8 de Fevereiro de 1995)

(95/C 196/19)

*Objecto:* Denominações de origem «torrão de Alicante» e «torrão de Jijona»

Quais as medidas que tenciona adoptar a Comissão das Comunidades Europeias face à pretensão de todos os fabricantes de torrão do Sul da França de atribuir aos seus produtos as denominações espanholas de «torrão de Alicante» e de «torrão de Jijona»?

**PERGUNTA ESCRITA E-364/95**

apresentada por Josu Imaz San Miguel (PPE)

à Comissão

(15 de Fevereiro de 1995)

(95/C 196/20)

*Objecto:* Acórdão do Tribunal de Segunda Instância de Montpellier que autoriza duas empresas francesas a fabricar e comercializar torrão com as marcas espanholas tradicionais de «Jijona» e «Alicante»

Considerando que o fabrico e comercialização do torrão de «Jijona» e «Alicante» constitui uma actividade económica de vital importância para a província de Alicante, estando estas marcas protegidas desde que, há mais de 50 anos, foi criado o primeiro Conselho Regulador,

Considerando a existência de um Tratado Hispano-Francês, datado de 27 de Junho de 1973, que protege as denominações de origem e onde é expressamente citado, entre os produtos protegidos, o torrão com as marcas «Jijona» e «Alicante»,

Considerando que o Tribunal Europeu de Justiça, no seu acórdão de 10 de Novembro de 1992, se pronunciou a favor da aplicabilidade deste Tratado,

Considerando o Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho <sup>(1)</sup>, de 14 de Julho de 1992, plenamente aplicável em toda a União Europeia, onde se estabelece (nos seus artigos 2.º, 3.º e conexos) a protecção comunitária das denominações de origem e as indicações geográficas, bem como a forma de as definir,

Considerando que o acórdão do Tribunal de Segunda Instância de Montpellier põe em causa o bom funcionamento da livre circulação de mercadorias e as regras de base do mercado interno da União Europeia,

Que medidas vai tomar a Comissão, na sequência do acórdão do Tribunal de Segunda Instância de Montpellier, para proteger as marcas espanholas tradicionais de «Jijona» e «Alicante»

Que medidas globais vai tomar a Comissão para impedir que se repitam situações como esta?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 208 de 24. 7. 1992, p. 1.

**Resposta comum às perguntas escritas**

E-107/95 e E-364/95

dada por Franz Fischler

em nome da Comissão

(22 de Março de 1995)

O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, prevê no seu artigo 17.º, a possibilidade de os Estados-membros comunicarem à Comissão, num prazo de seis meses a contar da data da sua entrada em vigor, quais as suas denominações, dentre as legalmente protegidas ou consagradas pelo uso, que querem registar ao abrigo do regulamento.

O Regulamento (CEE) n.º 2081/92 entrou em vigor em 26 de Julho de 1993. Os Estados-membros, fazendo uso da disposição referida, apresentaram à Comissão 1 300 pedidos de registo, quer como denominação de origem quer como indicação geográfica.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º, a Comissão está a examinar a conformidade destes pedidos com o Regulamento (CEE) n.º 2081/92, incluindo o relativo à denominação «Turrón de Jijona», antes de apresentar uma proposta ao comité de regulamentação previsto no artigo 15.º do mesmo regulamento, que deverá emitir o seu parecer.

Depois da entrada em vigor do regulamento referido, que substitui os regimes nacionais em matéria de protecção de denominações de origem e indicações geográficas, todas as decisões relativas ao registo serão tomadas a nível comunitário. Para já, a Comissão não tomou ainda qualquer decisão de registo ou não registo. Durante o processo de exame de cada denominação, a Comissão tem a obrigação de verificar se a referida denominação se tornou genérica. Em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, as denominações que se tornaram genéricas não podem ser registadas. O carácter genérico de uma denominação só pode ser estabelecido em função da definição e dos critérios previstos no referido artigo 3.º

Em conformidade com o artigo 17.º, os Estados-membros poderão manter a protecção nacional das denominações comunicadas até à data em que for tomada uma decisão sobre o registo.

A comunicação da Comissão dirigida aos operadores interessados nas denominações de origem e indicações geográficas <sup>(1)</sup> explica em pormenor o processo simplificado de registo comunitário previsto no artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, bem como as respectivas consequências.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 273 de 9. 10. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-121/95**

apresentada por Hiltrud Breyer (V)

à Comissão

(8 de Fevereiro de 1995)

(95/C 196/21)

*Objecto:* Promoção e homologação de hormonas de crescimento produzidas por engenharia genética

1. A Comissão apoia, directa ou indirectamente, a investigação e desenvolvimento de hormonas de crescimento produzidas por engenharia genética?

Em caso afirmativo, de que projectos se trata e qual é o montante da ajuda financeira concedida a cada projecto?

2. A Comissão sabe quais são os Estados-membros que apoiam financeiramente a investigação e desenvolvimento de hormonas de crescimento produzidas por engenharia genética?

3. Considerando que os consumidores rejeitam a presença nos alimentos de hormonas de crescimento, como avalia a Comissão o financiamento nacional de programas de produção de hormonas de crescimento, como por exemplo a investigação sobre a rBST (hormona de crescimento de suínos) em Dummerdorf, na proximidade de Rostock, financiada pelo Ministério de Agricultura alemão?

4. A Comissão dispõe de informações ou pedidos de homologação referentes a outras hormonas de crescimento para além da rBST?

5. Em caso afirmativo, de que projectos se trata e quem são os requerentes?

**Resposta dada por Edith Cresson**

em nome da Comissão

(31 de Março de 1995)

1. A Comissão não financia projectos de apoio à investigação e desenvolvimento de hormonas do crescimento obtidas por engenharia genética.

2. A Comissão não foi informada pelos Estados-membros sobre que investigação e desenvolvimento de hormonas do crescimento obtidas por engenharia genética é objecto de apoio financeiro.

3. Uma vez que a Comissão não dispõe de tal informação, não lhe é possível avaliar o financiamento nacional dos programas de investigação da hormona do crescimento.

4. e 5. Não. A Comissão não tem conhecimento de requerimentos em curso relativos a outras hormonas do crescimento.

**PERGUNTA ESCRITA E-125/95**

apresentada por Hugh McMahon (PSE)

à Comissão

(8 de Fevereiro de 1995)

(95/C 196/22)

*Objecto:* Subsídios concedidos pela União a países terceiros para a exportação de gado vivo e de carcaças

Pode a Comissão dizer qual foi o montante de subsídios concedidos em 1994 pela União a exportadores de gado de países terceiros e se existem quaisquer subsídios para a exportação de carcaças para países terceiros?

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**

(20 de Março de 1995)

Ainda que os dados estatísticos e financeiros pormenorizados relativos ao ano de 1994 não estejam ainda disponíveis, com base na emissão de certificados de exportação é possível estimar que foram exportadas cerca de 450 000 cabeças de bovinos vivos, que não os reprodutores de raça pura, o que representa 225 000 toneladas expressas em peso vivo. Essas exportações efectuam-se com a ajuda de uma restituição média de 840 ecus por tonelada, o que constitui uma despesa da ordem dos 190 milhões de ecus.

Para facilitar a exportação da carne de bovino, foi concedida, em 1994, uma restituição média de 1 475 ecus por tonelada-carcaça. É de assinalar que as exportações de animais vivos, que não os reprodutores de raça pura, representam apenas 10 % do total das exportações do sector da carne de bovino.

**PERGUNTA ESCRITA E-137/95**

apresentada por José Apolinário (PSE)

à Comissão

(8 de Fevereiro de 1995)

(95/C 196/23)

*Objecto:* Portugal — FEOGA, secção Orientação 1993 e 1994 — programa operacional Pesca

Pode a Comissão informar-me quais os montantes financeiros transferidos para Portugal ao longo de 1993 e 1994 no âmbito do quadro comunitário de apoio para o programa operacional Pesca (FEOGA, secção Orientação)?



**Resposta dada por Emma Bonino  
em nome da Comissão  
(13 de Março de 1995)**

Em relação a 1993, no âmbito do I QCA (quadro comunitário de apoio), e nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4042/89 <sup>(1)</sup>, o montante transferido para Portugal ascende a 3 449 659,4 ecus, em duas fracções:

- programa operacional PE-91 CT-PO-02 em 31 de Dezembro de 1993: 1 027 965,8 ecus
- programa operacional PE-92-CT-PO-02 em 23 de Dezembro de 1993: 2 412 693,6 ecus

Em relação a 1994, no âmbito do I QCA (1989/1993), e nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4042/89, o montante transferido para Portugal ascende a 9 859 532,21 ecus, em três fracções:

- programa operacional PE-91 CT-PO-01 (transformação/comercialização) em 9 de Novembro de 1994: 113 657,61 ecus
- programa operacional PE-91-CT-PO-02 (transformação/comercialização) em 8 de Julho de 1994: 1 531 155,6 ecus
- programa operacional PE-92-CT-PO-01 (transformação/comercialização) em 8 de Julho de 1994: 8 214 719 ecus

<sup>(1)</sup> JO n.º L 388 de 30. 12. 1989.

**PERGUNTA ESCRITA E-138/95  
apresentada por José Apolinário (PSE)  
à Comissão**

*(8 de Fevereiro de 1995)  
(95/C 196/24)*

*Objecto: Apoios do FEDER — Portugal*

Pede-se à Comissão informação detalhada sobre quais os apoios concedidos no âmbito do Feder para Portugal, entre 1989 e 1994, mas não incluídas no quadro comunitário de apoio e nas Iniciativas Comunitárias, se possível, especificando qual a entidade beneficiários, montantes e identificação sumária do projecto.

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão  
(23 de Março de 1995)**

A lista das acções financiadas a favor de Portugal pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder) no período 1989/1994, fora do quadro comunitário de apoio (QCA) e fora do contexto das iniciativas comunitárias, é a seguinte:

*(em ecus)*

Projecto	Beneficiário	Montante
Seminário sobre a Política Regional — Ponta Delgada	Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, Lisboa	18 959
International Camp for Development Practitioners Montemuro	Institute of Cultural Affairs Bruxelles	10 000
Estudo de avaliação global do investimento de fins múltiplos do Alqueva	Autoridades nacionais	850 000
Conferência «A indústria têxtil na Europa e o desenvolvimento regional»	Associação dos Municípios do Vale do Ave	18 500
Congresso das Actividades Empresariais Regionais	AIP, Lisboa	59 711
31st RSA European Congress	Associação Portuguesa de Desenvolvimento Regional, Lisboa	51 335
Congresso dos Empresários do Algarve	CEAL — Confederação dos Empresários do Algarve, Faro	15 340
Conferência «Comércio e Serviços Poder Regional e Local»	Confederação do Comércio Português, Lisboa	66 185
Estudos relativos ao Plano Estratégico para Lisboa	Câmara Municipal de Lisboa	404 405
Projecto técnico de instalação do Colégio Europeu da Universidade de Coimbra	Universidade de Coimbra	249 094
Cooperação entre as empresas portuguesas e da Baviera	ICEP, Lisboa	206 067
Encontros de desenvolvimento local	INDE — Intercoperação e Desenvolvimento, Lisboa	163 718
Projecto-piloto «Incentivos à realização de investimentos nas empresas em Portugal»	CIP — Confederação da Indústria Portuguesa, Lisboa	83 000

**PERGUNTA ESCRITA E-159/95**

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)

ao Conselho

(22 de Fevereiro de 1995)

(95/C 196/25)

*Objecto:* Aplicação do princípio da subsidiariedade no domínio da caça

Que decisões tenciona tomar o Conselho para aplicar o princípio da subsidiariedade ao exercício da caça nos diferentes Estados da União?

**Resposta**

(13 de Junho de 1995)

Não foi apresentada até agora ao Conselho nenhuma proposta horizontal sobre a caça.

No entanto, inúmeros instrumentos legislativos adoptados pelo Conselho contêm disposições sobre a caça. Ainda que neles não figure nenhuma referência explícita ao princípio de subsidiariedade, atendendo à data de adopção desses instrumentos, a substância do princípio encontra-se neles reflectida, seja, a título de exemplo, na Directiva 79/409/CEE, sobre a conservação das aves selvagens <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 94/24/CE <sup>(2)</sup>, seja, mais recentemente, na Directiva 92/43/CEE, sobre a conservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens <sup>(3)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO nº L 103 de 25. 4. 1979.

<sup>(2)</sup> JO nº L 164 de 30. 6. 1994.

<sup>(3)</sup> JO nº L 206 de 22. 7. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-181/95**

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)

ao Conselho

(22 de Fevereiro de 1995)

(95/C 196/26)

*Objecto:* Sede do Parlamento Europeu

De que forma pretende o Conselho aplicar de forma irreversível a decisão tomada pelo Conselho de Edimburgo no sentido de fixar a sede do Parlamento Europeu em Estrasburgo?

**Resposta**

(13 de Junho de 1995)

A fixação da sede das instituições não é da competência do Conselho, sendo decidida por comum acordo entre os governos dos Estados-membros, em conformidade com o artigo 216º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. O Conselho recorda que a sede do Parlamento Europeu foi fixada pela alínea a) do artigo 1º da decisão tomada de comum acordo pelos representantes dos governos dos Estados-membros em 12 de Dezembro de 1992 <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO nº C 341 de 23. 12. 1992, p. 1.

**PERGUNTA ESCRITA E-182/95**

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)

ao Conselho

(22 de Fevereiro de 1995)

(95/C 196/27)

*Objecto:* Presidência da União: sequência e duração

Quais as hipóteses de trabalho do Conselho relativamente à ordem sequencial dos Estados-membros na Presidência da União (pequenos, médios e grandes países)?

Encara o Conselho a possibilidade de ser modificada a duração do mandato da presidência?

**Resposta**

(13 de Junho de 1995)

A ordem segundo a qual os Estados-membros exercerão a presidência do Conselho foi fixada pela Decisão 95/2/CE, Euratom, CECA, do Conselho adoptada por unanimidade em 1 de Janeiro de 1995 em aplicação do segundo parágrafo do artigo 27º do Tratado CECA, do segundo parágrafo do artigo 146º do Tratado CE e do artigo 139º do Tratado CECA. Essa decisão traduz em forma jurídica a posição da União na matéria, decidida pelo Conselho Europeu de Bruxelas (10/11 de Dezembro de 1993), ajustada, no entanto, para ter em consideração a não adesão da Noruega.

Quanto à duração do mandato da presidência, o senhor deputado não ignora que a mesma está fixada pelos tratados em seis meses. Caberá, por consequência, à Conferência Intergovernamental, que será convocada para 1996, analisar qualquer proposta no sentido referido pelo senhor deputado que lhe seja apresentada. Evidentemente, o grupo de reflexão encarregado de preparar essa conferência poderá igualmente, se lhe aprouver, estudar esta questão.

tendo igualmente em consideração os pontos de vista dos países associados. O programa *Phare* apoiará as medidas em prol da aproximação das legislações e normas, bem como o processo de reforma económica e a instauração de infra-estruturas adequadas. A fim de contribuir para o desenvolvimento das infra-estruturas, a União Europeia elevará de 15% para 25% o limite de financiamento a título do programa *Phare*.

#### PERGUNTA ESCRITA E-190/95

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)  
ao Conselho  
(22 de Fevereiro de 1995)  
(95/C 196/28)

*Objecto:* Programa *Phare*

Tendo em vista ajudar os Países da Europa Central e Oriental (PECO) a recuperar do atraso em que se encontram, que medidas propõe o Conselho para reorientação do programa *Phare*, de modo a privilegiar os investimentos nas grandes infra-estruturas?

#### Resposta

(13 de Junho de 1995)

Na estratégia global para a preparação da adesão dos países associados da Europa Central e Oriental, adoptada pelo Conselho Europeu em Essen, está estipulado, nomeadamente, que o programa *Phare* deve ser dotado de recursos adequados atendendo à reestruturação das prioridades previstas na estratégia.

Nessa perspectiva, será introduzida, de modo geral e por país, uma programação plurianual indicativa e flexível, centrada na elaboração de um enquadramento global para os próximos cinco anos. As perspectivas financeiras de Edimburgo, incluindo as taxas de crescimento previstas e os aumentos decorrentes do alargamento da União Europeia, continuarão a aplicar-se ao programa *Phare*.

No âmbito da vertente «cooperação financeira da estratégia», o Conselho Europeu decidiu que se deve reforçar a eficácia do programa *Phare*, a fim de que este possa contribuir para o processo de integração que leva à adesão,

#### PERGUNTA ESCRITA E-194/95

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)  
ao Conselho  
(22 de Fevereiro de 1995)  
(95/C 196/29)

*Objecto:* Adesão da República da África do Sul à Convenção de Lomé

De que modo se propõe o Conselho responder ao pedido de adesão à Convenção de Lomé apresentado pela República da África do Sul?

#### Resposta

(13 de Junho de 1995)

Numa carta datada de 17 de Novembro de 1994, enviada pelo vice-presidente da República da África do Sul, Thabo Mbeki, ao presidente do Conselho da União Europeia, Klaus Kinkel, a África do Sul solicitou que fossem encetadas negociações com vista ao estabelecimento de uma relação tão estreita quanto possível com a Convenção de Lomé. A África do Sul pediu ainda que, neste contexto, se negociasse igualmente um eventual acordo com a União Europeia sobre elementos específicos que talvez possam ser tratados de forma mais adequada fora do âmbito da Convenção de Lomé, a bem das actuais partes na convenção e da própria África do Sul.

No conjunto de medidas adoptado pelo Conselho em 19 de Abril de 1994, foi especificamente prevista uma proposta de negociação com vista ao estabelecimento de uma relação ampla e a longo prazo com a África do Sul, caso este país assim o solicitasse. Logo que a Comissão tenha estudado as implicações dos pedidos da África do Sul e apresentado uma proposta ao Conselho, este poderá então responder aos pedidos em causa.

**PERGUNTA ESCRITA E-198/95**  
**apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)**  
**ao Conselho**  
(22 de Fevereiro de 1995)  
(95/C 196/30)

*Objecto:* Ajuda aos países da Europa Central e Oriental

Poderá o Conselho indicar o montante global a atribuir aos países da Europa Central e Oriental, através dos diversos programas europeus, para o ano de 1995?

**Resposta**

(13 de Junho de 1995)

1. Em aplicação directa das conclusões do Conselho Europeu de Copenhaga, o Conselho adoptou em 27 de Julho de 1994 as directrizes de negociação para os protocolos adicionais aos acordos europeus com vista à participação dos países associados da Europa Central e Oriental nos programas comunitários. Por carta datada de 5 de Setembro de 1994, o Conselho informou o Parlamento do conteúdo das directrizes de negociação supramencionadas.

Em conformidade com essas directivas, a Comissão negociou protocolos adicionais aos acordos europeus de associação com a Bulgária, a Hungria, a Polónia, a Roménia, a Eslováquia e a República Checa. Por carta datada de 17 de Fevereiro de 1995, o Conselho informou o Parlamento Europeu do resultado das negociações com os seis países associados da Europa Central relativas a protocolos adicionais aos acordos europeus com vista à abertura dos programas comunitários à participação desses países.

Logo que estejam disponíveis nas línguas da Comunidade, os protocolos serão apresentados ao Conselho, para assinatura, sob reserva de ulterior celebração, e para se decidir, com vista à ulterior celebração, solicitar o parecer favorável do Parlamento Europeu, a título dos artigos 238.º e 228.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

2. Relativamente ao financiamento dessa participação, cada protocolo prevê que, em princípio, cada país associado tome a seu cargo os custos da sua participação. A Comunidade pode, eventualmente, decidir, caso a caso e no cumprimento das regras aplicáveis ao orçamento das Comunidades Europeias, complementar a contribuição de um ou vários países associados. Além disso, podem aplicar-se a cada caso as disposições do respectivo acordo europeu relativas à contribuição financeira.

3. Logo que os protocolos estejam concluídos, com o parecer favorável do Parlamento, o Conselho não deixará de

aplicar essas disposições, para que possam permitir a participação nos programas comunitários, o mais rapidamente possível, dos países associados.

**PERGUNTA ESCRITA E-200/95**  
**apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)**  
**ao Conselho**  
(22 de Fevereiro de 1995)  
(95/C 196/31)

*Objecto:* Programa Europa 2000+

Que seguimento tenciona o Conselho dar ao programa *Europa 2000+*, realizado pela Comissão para reforçar a política europeia de ordenamento do território?

**Resposta**

(13 de Junho de 1995)

O *Europa 2000+*, que é um estudo efectuado pela Comissão no âmbito das suas actividades, foi apresentado aos ministros responsáveis pelo ordenamento de território dos Estados-membros da União Europeia e dos Estados aderentes durante a reunião informal realizada em 22 de Setembro de 1994, em Leipzig.

Não foi apresentada ao Conselho nenhuma proposta na sequência desse estudo. Aliás, o Conselho determinou as regras de funcionamento dos fundos estruturais, regras essas que continuam em vigor até 31 de Dezembro de 1999.

**PERGUNTA ESCRITA E-201/95**  
**apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)**  
**ao Conselho**  
(22 de Fevereiro de 1995)  
(95/C 196/32)

*Objecto:* Integração da política regional da União no «Tratado de 1996»

O Conselho é favorável a que a política regional da União seja integrada no «Tratado de 1996», de acordo com o desejo recentemente manifestado pelo comissário Bruce Millan?

**Resposta***(13 de Junho de 1995)*

Qualquer alteração do Tratado da União depende de uma conferência dos representantes dos governos dos Estados-membros. O Conselho, como tal, não é pois competente para se pronunciar sobre a pergunta do senhor deputado.

**PERGUNTA ESCRITA E-203/95**

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)

ao Conselho

*(22 de Fevereiro de 1995)**(95/C 196/33)*

*Objecto:* Integração de um novo modelo de desenvolvimento

Que conclusões extrai o Conselho da comunicação apresentada em Essen pelo presidente da Comissão e na qual se propõe «um novo modelo de desenvolvimento mais respeitador da qualidade de vida e das gerações futuras»?

**Resposta***(13 de Junho de 1995)*

Como é do conhecimento do senhor deputado, o Conselho não esperou pela última comunicação da Comissão para se preocupar com o desenvolvimento sustentável nem com os meios de o assegurar — desenvolvimento esse que, por essência, é «respeitador da qualidade de vida e das gerações futuras». A sua adesão ao 5.º programa de acção «Em direcção a um desenvolvimento sustentável» e os numerosos diplomas legais desde então aprovados são disso testemunho; as conclusões de Junho de 1994 do conselho «Ambiente» — especialmente a parte II — «Crescimento sustentado, competitividade e emprego: para um novo modelo de desenvolvimento» — são um eco do «Livro Branco» sobre crescimento, competitividade e emprego.

Apesar disso, o Conselho voltou a recordar o seu empenhamento na realização deste modelo de desenvolvimento, disso testemunhando várias passagens das conclusões do Conselho Europeu de Essen, principalmente o primeiro domínio *prioritário* de acção definido pelas conclusões de Essen: «continuação e desenvolvimento da estratégia do «Livro Branco» com vista a . . . *melhorar . . . a qualidade do ambiente . . .*».

**PERGUNTA ESCRITA E-207/95**

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)

ao Conselho

*(22 de Fevereiro de 1995)**(95/C 196/34)*

*Objecto:* Financiamento das redes transeuropeias

No que diz respeito às redes transeuropeias, poderia o Conselho confirmar que a decisão da França no sentido de dar prioridade à linha de caminho-de-ferro de alta velocidade Leste (TGV Est) não vai atrasar a ajuda europeia aos dois outros projectos concorrentes, isto é as linhas Paris-Bordéus-Madrid e Paris-Lião-Turim?

**Resposta***(13 de Junho de 1995)*

Os três projectos mencionados pelo senhor deputado figuram todos na lista de projectos prioritários a que o Conselho Europeu de Essen deu o seu acordo.

O Conselho Europeu de Essen confirmou que seriam tomadas medidas para evitar que os projectos prioritários deparem com entraves de ordem financeira ou de qualquer outra natureza que possam comprometer a sua realização.

Para o efeito, o Conselho está a analisar uma proposta de regulamento que define as regras da contribuição financeira comunitária. É óbvio que a concessão dessa contribuição ficará subordinada ao assentimento do Estado-membro em causa.

**PERGUNTA ESCRITA E-213/95**

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)

ao Conselho

*(22 de Fevereiro de 1995)**(95/C 196/35)*

*Objecto:* Orientação da PAC e integração dos países de Leste

Progressivamente, estão a estabelecer-se na Europa duas concepções de agricultura opostas. Por um lado, certas pessoas querem fazer da agricultura uma prioridade económica, um sector produtivo especialmente vocacionado para a exportação; outras preferem a visão mais social de uma agricultura suficientemente apoiada para manter os agricultores nas exporações, guardiã das paisagens e orientada para a satisfação das necessidades internas. Na perspectiva do alargamento para Leste, a actual PAC deverá ser modificada. Qual destas duas direcções tenciona o Conselho tomar?

**Resposta***(13 de Junho de 1995)*

As diferentes concepções expostas no tocante à evolução e ao futuro da PAC baseiam-se em geral na situação específica — com os seus particularismos estruturais e económicos — da agricultura de cada Estado-membro. No entanto, ao decidir da reforma da PAC em 1992 e da vertente agrícola das negociações do «Uruguay Round», o Conselho não deixou de tomar essas decisões por unanimidade, conciliando os diferentes pontos de vista até chegar a um acordo, que se concretizou na nova política reformada.

Na perspectiva do alargamento da União Europeia aos países da Europa Central e Oriental, foram já efectuados alguns trabalhos por peritos de diversas proveniências, mas sem implicar ainda a responsabilidade das Instituições europeias; nessa mesma perspectiva, o Conselho Europeu de Essen convidou a Comissão a apresentar em 1995 um estudo sobre a matéria, e o Conselho (Agricultura) tenciona dar também nos próximos meses o seu contributo para esta reflexão. Não podemos, pois, nesta fase, antecipar-nos às futuras deliberações do Conselho.

**PERGUNTA ESCRITA E-216/95**

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)

ao Conselho

*(22 de Fevereiro de 1995)**(95/C 196/36)*

*Objecto:* Aplicação dos Acordos de Schengen e extensão aos restantes países membros da União Europeia

Os Acordos de Schengen, que prevêm a supressão dos controlos de pessoas nas fronteiras internas entre sete países da União, deverão entrar em vigor no fim de Março de 1995. Como tenciona o Conselho integrar esta nova situação — resultado de um acordo intergovernamental — na política da União relativa à liberdade de circulação das pessoas?

**Resposta***(13 de Junho de 1995)*

A Convenção de Schengen de 19 de Junho de 1990 que entrou em vigor no fim de Março de 1995 entre sete Estados-membros da União Europeia é fruto da cooperação intergovernamental de vários Estados-membros da União Europeia.

Esta convenção é importante para os trabalhos do Conselho em matéria de livre circulação das pessoas e não contraria a cooperação para a concretização dos objectivos da União nesta matéria.

**PERGUNTA ESCRITA E-220/95**

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)

ao Conselho

*(22 de Fevereiro de 1995)**(95/C 196/37)*

*Objecto:* Papel do Comité das Regiões no seio das instituições europeias

Após o surgimento das primeiras tensões entre o Parlamento Europeu e o Comité das Regiões, que iniciativas poderia o Conselho tomar para reforçar e estabilizar o papel do Comité das Regiões nas instituições europeias?

**Resposta***(13 de Junho de 1995)*

O Conselho não teve conhecimento de quaisquer tensões entre o Parlamento Europeu e o Comité das Regiões.

O papel do Comité das Regiões nas instituições europeias está definido em várias disposições do Tratado CE, nomeadamente, nos seus artigos 198ºA a 198ºC. Só poderia vir a ser modificado através de uma alteração do mesmo Tratado.

**PERGUNTA ESCRITA E-222/95**

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)

ao Conselho

*(22 de Fevereiro de 1995)**(95/C 196/38)*

*Objecto:* Relações entre os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu

Na perspectiva da Conferência de 1996, a presidência francesa propõe o reforço do papel dos parlamentos nacionais. Neste contexto, qual a posição do Conselho quanto ao reforço dos poderes do Parlamento Europeu?

**Resposta***(13 de Junho de 1995)*

O Conselho recorda ao senhor deputado que não lhe cabe comentar a posição tomada em nome de um Estado-membro, nem antecipar-se aos projectos de revisão dos Tratados que serão submetidos à apreciação da Conferência Intergovernamental de 1996, e ainda menos aos resultados desta última.

**PERGUNTA ESCRITA E-227/95**apresentada por **Jean-Pierre Raffarin (PPE)**

ao Conselho

*(22 de Fevereiro de 1995)**(95/C 196/39)*

*Objecto:* Programa de intercâmbio de experiências 1989/1993

Que medidas tenciona adoptar o Conselho por forma a que a Comissão decida solucionar os problemas de gestão relativos aos programas de intercâmbio de experiências atlânticas, problemas estes decorrentes do facto de os programas em causa, tais como o programa de intercâmbio atlântico e o projecto *Recite* «Floresta Compostella», não se encontrarem ainda liquidados, não obstante terem sido concluídos há um ano?

**PERGUNTA ESCRITA E-228/95**apresentada por **Jean-Pierre Raffarin (PPE)**

ao Conselho

*(22 de Fevereiro de 1995)**(95/C 196/40)*

*Objecto:* Programa de intercâmbio de experiências

Poderá o Conselho solicitar à Comissão que adopte um sistema de gestão específico mais flexível e mais adaptado aos programas de intercâmbio de experiências cuja execução se está a processar muito lentamente em função das dificuldades de gestão impostas?

**PERGUNTA ESCRITA E-230/95**apresentada por **Jean-Pierre Raffarin (PPE)**

ao Conselho

*(22 de Fevereiro de 1995)**(95/C 196/41)*

*Objecto:* Plano de desenvolvimento do espaço europeu

De que forma encara o Conselho a integração dos grandes espaços de ordenamento regional e transnacional do terri-

tório europeu, tais como o arco mediterrânico, o arco alpino e o arco atlântico no âmbito do plano de desenvolvimento do espaço europeu?

**PERGUNTA ESCRITA E-231/95**apresentada por **Jean-Pierre Raffarin (PPE)**

ao Conselho

*(22 de Fevereiro de 1995)**(95/C 196/42)*

*Objecto:* Cooperação inter-regional e programas a título dos objectivos n.º 2 e n.º 5b

Que medidas tenciona promover o Conselho por forma a que determinados projectos de infra-estruturas desenvolvidos no âmbito de programas de cooperação inter-regional sejam elegíveis a títulos dos programas estruturais abrangidos pelos objectivos n.º 2 e n.º 5b?

**Resposta comum às perguntas escritas****E-227/95, E-228/95, E-230/95 e E-231/95***(13 de Junho de 1995)*

O Conselho definiu as regras de funcionamento dos fundos estruturais e confiou a sua gestão à Comissão. Por conseguinte, não lhe compete dar qualquer tipo de orientações nesse sentido.

No que se refere ao ordenamento do território europeu, esta questão foi recentemente objecto de reuniões informais dos ministros competentes na matéria, em Leipzig em 21 e 22 de Setembro de 1994 e em Estrasburgo em 30 e 31 de Março de 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-242/95**apresentada por **Jean-Pierre Raffarin (PPE)**

ao Conselho

*(22 de Fevereiro de 1995)**(95/C 196/43)*

*Objecto:* Televisão sem fronteiras

Qual é a posição do Conselho relativamente ao projecto de directiva «Televisão sem fronteiras»?

Na opinião do Conselho, como pode ser preservada a difusão de programas de origem europeia, tendo em conta a ineficácia do dispositivo jurídico e as divergências existentes entre os Estados-membros da União Europeia neste domínio?

**Resposta***(13 de Junho de 1995)*

Acaba de ser submetida à apreciação do Conselho uma proposta da Comissão destinada a alterar o disposto na Directiva 89/552/CEE <sup>(1)</sup> relativa à «Televisão sem fronteiras», designadamente quanto às medidas nela previstas para a promoção da produção e difusão de programas europeus.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 298 de 17. 10. 1989, p. 23.

**PERGUNTA ESCRITA E-243/95****apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)****ao Conselho***(22 de Fevereiro de 1995)**(95/C 196/44)*

*Objecto:* Desenvolvimento de uma rede europeia de grupos de acção social

A iniciativa *Leader II* prevê a criação de um observatório europeu de inovação e de desenvolvimento rural. Como poderá este projecto integrar a rede de grupos de acção local do arco atlântico actualmente em estruturação?

**PERGUNTA ESCRITA E-244/95****apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)****ao Conselho***(22 de Fevereiro de 1995)**(95/C 196/45)*

*Objecto:* Política em favor da cidade

O programa *Urban* trata do problema do desenvolvimento das grandes metrópoles. No entender do Conselho, qual será o programa de desenvolvimento adequado às cidades de dimensões médias, visto que estas cidades desempenham um papel essencial no desenvolvimento económico das zonas rurais, em particular na faixa atlântica?

**Resposta comum às perguntas escritas E-243/95 e E-244/95***(13 de Junho de 1995)*

O Conselho determinou as regras de funcionamento dos fundos estruturais e confiou a respectiva gestão à Comissão. Não lhe compete intervir na orientação dessa gestão num ou noutro sentido.

**PERGUNTA ESCRITA E-267/95****apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE)****ao Conselho***(9 de Fevereiro de 1995)**(95/C 196/46)*

*Objecto:* Reuniões periódicas dos chefes de Estado dos países membros da União Europeia

A opinião pública já se acostumou à fotografia de família dos chefes de Estado e de Governo no encerramento do Conselho Europeu e das reuniões anuais do mesmo Conselho.

No entanto, são numerosos os cidadãos de Estados-membros que se interrogam sobre a razão de não se realizarem igualmente reuniões regulares entre os mais altos dignitários de todos os países que formam a União Europeia.

Pode o Conselho informar se considera que os cidadãos da União Europeia têm o direito de promover a ideia de que os chefes de Estado dos respectivos países membros se reúnam periodicamente para estreitar ainda mais os laços que ligam personalidades que encarnam a mais alta expressão das soberanias nacionais, oferecendo, desta forma, um novo *cliché* da mais alta representatividade que pode oferecer o conjunto dos povos reunidos no seio da União Europeia?

**Resposta***(13 de Junho de 1995)*

A composição do Conselho Europeu e a periodicidade das suas reuniões estão definidas no segundo parágrafo do artigo D do Tratado da União Europeia e não são da competência do Conselho.

**PERGUNTA ESCRITA E-283/95****apresentada por Helena Torres Marques (PSE)****à Comissão***(9 de Fevereiro de 1995)**(95/C 196/47)*

*Objecto:* Utilização dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão em Portugal em 1994

Solicito à Comissão que me informe sobre quais os montantes atribuídos a Portugal em 1994 pelo Feder, FEOGA, secção Orientação, FSE e Fundo de Coesão e quanto foi pago relativamente a cada um destes fundos.

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão***(3 de Abril de 1995)*

As dotações atribuídas, autorizadas e pagas a Portugal em 1994 a título dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão foram as seguintes:



(em ecus)

Fundo	Contribuição aprovada no QCA II	Autorizações em 1994	Pagamentos em 1994
Feder			
— II QCA	1 205 692 000	1 202 055 518 +1 013 556 000 (1)	1 037 202 539
— programa Resider	6 910 000	4 267 000	1 280 100
Total	1 212 602 000	2 219 878 518	1 038 482 639
FSE			
— II QCA	425 024 000	425 024 000	212 512 000
FEOGA, secção Orientação			
— II QCA	258 061 000	258 061 000 +242 973 000 (1)	
Total	258 061 000	501 034 000	300 161 873
Fundo de Coesão			
— transportes	558 497 533	200 183 857	193 767 974
— ambiente	164 978 492	134 199 142	54 539 242
Total	723 476 025	334 382 999	248 307 216
Total geral	2 619 163 025	3 480 318 517	1 799 463 728

(1) Montantes correspondentes à fracção 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-284/95**  
apresentada por Jannis Sakellariou (PSE)  
ao Conselho  
(9 de Fevereiro de 1995)  
(95/C 196/48)

*Objecto:* Direitos do Homem no âmbito do encontro do Conselho de Associação CE-Turquia

No âmbito do último encontro do Conselho de Associação CE-Turquia, realizado em Dezembro de 1994, foram abordadas questões relativas ao respeito dos Direitos do Homem na Turquia?

Em caso afirmativo, quais e em que moldes foram tratadas?

Em caso negativo, qual o motivo de uma tal omissão?

**Resposta**

(13 de Junho de 1995)

O Conselho é sensível à gravidade da situação actual na Turquia em matéria de Direitos do Homem e aproveitará

todas as ocasiões para dirigir aos seus parceiros turcos mensagens inequívocas a este respeito.

Foi o que se verificou por ocasião do Conselho de Associação CE-Turquia de 19 de Dezembro de 1994 em que as preocupações relativas à situação na Turquia em matéria de respeito pelos Direitos do Homem constituíram um elemento essencial da declaração da União Europeia.

Com efeito, o presidente do Conselho da União Europeia reiterou à delegação turca que o respeito estrito das normas internacionalmente reconhecidas em matéria de Direitos do Homem constitui um elemento crucial do processo tendente a estabelecer laços ainda mais estreitos com a União Europeia. Referindo-se à declaração dos chefes de Estado e de Governo por ocasião do Conselho Europeu de Essen de Dezembro de 1994, o presidente do Conselho salientou que a União está particularmente preocupada com as condenações pronunciadas contra parlamentares turcos livremente eleitos. Os Quinze lançaram um apelo à Turquia no sentido de envidar todos os seus esforços para os libertar imediatamente.

O presidente do Conselho salientou que o comportamento da Turquia no que se refere à democracia, aos Direitos do Homem e ao Estado de Direito manifesta nítidas carências em relação à situação prevalente nos Estados-membros, e que a Turquia deverá aplicar as normas internacionais de base neste domínio.

Finalmente, o presidente declarou que a União Europeia condena vigorosamente os actos terroristas qualquer que seja a sua origem; ainda que perfeitamente consciente da

situação na Turquia e da amplitude do problema com que o país se defronta para tentar combater o terrorismo no seu território, a União salientou que a luta contra o terrorismo deverá desenrolar-se no respeito pelos Direitos do Homem e do Estado de Direito, e que é imperativo que a Turquia respeite os compromissos por ela assumidos ao aderir ao Conselho da Europa e à Conferência para a Segurança e a Cooperação na Europa (CSCE).

**PERGUNTA ESCRITA E-298/95**  
**apresentada por Amedeo Amadeo (NI)**  
**à Comissão**  
*(9 de Fevereiro de 1995)*  
*(95/C 196/49)*

*Objecto:* Quotas leiteiras da empresa Apralat

Segundo tivemos conhecimento, os critérios adoptados pela empresa romana Apralat para a repartição das quotas leiteiras levariam a que fossem atribuídas a diferentes produtores, as mais das vezes fictícias, quantidades de leite provenientes da mesma exploração agro-pecuária, assegurando assim a estas explorações imaginárias a possibilidade de beneficiarem da atribuição de quotas.

A empresa Apralat teria tido relações com as cooperativas Casilina de Valmontana e Prenestina di Colferro, que recolhiam o leite das explorações da Província de Latina para o entregar na Central de Leite de Roma.

Está a Comissão ao corrente deste tipo de práticas e pode a Comissão apresentar um relatório completo sobre as relações entre a Apralat e as referidas cooperativas?

**Resposta dada por Franz Fischler**  
**em nome da Comissão**  
*(13 de Março de 1995)*

A legislação italiana prevê que as quotas sejam atribuídas pelas autoridades italianas (EIMA — Ente per gli Interventi nel Mercato Agricolo) com base nos documentos comprovativos da comercialização nas campanhas de referência de 1988/1989 e 1991/1992. Não cabe à indústria (Apralat — Associazione Produttori Latte provincia di Latina) atribuir quotas.

A validade dos documentos comprovativos da comercialização foi verificada pelas autoridades italianas (EIMA), que controlaram 100% dos requerentes de quotas para a

campanha de 1993/1994. Os relatórios de controlo encontram-se na posse da EIMA. A Comissão não tem motivos para pôr em dúvida a validade destes controlos.

Na campanha de 1993/1994, primeiro ano de aplicação do regime das quotas leiteiras em Itália, a Apralat e a cooperativa Casilina di Valmontone, que foram aprovadas e respeitaram a obrigação de enviar a declaração de entrega para a campanha, constam dos primeiros compradores. Em contrapartida, a cooperativa Prenestina di Colferro não consta como primeiro comprador da lista dos compradores aprovados na região Lazio e publicada no BUR (*Bollettino ufficiale della Regione Lazio*), n.º 16 de 10 de Junho de 1994, não tendo sido registada nenhuma declaração.

Cabe às autoridades regionais controlar, para cada campanha, 40% dos compradores, seleccionados com base numa análise do risco (estabelecida pela EIMA), a fim de verificar a exactidão dos dados relativos às entregas declaradas pelo comprador. Estes controlos estão actualmente em curso e a Comissão velará por que a cooperativa Prenestina di Colferro seja incluída nos controlos.

**PERGUNTA ESCRITA E-299/95**  
**apresentada por Amedeo Amadeo (NI)**

**à Comissão**  
*(9 de Fevereiro de 1995)*  
*(95/C 196/50)*

*Objecto:* Leite

Reveste-se de grande complexidade a aplicação das directivas comunitárias relativas às normas sanitárias aplicáveis à produção e à difusão no mercado comunitário do leite cru, do leite pasteurizado e dos produtos à base de leite.

Poderá a Comissão informar em que estado se encontram os trabalhos relativos a este importante problema?

**Resposta dada por Franz Fischler**  
**em nome da Comissão**  
*(10 de Março de 1995)*

As normas sanitárias fixadas pela Directiva 92/46/CEE do Conselho relativa à produção de leite cru, de leite tratado

termicamente e de produtos à base de leite e à sua colocação no mercado <sup>(1)</sup>, são aplicáveis na Comunidade desde 1 de Janeiro de 1994.

À luz da experiência adquirida, revelou-se necessário introduzir determinadas adaptações técnicas e precisões complementares aos anexos da Directiva 92/46/CEE, o que foi efectuado através da adopção da Directiva 94/71/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1994 <sup>(2)</sup>.

Além disso, foram adoptadas diversas decisões pela Comissão durante 1994:

- a Decisão 94/330/CE <sup>(3)</sup>, que altera o n.º 9 do artigo 5.º da Directiva 92/46/CEE no que diz respeito à questão da congelação,
- a Decisão 94/695/CE <sup>(4)</sup>, que adopta a lista dos estabelecimentos da Comunidade aos quais é concedida uma derrogação temporária e limitada às normas comunitárias previstas pela Directiva 92/46/CEE,
- as decisões 94/94/CE <sup>(5)</sup> e 94/841/CE <sup>(6)</sup>, relativas à ajuda financeira comunitária destinada ao funcionamento do laboratório comunitário de referência em matéria de análise e de teste do leite e dos produtos lácteos (Laboratoire Central d'Hygiène Alimentaire, Paris, França).

Por outro lado, a Comissão encetou diversos trabalhos relativos a projectos considerados prioritários pelos Estados-membros. Eis os referidos projectos:

- estabelecimento dos modelos de certificação sanitária que acompanham o leite e os produtos lácteos provenientes de países terceiros,
- fixação de critérios que permitem aos Estados-membros conceder as derrogações previstas no artigo 11.º da Directiva 92/46/CEE aos estabelecimentos de produção limitada,
- âmbito de aplicação das derrogações previstas no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 92/46/CEE relativamente aos estabelecimentos que fabricam produtos tradicionais.

É evidente que a Comissão pode redefinir determinadas prioridades em função do aparecimento de novas dificuldades na aplicação da Directiva 92/46/CEE.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 268 de 14. 9. 1992.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 368 de 31. 12. 1994.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 146 de 11. 6. 1994.

<sup>(4)</sup> JO n.º L 282 de 29. 10. 1994.

<sup>(5)</sup> JO n.º L 46 de 18. 2. 1994.

<sup>(6)</sup> JO n.º L 352 de 31. 12. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA E-301/95**  
apresentada por **Amedeo Amadeo (NI)**  
à Comissão

(9 de Fevereiro de 1995)  
(95/C 196/51)

*Objecto:* Medidas veterinárias

A Comissão concedeu uma derrogação aos pequenos matadouros e pequenos laboratórios no que respeita à aplicação da directiva relativa às condições sanitárias da produção de carnes frescas e da sua colocação no mercado.

Poderá a Comissão informar se pretende modificar esta directiva, que já foi adoptada?

**Resposta dada por Franz Fischler**  
em nome da Comissão  
(17 de Março de 1995)

Em Julho de 1991, o Conselho adoptou a Directiva 91/497/CEE <sup>(1)</sup> que altera e codifica a Directiva 64/433/CEE, relativa aos problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca. Esta directiva estende as exigências sanitárias em vigor relativamente ao comércio intracomunitário à produção nacional de carne fresca, a fim de evitar controlos fronteiriços e reduzir a distorção da concorrência entre estabelecimentos que participem no comércio intracomunitário.

Nessa directiva, são previstas disposições especiais para os matadouros e instalações de desmanche de pequena dimensão que, devido à sua capacidade limitada, podem produzir em condições de higiene sem que disponham de todas as exigências estruturais exigidas para os matadouros de grande escala comercial. As regras para os estabelecimentos de pequena dimensão, definidas no artigo 4.º da Directiva 64/433/CEE, destinam-se aos matadouros que manipulam, no máximo, 12 CN por semana, com um máximo de 600 CN por ano.

Aquando da aplicação do disposto na Directiva 91/497/CEE nalguns Estados-membros, observou-se que as normas relativas aos estabelecimentos artesanais de pequena dimensão (talhos) levantavam problemas práticos. No intuito de resolver esses problemas provocados pelos limites máximos de produção, os mesmos foram aumentados pela Directiva 92/120/CEE <sup>(2)</sup>, passando para 20 CN por semana e 1 000 CN por ano.

A fim de encontrar uma solução definitiva para o problema dos pequenos estabelecimentos, a Comissão fez uma proposta de alteração da Directiva 64/433/CEE que se encontra, actualmente, na fase final de discussão no Conselho.

Existe um acordo entre os Estados-membros de que esta solução se deve basear nas necessidades práticas.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 268 de 24. 9. 1991.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 62 de 15. 3. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-325/95**  
apresentada por José Apolinário (PSE)  
ao Conselho

(16 de Fevereiro de 1995)  
(95/C 196/52)

*Objecto:* Quota da palmeta para 1995 (NAFO)

Não obstante a incorrecção do processo negocial da quota de palmeta atribuída à União Europeia na zona NAFO, e o texto de resolução do Parlamento Europeu, o Conselho aceitou aquela quota de 27 000 toneladas.

Pode o Conselho informar quando procederá à divisão dessa quota pelos diversos Estados-membros efectivamente interessados e quais os critérios para uma tal distribuição?

**Resposta**

(13 de Junho de 1995)

O total admissível de capturas (TAC) para 1995 de 27 000 toneladas decidido em relação ao alabote-da-gronelândia [*Reinhardtus hippoglossoides* (palmeta)] nas zonas NAFO 2 e 3 na reunião geral anual da NAFO em Setembro do ano transacto deve ser distribuído pelas partes contratantes na NAFO.

Na sua reunião de 6 de Abril de 1995, o Conselho estabeleceu uma quota autónoma de 18 630 toneladas como medida de precaução. Este valor terá de ser revisto, com base numa proposta da Comissão, na sequência do recente acordo de pesca com o Canadá no âmbito da Convenção NAFO.

**PERGUNTA ESCRITA E-347/95**  
apresentada por Amedeo Amadeo (NI)  
ao Conselho

(16 de Fevereiro de 1995)  
(95/C 196/53)

*Objecto:* Inseminação artificial

Tendo em conta os erros patentes em matéria de inseminação artificial referidos nos últimos tempos pelos órgãos da

imprensa, em especial no Reino Unido, há cerca de um mês, e em Nápoles mais recentemente;

Considerando que, apesar de difícil, é possível acontecer uma troca de esperma ou do embrião congelado;

Tendo em conta a necessidade de uma regulamentação rígida, completa e rigorosa da fecundação *in vitro*;

Considerando que, independentemente da opinião de cada um e embora esteja em curso um amplo debate em toda a Comunidade Europeia, a inseminação artificial no casal é uma realidade indiscutível;

Considerando que é indispensável eliminar toda e qualquer dúvida sobre a paternidade do recém-nascido, problema que, mesmo que não seja referido, é real, nomeadamente devido a eventuais relações sexuais da mulher;

Considerando que a eventualidade de uma troca de esperma pode levar ao não reconhecimento da paternidade por parte dos maridos das mães destas crianças;

Não considera o Conselho indispensável a elaboração de uma norma vinculativa para todos os Estados-membros, por forma a que as crianças geradas por fecundação homóloga *in vitro* (inseminação artificial no casal), sobretudo quando se verifica insuficiência de líquido seminal, sejam submetidas a exame do DNA para comprovação de que o esperma utilizado é o correcto?

**Resposta**

(13 de Junho de 1995)

Não foram apresentadas ao Conselho propostas sobre a questão da fixação de regras comuns em matéria de inseminação artificial referida pelo senhor deputado.

O Conselho chama de resto a atenção para o facto de que, embora esta questão seja abrangida pelas disposições do Tratado CE no domínio da saúde pública, as mesmas (artigo 129º) não permitem harmonizar as disposições legislativas e regulamentares dos Estados-membros neste domínio.

**PERGUNTA ESCRITA P-377/95**  
**apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V)**  
**à Comissão**  
*(6 de Fevereiro de 1995)*  
*(95/C 196/54)*

*Objecto:* Reforço do controlo de pessoas na Baviera, na sequência da adesão da Áustria à UE

Em 15 de Dezembro de 1994, foi adoptada, no Estado federado da Baviera, uma lei que prevê o reforço das acções de controlo, não só na zona fronteiriça até um raio de 30 km mas também nas vias de acesso e nos edifícios e instalações de tráfego internacional de passageiros (aerportos, estações de caminho-de-ferro) existentes naquele território.

A realização dos controlos em causa, independentemente de qualquer suspeita ou fundamento, é considerada uma «medida compensatória» da supressão dos controlos nas fronteiras, supressão essa decorrente da adesão da Áustria à UE e da próxima entrada em vigor do Acordo de Schengen.

Partilhará a Comissão da minha opinião, segundo a qual:

- a transferência dos controlos nas fronteiras para o interior do território é contrária aos acordos concluídos no âmbito do mercado interno?
- a lei em causa comporta uma discriminação de passageiros não alemães, uma vez que a realização de acções de controlo de pessoas na Baviera, independentemente da existência de qualquer suspeita, poderá assentar em critérios, como sejam, matrícula automóvel estrangeira, «aspecto não alemão», etc.,?

Será intento da Comissão instaurar uma acção contra o Estado livre da Baviera perante o Tribunal de Justiça Europeu por inobservância do Direito Comunitário?

**Resposta dada por Mario Monti**  
**em nome da Comissão**  
*(3 de Março de 1995)*

O objectivo da supressão dos controlos das pessoas nas fronteiras internas, consagrado no artigo 7ºA do Tratado CE, não implica que aos Estados-membros seja proibido efectuar controlos a pessoas no interior do seu território. Além disso, a criação de um regime de controlos harmonizados e eficazes nas fronteiras externas é considerada uma condição prévia indispensável à realização de um espaço sem fronteiras internas.

No que se refere às fronteiras internas, a Comissão lembra que, na sua comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 8 de Maio de 1992, relativa à supressão dos controlos nas fronteiras<sup>(1)</sup>, declarou que o artigo 7ºA (antigo artigo 8ºA) impõe à Comunidade e, conseqüentemente, também aos Estados-membros, uma obrigação de resultado e que tal obrigação só poderá ser cumprida se forem suprimidos todos os controlos nas fronteiras internas. Quanto ao caso específico das pessoas, qualquer interpretação do artigo 7ºA que conduzisse a limitar os seus efeitos

apenas aos cidadãos comunitários, retiraria a esta disposição o seu efeito útil.

**Contudo**

«a supressão dos controlos nas fronteiras internas não priva as autoridades competentes do seu poder de intervenção no conjunto do território, incluindo até às fronteiras do mesmo. No entanto, dado que a passagem da fronteira deixa de ser o facto gerador do controlo, esta intervenção deve integrar-se num sistema de controlo que abranja o conjunto do território. Os poderes de controlo ou de sanção que apenas intervissem aquando ou devido à passagem de uma fronteira seriam, deste modo, contrários ao artigo 7ºA».

Quando as autoridades dos Estados-membros efectuem controlos relativos às pessoas no interior do seu território, não deverá ocorrer nenhuma discriminação proibida pelo Tratado CE.

Quanto às fronteiras externas, os Estados-membros prevêem o seu controlo eficaz, podendo escolher, no âmbito das disposições adoptadas ou a adoptar sobre a matéria pelo Conselho, os meios adequados para o efeito, entre os quais poderá figurar um sistema de controlos numa zona limítrofe à fronteira externa.

No que se refere, em especial, à fronteira entre a Alemanha e a Áustria, será conveniente notar que, a partir de 26 de Março de 1995, data de aplicação da Convenção de Schengen, esta fronteira passará a ser uma fronteira externa do espaço sem fronteiras internas constituído pela Bélgica, Alemanha, Espanha, França, Luxemburgo, Países Baixos e Portugal. Ser-lhe-á aplicado o regime dos controlos nas fronteiras externas, previsto na Convenção de Schengen. Este regime respeita o direito comunitário derivado em vigor em matéria de entrada e permanência dos cidadãos da União e dos membros da sua família, uma vez que limita os controlos a eles aplicados à verificação do cartão de identidade ou do passaporte.

<sup>(1)</sup> SEC(92) 877 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-378/95**  
**apresentada por Jannis Sakellariou (PSE)**  
**ao Conselho**  
*(16 de Fevereiro de 1995)*  
*(95/C 196/55)*

*Objecto:* Falecimentos ocorridos ao atravessar as fronteiras externas da UE

Quantos refugiados faleceram, no período compreendido entre 1990 e 1994, ao tentarem atravessar as fronteiras externas da UE?

**Resposta***(13 de Junho de 1995)*

A nível da União Europeia, não existem dados nem quaisquer outras informações relativas a refugiados que tenham encontrado a morte ao atravessarem as fronteiras externas da União Europeia.

**PERGUNTA ESCRITA E-391/95**

apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE)

à Comissão

*(15 de Fevereiro de 1995)*

(95/C 196/56)

*Objecto:* Fraude: números e conceito

A quanto se elevam, segundo a Comissão, as fraudes cometidas no âmbito dos fundos comunitários?

Que critérios são seguidos pela Comissão para definir o conceito de fraude?

**Resposta dada por Anita Gradin  
em nome da Comissão***(17 de Março de 1995)*

Não existe nenhum método científico que permita determinar rigorosamente o impacto financeiro global da fraude cometida em detrimento do orçamento comunitário, especialmente porque as actividades fraudulentas se efectuam, por natureza, de forma oculta.

Para avaliar a natureza do fenómeno, a Comissão baseia-se, por um lado, nas comunicações de casos de fraude e de irregularidades transmitidas pelos Estados-membros no âmbito das disposições regulamentares em vigor nos domínios dos recursos próprios, FEOGA, secção Garantia e das acções estruturais e, por outro, nos seus próprios inquéritos. O último relatório anual da Comissão <sup>(1)</sup> relativo à protecção dos interesses financeiros da Comunidade e à luta contra a fraude, dá conta, a título das comunicações para 1993 de um montante, no mapa das despesas, de quase 250 milhões de ecus, enquanto no mapa das receitas, ao montante indicado de 105 milhões de ecus (primeiro semestre de 1993) se juntam cerca de 73 milhões de ecus a título do segundo semestre. Os números mais recentes serão publicados muito brevemente no quadro do próximo relatório anual.

Finalmente, no que respeita à definição do conceito de fraude, remete-se a atenção do senhor deputado para as propostas de regulamento e de convenção relativas à protecção dos interesses financeiros das Comunidades

apresentadas pela Comissão <sup>(2)</sup> e que estão a ser presentemente examinadas pelo Parlamento.

<sup>(1)</sup> COM(94) 94 final.<sup>(2)</sup> COM(94) 214 final — JO n.º C 216 de 6. 8. 1994.**PERGUNTA ESCRITA E-431/95**

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL)

à Comissão

*(22 de Fevereiro de 1995)*

(95/C 196/57)

*Objecto:* Ajuda à produção de mel de qualidade específica

Nos termos dos regulamentos (CEE) n.º 2019/93 <sup>(1)</sup> e (CEE) n.º 3063/93 <sup>(2)</sup>, é instituído, para as chamadas «ilhas menores» do Egeu, um regime de ajuda à produção de mel de qualidade específica. Os apicultores de Thassos, ilha do Egeu com menos de 100 000 habitantes, se bem que preencham todas as condições para serem integrados no regime previsto pelos dois regulamentos *supra*, foram dele excluídos, sem que as autoridades gregas tenham, até hoje, fundamentado a sua recusa com base nos referidos regulamentos.

Dado que:

1. Os apicultores de Thassos detêm cerca de 1/3 dos colmeiros da Grécia e produzem mel de qualidade específica, entre os quais o de tomilho;
2. Estão preparados para responder ao estabelecido no artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3063/93 e
3. Após os incêndios de grandes proporções de que foi vítima, Thassos é uma região desfavorecida,

pergunta-se à Comissão se tem conhecimento das razões que levaram as autoridades gregas competentes a excluírem os apicultores de Thassos da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2019/93, se considera que o regimento em questão é violado, uma vez que os apicultores de Thassos preenchem todas as condições, e que medidas tenciona tomar, com base na resolução A4-116/94 do Parlamento Europeu sobre a situação da apicultura europeia, para minorar as desvantagens de carácter geográfico e socioeconómico destes apicultores e para evitar o abandono de muitas destas regiões.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 184 de 27. 7. 1993, p. 1.<sup>(2)</sup> JO n.º L 274 de 6. 11. 1993, p. 5.

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**

(4 de Abril de 1995)

Os apicultores da ilha de Thassos poderiam beneficiar das ajudas previstas no Regulamento (CEE) nº 2019/93 para a produção de mel de qualidade específica se respeitassem as condições previstas para a sua atribuição. Estas condições são, por um lado, o critério de qualidade referido no nº 1 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2019/93, demonstrado pela produção de uma grande parte de mel de tomilho, e, por outro, a obrigação de não transferir as colmeias para o continente, tal como prevista na decisão interministerial nº 329361 de 23 de Março de 1994. Segundo o Ministério da Agricultura grego, os apicultores de Thasso não satisfazem nenhuma destas condições, já que o mel de tomilho representa apenas uma pequena percentagem do mel produzido em Thassos e que todas as colmeias são transferidas, durante uma parte do ano, para o continente. São estas as razões que estão na origem da exclusão dos apicultores de Thassos do benefício das ajudas previstas.

Na sua comunicação sobre a situação da apicultura <sup>(1)</sup>, a Comissão examinou os factores económicos, comerciais, estruturais, sanitários e ambientais que afectam este sector, tendo ainda feito o balanço do apoio financeiro prestado à apicultura no âmbito da política agrícola comum. No mesmo documento, são propostas eventuais medidas tendentes a melhorar a produção e a comercialização do mel, tais como acções de luta contra a varroose, de racionalização da transumância e de gestão dos centros apícolas regionais.

<sup>(1)</sup> COM(94) 256 final.

**PERGUNTA ESCRITA P-435/95  
apresentada por Vassilis Ephremidis (GUE/NGL)**

ao Conselho

(9 de Fevereiro de 1995)

(95/C 196/58)

**Objecto:** Sistema mundial de socorro e segurança marítima (GMDSS)

O trágico naufrágio do *ferry-boat* Estónia, no Báltico, veio demonstrar a ineficácia do novo sistema de socorro e segurança nos navios, GMDSS, e dos seus subsistemas dado que, neste caso concreto, as duas Épires do navio Estónia, parte do sistema GMDSS, não funcionaram. Perante esta situação pergunta-se ao Conselho:

1. Que medidas tenciona tomar ao nível da União Europeia para evitar o risco de perda de vidas humanas resultante do facto de, com a instalação do ainda infiel sistema GMDSS, as empresas de navegação abandonam a utilização paralela do sistema Morse e suprimem o posto de radiotelegrafista?
2. Se tenciona tornar obrigatório que a tripulação dos navios da União Europeia inclua um oficial de telecomunicações e financiar programas de aperfeiçoamento dos radiotelegrafistas na utilização e manutenção das modernas tecnologias via satélite.
3. Que medidas tenciona tomar para a reintrodução dos operadores de rádio no caso em que, por aplicação do sistema GMDSS nos navios, for suprimido o lugar de oficial de radiocomunicações?

**Resposta**

(13 de Junho de 1995)

A presença de pessoal rádio a bordo dos navios está regulamentada pela Convenção SOLAS de 1974, pelo Regulamento das Radiocomunicações de União Telegráfica Internacional ITU e pela Convenção de 1978 sobre as normas mínimas de certificação, formação e quarto (STCW), e respectivas alterações. Estes instrumentos substituem, a partir de 1 de Fevereiro de 1999, os sistemas rádio tradicionais por um sistema GMDSS dotado de sistemas de reserva múltiplos. Esses sistemas têm por efeito substituir igualmente as funções tradicionais do oficial radiotelefonista e do oficial radiotelegrafista pelas funções de um operador radioeléctrico capaz de gerir os sistemas GMDSS. A função de oficial radioelectricista pode além disso ser assumida por qualquer outro oficial de quarto que possuir as mesmas qualificações.

O Conselho subscreveu estas disposições através de adopção da Directiva 94/58/CE de 22 de Novembro de 1994 relativa ao nível mínimo de formação das tripulações marítimas <sup>(1)</sup>, que retoma as regras relativas à formação constantes da Convenção STCW. O Conselho considera que este dispositivo contém todas as garantias para assegurar um elevado nível de segurança.

A questão da ajuda comunitária à reciclagem e à reinserção profissional dos oficiais de radiotelefonistas e radiotelegrafistas pertence aos fundos estruturais, que são geridos pela Comissão.

<sup>(1)</sup> JO nº L 319 de 12. 12. 1994, p. 28.

**PERGUNTA ESCRITA E-440/95**  
**apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)**  
**à Comissão**  
*(22 de Fevereiro de 1995)*  
*(95/C 196/59)*

*Objecto:* Programa *Atlantis*

Como prevê a Comissão acompanhar o Parlamento Europeu na prossecução do programa *Atlantis*, cujo objectivo é auxiliar as regiões da Europa Ocidental a lutar contra a sua situação de periferia, agravada pelo alargamento da União?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies**  
**em nome da Comissão**  
*(5 de Abril de 1995)*

As observações à rubrica B2-1410 do orçamento de 1995, relativa às iniciativas comunitárias, prevêem a afectação de um montante de cinco milhões de ecus ao financiamento de despesas no âmbito do organismo de cooperação do arco atlântico.

A Comissão estuda a possibilidade de dar resposta aos problemas das regiões atlânticas no âmbito dos pedidos actualmente formulados pelas autoridades responsáveis pelo ordenamento do território em vários Estados-membros.

Uma vez que as necessidades ultrapassam as possibilidades oferecidas pelo artigo 10º do regulamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, uma resposta adequada poderia consistir quer numa extensão à cooperação transnacional da iniciativa *Interreg II* (no âmbito da qual foram inscritas as observações orçamentais supracitadas) quer numa iniciativa comunitária específica sobre o tema do ordenamento do território.

No que diz respeito ao agravamento da perifericidade das regiões atlânticas, na sequência do recente alargamento da União Europeia, a Comissão não tem conhecimento de um eventual impacte negativo nas regiões em causa.

**PERGUNTA ESCRITA E-454/95**  
**apresentada por José Apolinário (PSE)**  
**à Comissão**  
*(22 de Fevereiro de 1995)*  
*(95/C 196/60)*

*Objecto:* Comércio intracomunitário de fruta

Verificando-se com alguma regularidade a entrada de fruta oriunda de Espanha no mercado português transportada a granel (em caixas de 300 kg), questiona-se a Comissão sobre

as suas responsabilidades nesta situação e qual a abordagem dos responsáveis comunitários a este propósito.

**Resposta dada por Franz Fischler**  
**em nome da Comissão**  
*(22 de Março de 1995)*

Os frutos destinados ao consumo no estado fresco para os quais existem normas comuns de qualidade estão submetidos a um controlo de conformidade no que se refere ao respeito dessas normas. Estas regulam, nomeadamente, o acondicionamento dos frutos em causa, prevendo, em particular, um acondicionamento que garanta uma protecção conveniente dos produtos. Em certos casos, essas normas autorizam o transporte a granel.

Assim sendo, pode acontecer que os referidos produtos, transportados a granel em embalagens de 300 kg, sejam frutos destinados à transformação industrial, para os quais não existem normas comuns de qualidade. Nesse caso, a mercadoria deve ser acompanhada de um certificado que garanta que se destinam à indústria. Nesta matéria, o Regulamento (CEE) n.º 2251/92 da Comissão <sup>(1)</sup>, no seu artigo 10º, previu disposições precisas de controlo.

A Comissão, devido à falta de informações específicas, lamenta não poder responder de modo mais preciso ao caso particular mencionado pelo senhor deputado, mas aproveita para relembrar que são os serviços de controlo dos Estados-membros que são responsáveis pelo controlo a efectuar, tanto no que se refere aos frutos destinados à transformação como no que toca aos destinados ao consumo no estado fresco.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 219 de 4. 8. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-459/95**  
**apresentada por Nikitas Kaklamanis (RDE)**  
**à Comissão**  
*(22 de Fevereiro de 1995)*  
*(95/C 196/61)*

*Objecto:* Transparência na gestão das verbas comunitárias

Todos os dias se ouvem rumores sobre a má gestão das verbas comunitárias, seja por parte dos governos ou entidades e empresas ou mesmo da própria Comissão.

Querira saber se, para além da utilidade e da fundamentação científica dos programas, a Comissão controla:

1. A solvabilidade das empresas que os executam;



2. Por quem são constituídas essas empresas ou quem as representa;
3. O seu eventual grau de parentesco, até ao 2.º grau, com funcionários da Comunidade.

**Resposta dada por Anita Gradin  
em nome da Comissão  
(18 de Maio de 1995)**

O senhor deputado certamente não ignora que cerca de quatro quintos do orçamento comunitário são geridos de forma descentralizada pelos Estados-membros ou por órgãos por eles designados. As autoridades dos Estados-membros são responsáveis pela gestão e pela fiscalização das despesas, devendo comprovar junto da Comissão a utilização das verbas destinadas a projectos concretos. A Comissão controla os sistemas de gestão e de fiscalização dos Estados-membros e realiza inspecções selectivas *in situ*. As verbas aplicadas em programa e projectos geridos directamente pela Comissão são por ela verificadas através de controlos selectivos *in situ*.

No que respeita às perguntas específicas colocadas pelo senhor deputado, a situação é a seguinte:

1. A solvência das empresas que executam programas comunitários não é controlada sistematicamente, mas nos contratos e estudos cujo custo ascende a mais de 300 000 ecus o beneficiário tem de efectuar um depósito ou prestar garantia bancária. Sempre que a Comissão o considere necessário, este procedimento também pode ser aplicado a montantes inferiores, mas não em caso de subvenções ou contributos financeiros.
2. A Comissão exige que as empresas contratantes apresentem o seu pacto social e identifiquem, sempre que necessário, as pessoas que efectuarão o trabalho.
3. A Comissão não tem a autoridade nem os recursos necessários para verificar a possível existência de laços de parentesco até ao 2.º grau entre membros e representantes de empresas contratantes e funcionários da Comunidade. Estes, no entanto, estão obrigados pelo seu Estatuto a romper quaisquer vínculos com empresas que mantenham relações com as Instituições em que trabalham e a abandonar interesses que possam comprometer a sua independência no exercício de funções. Além disso, também têm de comunicar às Instituições se o respectivo cônjuge exerce uma actividade remunerada, de forma a que se possa verificar a sua compatibilidade com a função desempenhada a nível comunitário.

Além dos já referidos controlos realizados no próprio local, a Comissão efectua as necessárias verificações sempre que existam suspeitas de irregularidades ou fraudes. Sendo caso disso, estes controlos incluem igualmente a verificação da existência de laços de parentesco com funcionários da Comunidade.

A Comissão enviará directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento o comunicado de

imprensa relativo ao aperfeiçoamento da gestão financeira, emitido em 22 de Março de 1995.

#### PERGUNTA ESCRITA E-474/95

apresentada por Marjatta Stenius-Kaukonen (GUE/NGL), Riitta Jouppila (PPE), Paavo Väyrynen (ELDR), Ulpu Iivari (PSE), Riitta Myller (PSE), Mikko Rönholm (PSE), Heidi Hautala (V), Pirjo Rusanen (PPE), Kyösti Toivonen (PPE), Mirja Ryyänen (ELDR) e Ritva Laurila (PPE)

à Comissão

(27 de Fevereiro de 1995)

(95/C 196/62)

*Objecto:* Programa de fornecimento de leite aos alunos dos estabelecimentos de ensino

No Regulamento (CE) n.º 1842/83 <sup>(1)</sup> a União Europeia estabelece um regime de ajuda ao fornecimento de leite e certos produtos lácteos aos alunos dos estabelecimentos de ensino. Segundo as normas nele estabelecidas, entre os produtos abrangidos pelo regime de ajuda figuram os produtos à base de leite inteiro e de leite desnatado, ficando dele excluídos produtos como o leite magro. Os estabelecimentos de educação pré-escolar também são abrangidos por este programa.

Na Finlândia, principalmente, as doenças cardiovasculares constituem um grave problema de saúde pública. Por isso, a educação sanitária neste país tem vindo a defender a redução da gordura nos regimes alimentares dos cidadãos. A utilização de gordura foi também reduzida nas refeições servidas nas escolas.

O actual programa da União Europeia de fornecimento de leite aos estabelecimentos de ensino não promove objectivos sanitários que contribuam para melhorar a saúde pública, embora a melhoria da saúde pública possa ter uma grande importância para a redução dos custos sanitários, sendo, por isso, também desejável do ponto de vista da economia nacional.

Tendo em conta as considerações atrás desenvolvidas poderá a Comissão informar sobre as medidas que está disposta a tomar para alterar o Regulamento (CEE) n.º 1842/83 do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3392/93 da Comissão <sup>(2)</sup>, baseado no primeiro, no sentido de que a ajuda aos produtos seja, por razões de saúde, orientado prioritariamente para produtos magros e produtos com um teor de gordura abaixo da média?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 183 de 7. 7. 1983, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 306 de 11. 12. 1993, p. 27.

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**

(11 de Abril de 1995)

Embora seja geralmente aceite que uma diminuição do consumo global de gordura contribua para melhorar a saúde pública, tal não significa que a gordura do leite deva ser completamente excluída do regime das crianças em idade

escolar. Nestas circunstâncias, não parece adequado utilizar este programa como meio de encorajar as crianças a consumir leite desnatado.

A Comissão considera que é necessário um regime alimentar variado e equilibrado, tal como o preconizado no programa de acção comunitária de promoção, informação, educação e formação para saúde no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública <sup>(1)</sup>.

(1) COM(94) 202 final.

**PERGUNTA ESCRITA P-478/95**  
apresentada por Joaquim Miranda (GUE/NGL)  
à Comissão  
(15 de Fevereiro de 1995)  
(95/C 196/63)

*Objecto:* Situação da Renault Portuguesa

A Renault Portuguesa, após uma fase marcada por despedimentos e rescisões de contratos na sua fábrica de Setúbal (cerca de 1 300 trabalhadores em 1992; 760 actualmente), prepara-se agora para iniciar uma série de «suspensões técnicas» (a primeira das quais está prevista para 27 de Fevereiro); e não exclui o futuro encerramento da mesma.

O Estado português participa, directa ou indirectamente, em 30 % do capital social da empresa e concedeu-lhe apoios num montante de cerca de 48 mil milhões de escudos. Também a Comunidade terá contribuído com fundos para esta fábrica.

É sabido, entretanto, que a empresa multinacional Renault abriu, em momento não muito distante, uma nova fábrica no Eslovénia.

Tendo presente a situação acima referida e, em particular, as suas nefastas incidências em termos do emprego, de estabilidade social e para a economia da região e do país, decorrentes de uma política de deslocalização praticada por estas empresas transnacionais, particularmente fundada na prioridade concedida à procura de baixos salários, solicito à Comissão uma informação sobre as medidas e orientações que entende adoptar ou implementar para sustentar tais situações.

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies**  
em nome da Comissão  
(16 de Março de 1995)

A Renault Portuguesa recebeu em relação a oito projectos, no período de 1989/1992, aproximadamente 1,4 milhões de ecus no quadro do programa PEDIP (contribuição financeira a favor de Portugal para um Programa Específico de

Desenvolvimento Industrial) financiado pela rubrica orçamental especial criada para esse programa e, no período de 1990/1993, cerca de 650 000 ecus para formação profissional financiada pelo Fundo Social Europeu (FSE).

Deve lembrar-se que, em 1980, quando foram concedidos os primeiros auxílios públicos e a Renault decidiu estabelecer uma fábrica em Setúbal com vista ao abastecimento de um mercado então fechado, Portugal ainda não era membro da Comunidade Económica Europeia. Todavia, a Comissão enviou uma comunicação escrita às autoridades portuguesas relativa aos benefícios financeiros e fiscais concedidos pelo Estado Português entre 1989/1992 num montante de 6,7 milhões de contos (aproximadamente 38 milhões de ecus). A Comissão não tinha sido informada desses benefícios, pelo que solicitou as informações que lhe permitissem avaliar as medidas em causa à luz dos artigos 92.º e 93.º do Tratado CE.

A deslocalização das empresas é determinada por uma série de factores (como, por exemplo, o sistema fiscal, condições sociais e disponibilidade de mão-de-obra qualificada), dos quais os auxílios directos, como, por exemplo, os citados, são apenas um aspecto. A Comunidade tem em conta esses factores, quando necessário, em programas que se incluem no quadro comunitário de apoio para Portugal. A empresa mista da Volkswagen e Ford, que cria um número considerável de postos de trabalho em Setúbal, recebeu fundos comunitários nesse contexto.

**PERGUNTA ESCRITA E-481/95**  
apresentada por Giles Chichester (PPE)  
à Comissão  
(27 de Fevereiro de 1995)  
(95/C 196/64)

*Objecto:* Política comum de pescas

Pode a Comissão informar se existe alguma forma de simplificar os sistemas de gestão aplicados às áreas VII a), VII d), VII e), VII f) e VII g)?

**Resposta dada por Emma Bonino**  
em nome da Comissão  
(16 de Março de 1995)

A Comissão não considera que o sistema de gestão aplicado nas zonas indicadas pelo senhor deputado seja mais complicado do que o das zonas adjacentes.

Sempre que uma unidade populacional biológica distinta evolui numa zona, é fixado um total admissível de capturas (TAC) individual, pelo que as capturas devem ser registadas separadamente. Por outro lado, as malhagens mínimas e os tamanhos mínimos de desembarque são idênticos em todas

as zonas. As outras regras de gestão aplicáveis às estruturas, mercados e capacidades da frota são igualmente idênticas.

Se com o termo «simplificar» o senhor deputado entende reunir unidades populacionais distintas em grupos maiores, com vista a tornar as declarações de capturas mais simples, é de observar que tal implica o risco de uma distribuição desigual do esforço de pesca, a qual pode ser origem de uma sobre-exploração de determinadas unidades populacionais.

#### PERGUNTA ESCRITA E-490/95

apresentada por Josu Imaz San Miguel (PPE)

à Comissão

(27 de Fevereiro de 1995)

(95/C 196/65)

*Objecto:* Recurso ao Fundo de Coesão para o plano hidrológico espanhol

O Governo espanhol está a preparar um plano hidrológico que prevê a realização de obras de infra-estruturas para o transvasamento de águas entre bacias hidrográficas.

O referido plano tem suscitado uma forte polémica por ter sido elaborado antes de serem conhecidas as necessidades hídricas das bacias cedentes, o que poderá comprometer o desenvolvimento futuro das mesmas e agravar o equilíbrio interterritorial.

A Comissão pode indicar se o Governo espanhol solicitou fundos europeus para a realização dessas obras?

O Governo espanhol pode financiar estas obras recorrendo ao Fundo de Coesão, sem ter garantido previamente que as mesmas não produzirão o efeito contrário ao pretendido com a criação desses fundos?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão**

(4 de Abril de 1995)

O plano hidrológico nacional espanhol não foi apresentado como tal à Comissão. Se vier a receber um pedido de financiamento relativo ao plano, a Comissão examina-lo-á à luz das directrizes estabelecidas no quadro comunitário de apoio para as regiões espanholas do objectivo nº 1 e na observância da regulamentação comunitária pertinente.

Com base no instrumento financeiro de coesão e no Fundo de Coesão, a Comissão aprovou projectos relativos ao ordenamento dos rios e ao controlo da erosão nos principais rios do território espanhol. Tais projectos visam manter o equilíbrio hidrológico do território e enquadram-se nos objectivos do domínio do ambiente prosseguidos pelo Fundo de Coesão.

Em relação aos projectos no domínio hidrológico apresentados para co-financiamento ao Fundo de Coesão, a Comissão procede a uma análise do respectivo impacte nas bacias em que se situam, bem como no equilíbrio hidrológico da Península Ibérica.

#### PERGUNTA ESCRITA E-491/95

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL)

à Comissão

(27 de Fevereiro de 1995)

(95/C 196/66)

*Objecto:* Ecosistema dos lagos de Volvis e Koronias

O ecossistema dos lagos de Volvis e Koronias foi classificado zona húmida de importância internacional nos termos da Convenção Internacional Ramsar. O lago de Volvis é o refúgio de mais de 200 espécies de aves e este paraíso ecológico é completado por espécies raras de plantas, répteis, anfíbios e mamíferos. A seca e a bombagem de grandes quantidades de água para rega provocaram o abaixamento do nível das águas, permitindo aos habitantes da região o cultivo do leito seco. A pesca e o uso irreflectido de fitofármacos reduziram o número total de peixes e eliminaram cinco espécies. As águas residuais de pequenas indústrias, suiniculturas e aglomerados da região, que correm para o lago sem tratamento prévio, agravam a situação.

Dado que são violados:

1. A Convenção Ramsar (a própria Grécia incluiu o lago de Volvis nas 11 zonas húmidas de importância internacional);
2. A Directiva 79/409/CEE <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 4º sobre a protecção dos *habitats* naturais de muitas espécie raras de aves selvagens;
3. A Directiva 92/43/CEE <sup>(2)</sup> nomeadamente o artigo 6º sobre a protecção dos biótipos de importância internacional;

pergunta-se à Comissão se tenciona tomar as medidas apropriadas para obrigar a Grécia a respeitar as obrigações decorrentes da Convenção Ramsar e a aplicar as directivas citadas.

<sup>(1)</sup> JO nº L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 206 de 22. 7. 1992, p. 7.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão**

(5 de Abril de 1995)

A Comunidade não é signatária da Convenção de Ramsar. Por conseguinte, incumbe aos Estados-membros signatários velar pela correcta aplicação das obrigações decorrentes da referida convenção.

No que diz respeito à Directiva 79/409/CEE, as autoridades helénicas designaram a zona em questão como zona de protecção especial mas ainda não adoptaram o instrumento jurídico necessário para delimitar a zona a proteger e definir as medidas de protecção no interior desta. A Comissão continua com este processo a fim de que as autoridades helénicas adoptem o referido instrumento jurídico que criaria um regime de protecção eficaz da zona em questão, o que levaria no futuro a que fossem evitadas actividades tais como as mencionadas pelo senhor deputado.

#### PERGUNTA ESCRITA E-500/95

apresentada por Carmen Fraga Estévez (PPE)  
à Comissão  
(27 de Fevereiro de 1995)  
(95/C 196/67)

*Objecto:* Excepções à redução de medidas de retorsão por parte dos Estados Unidos da América (EUA)

O número de produtos agrícolas que são objecto de medidas de retorsão por parte dos Estados Unidos da América (EUA), em consequência da «guerra das hormonas», foi reduzido a partir de 1990 em virtude dos acordos obtidos no âmbito do Grupo de Trabalho UE/EUA que se constituiu para esse efeito. Desta redução beneficiaram diferentemente diversos produtos e países, embora não tenha sido este o caso das conservas de tomate que, de todos os produtos que alguma vez foram afectados, é o que tem maior importância social. Nestas condições, poderia a Comissão indicar quais as cifras relativas ao comércio externo entre os Estados Unidos da América e a União Europeia que deram origem a essa redução e quais são as cifras actuais?

Poderia a Comissão indicar ainda por que razão essa redução não continuou a verificar-se — quando tudo indica que, a partir de 1990, os prejuízos causados ao comércio dos Estados Unidos da América continuaram a diminuir —, quais os critérios que permitiram a outros produtos e países serem beneficiados e se a PAC foi tomada em consideração?

Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão  
(14 de Março de 1995)

Em 1 de Janeiro de 1989, os Estados Unidos da América impuseram 100 % de direitos aduaneiros *ad valorem* relativamente a uma série de produtos comunitários, incluindo os tomates preparados e as conservas de tomate, como medida de retaliação pela proibição de importação de

produtos à base de carne de bovino proveniente de animais tratados com hormonas de crescimento. Os Estados Unidos da América seleccionaram estes produtos, por considerarem o seu valor comercial (97,2 milhões de dólares) equivalente ao valor das perdas registadas no sector das exportações de carne de bovino, na sequência da proibição de hormonas.

As medidas adoptadas, em 1989, pelo grupo de trabalho CE/EU permitiram estabelecer as exportações americanas, na Comunidade, de produtos à base de carne de bovino isentos de hormonas. Em consequência, no mesmo ano, os Estados Unidos da América procederam a duas supressões da lista de produtos sujeitos a 100 % de direitos aduaneiros, correspondentes a um valor comercial total de 4,5 milhões de dólares.

Nos anos seguintes, as importações na Comunidade de carne de bovino e produtos à base de carne de bovino provenientes dos Estados Unidos da América aumentaram consideravelmente. Em 1994, as estatísticas americanas relativas às exportações indicam que as trocas comerciais se elevaram a 34,3 milhões de dólares. Em consequência, a Comissão fez por várias vezes diligências para obter uma redução da lista dos produtos, proporcional ao nível actual das exportações americanas para a Comunidade. A escolha dos produtos que beneficiariam de tal redução caberia aos Estados Unidos da América. Contudo, não existindo um acordo sobre os critérios aplicáveis a tais reduções, os Estados Unidos da América não aceitaram, até à data, os argumentos da Comissão, afirmando que a extensão da lista é plenamente justificada.

A Comissão continua a procurar obter uma solução satisfatória para este conflito comercial, que garanta a abolição dos 100 % de direitos aduaneiros *ad valorem* relativamente a todos os produtos da lista americana.

#### PERGUNTA ESCRITA E-502/95

apresentada por José Gil-Robles Gil-Delgado (PPE)  
à Comissão  
(27 de Fevereiro de 1995)  
(95/C 196/68)

*Objecto:* Situação dos quadros na Comunidade Europeia

O Parlamento Europeu, na sua resolução A3-196/93 <sup>(1)</sup> sobre a situação dos dirigentes de empresa na Comunidade Europeia, solicitou à Comissão que elaborasse «um estudo sobre a situação do emprego dos quadros na Comunidade em cada um dos sectores de actividade, incluindo o sector público».

Poderia a Comissão indicar se esse estudo foi efectuado e, caso afirmativo, quando foram publicados os resultados?

<sup>(1)</sup> JO n.º C 194 de 19. 7. 1993, p. 405.

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**  
(22 de Maio de 1995)

No seu trabalho de análise e observação das tendências do emprego na Comunidade publicado no relatório «Emprego na Europa», a Comissão procura fazer uma análise da situação relativamente a todos os grupos de trabalhadores e a todos os sectores para os quais existem dados disponíveis. Antes de 1992, os dados sobre o emprego do Inquérito às Forças do Trabalho apenas permitiam uma análise ao nível do primeiro dígito do código da CIP (Classificação Internacional Tipo das Profissões). Com base nestes dados, um estudo realizado pela Universidade do Limburgo sobre «indicadores do emprego nas diferentes profissões» fornece algumas indicações quanto às tendências que afectam o emprego dos quadros. Desde 1992, têm vindo a ser recolhidos dados mais completos, embora os resultados disponíveis respeitantes a 1993 e 1994 ainda não sejam suficientes para permitirem qualquer análise.

No âmbito do seu programa de estudos para 1995, a Comissão ordenará a realização de um estudo acerca do papel do diálogo social na gestão dos excedentes de pessoal na categoria de «quadros».

Importa aliás mencionar, no quadro do problema da mobilidade dos quadros referido na resolução do Parlamento de 26 de Junho de 1993 que, sob impulso da Comissão, as organizações europeias de quadros, a Confederação Europeia de Quadros e a «Euroquadros» deram recentemente início a reflexões comuns sobre a protecção dos direitos à pensão complementar dos quadros que se deslocam por motivos profissionais no espaço comunitário.

#### PERGUNTA ESCRITA E-525/95

apresentada por Christine Barthet-Mayer (ARE)  
à Comissão  
(1 de Março de 1995)  
(95/C 196/69)

*Objecto:* Criação intensiva de animais em bateria

Na sequência da discussão travada no Conselho da Agricultura de Janeiro de 1995 sobre a necessidade de ser garantido o bem-estar dos animais de criação e o problema específico da criação de vitelos em bateria, pode a Comissão dizer que iniciativas concretas tenciona tomar?

No âmbito da aplicação da reforma da PAC, tenciona a Comissão propor quaisquer acções tendentes a promover um tipo de criação de animais mais extensivo, ao ar livre, e ao desaparecimento progressivo da criação em bateria?

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**  
(24 de Março de 1995)

Durante o Conselho da Agricultura de Janeiro de 1995, foi decidido elaborar assim que possível o relatório previsto no artigo 6.º da Directiva 91/629/CEE do Conselho, relativa às normas mínimas de protecção dos vitelos<sup>(1)</sup>. A Comissão solicitou ao Comité Científico Veterinário que elaborasse um relatório provisório sobre o alojamento e alimentação de vitelos antes do final de Junho e um relatório final antes do fim do ano.

O Comité Científico Veterinário constituiu um grupo de trabalho de peritos para elaborar um relatório sobre o bem-estar dos vitelos. O grupo examinará pormenorizadamente o bem-estar dos vitelos criados em diferentes sistemas, nomeadamente sob a óptica da sua saúde, nutrição, gestão, alojamento e comportamento, bem como as implicações socioeconómicas dos diferentes sistemas.

De acordo com a reforma da política agrícola comum para o sector dos bovinos, decidida em 1992, foram tomadas medidas para estimular a engorda extensiva de bovinos adultos por meio de prémios. Nos termos da cláusula relativa à densidade, não podem ser concedidos prémios aos animais presentes na exploração que excedam uma determinada densidade. No entanto, visto não estarem previstas nessa reforma quaisquer disposições relativas à criação de vitelos, a Comissão não tem base legal para aplicar as medidas específicas requeridas pelo senhor deputado.

(1) JO n.º L 340 de 11. 12. 1991.

#### PERGUNTA ESCRITA E-552/95

apresentada por Amedeo Amadeo (NI)  
à Comissão  
(1 de Março de 1995)  
(95/C 196/70)

*Objecto:* Serviço público de qualidade prestado pela aeronáutica europeia

A Comissão encara as intervenções públicas no âmbito dos transportes aéreos como um óbice ao crescimento e desenvolvimento do sector.

Na sua comunicação relativa à aeronáutica civil, da passada Primavera, a Comissão põe em causa o serviço público sempre que o recurso a regras leais de concorrência coloca as

companhias aéreas em situação de dificuldade, penalizando a qualidade dos seus serviços.

Poderá a Comissão aplicar medidas apropriadas ao reforço do desenvolvimento de uma política europeia de aeronáutica civil, tendo em conta as características das companhias europeias, incrementando a cooperação entre estas, aplicando com flexibilidade as regras em matéria de concorrência, melhorando a harmonização das regras técnicas e em matéria social, mantendo os padrões de segurança a um nível elevado, desenvolvendo as infra-estruturas em terra e durante os voos, e intervindo urgentemente no intuito de preservar o ambiente?

**Resposta dada por Neil Kinnock  
em nome da Comissão  
(11 de Maio de 1995)**

Na comunicação «O futuro da aviação civil na Europa» <sup>(1)</sup>, a Comissão assinala a importância de um quadro normativo para a aviação civil, em benefício dos utentes dos transportes aéreos, que assegure um alto nível de segurança, proteja o ambiente, mantenha um justo equilíbrio entre os interesses das transportadoras aéreas e os interesses dos trabalhadores na conservação e criação de empregos e tenha em conta os interesses das autoridades nacionais quanto ao papel das transportadoras aéreas enquanto prestadoras de um serviço público, na mais lata acepção do termo.

Há consenso geral quanto à necessidade de o transporte aéreo proporcionar serviços a particulares e empresas a um custo razoável. A Comunidade optou por uma abordagem equilibrada para alcançar tal objectivo, liberalizando gradualmente o tráfego intracomunitário e complementando o novo regime com mecanismos de protecção para atender às situações em que a acção do mercado não seja por si só suficiente. Esta abordagem entra em linha de conta com o facto de algumas das características específicas do sistema de transporte aéreo poderem justificar uma intervenção pontual para corrigir situações de desequilíbrio no sistema ou para concretizar objectivos como o fornecimento de serviços públicos ou a protecção do ambiente.

Esta abordagem continua a orientar as actuais políticas em matéria de emissões sonoras e poluentes, serviços de assistência em terra, encargos aeroportuários e auxílios estatais e irá servir de base às futuras propostas legislativas relativas à protecção dos utentes dos transportes e aos sistemas de gestão do tráfego aéreo delineadas na referida comunicação.

<sup>(1)</sup> COM(94) 218 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-553/95  
apresentada por Amedeo Amedeo (NI)  
à Comissão  
(1 de Março de 1995)  
(95/C 196/71)**

**Objecto:** Acções comunitárias no sector do ambiente urbano

A União financia algumas acções no sector do ambiente urbano, ainda que a política urbanística não faça parte das competências que lhe são cometidas pelo Tratado.

Num documento preciso elaborado pelo Tribunal de Contas procede-se à avaliação de uma série de acções geridas pela DG XI — «Ambiente» —, pelo Feder, pelo programa *Recite* e pelos programas da União Europeia no quadro da formação, da investigação, da energia, da cultura e dos transportes.

Poderá a Comissão indicar se existe um quadro preciso de referência para as acções de apoio em causa?

Será que, no tocante a essas iniciativas, existe uma lista de prioridades especificada com clareza?

Será esse o caso do projecto *Life*?

Foram estabelecidos critérios e objectivos para os 32 projectos-piloto em que o Feder intervém com contribuições superiores a 100 milhões de ecus?

Poderá ainda a Comissão informar se existem casos de duplicação de financiamento, mediante sobreposição com acções financiadas no quadro de outros programas? Quais são os resultados do programa *Recite*?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão  
(24 de Abril de 1995)**

1. O quadro de referência original para as acções comunitárias relacionadas com o ambiente urbano era o «Livro Verde» de 1990 sobre o ambiente urbano <sup>(1)</sup>. Posteriormente este domínio foi incorporado no quinto programa de acção em matéria de ambiente <sup>(2)</sup>, constituindo um dos seus temas principais.

A Comissão está actualmente a trabalhar com o grupo de peritos em ambiente urbano [criado na sequência da resolução do Conselho relativa ao «Livro Verde» <sup>(3)</sup>] sobre o projecto das cidades sustentáveis, que deverá constituir o futuro quadro de referência para as acções de ambiente urbano. A primeira fase deste projecto foi concluída no final de 1994, altura em que o grupo de peritos apresentou o primeiro relatório intitulado «Cidades Europeias Sustentáveis» (enviado directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento). O relatório final será divulgado no início de 1996.

2. O quadro de referência para as medidas de apoio financeiro foi estabelecido nos textos legislativos que regem os vários programas. No caso do programa *Life*, os domínios de acção elegíveis são definidos no Regulamento (CEE) n.º 1973/92 <sup>(4)</sup>, entre os quais se incluem acções para melhorar a qualidade do ambiente urbano, tanto nas zonas centrais como nas periféricas. Em conformidade com o regulamento, a Comissão selecciona os domínios prioritários em que pretende receber propostas de projectos para financiamento pelo *Life*. As acções de ambiente urbano têm sido incluídas nos domínios prioritários desde a adopção do regulamento.

O quadro jurídico dos projectos-piloto do Feder no domínio urbano e do programa *Recite* («Regiões e Cidades para a Europa») é o artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 2083/93 <sup>(5)</sup> que altera o Regulamento (CEE) n.º 4254/88 que estabelece as disposições de aplicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. Os critérios e objectivos dos 31 projectos-piloto de ambiente urbano, bem como os do programa *Recite*, são estabelecidos no referido artigo e, em termos mais gerais, em todas as disposições do regulamento relativas aos fundos estruturais.

3. Nenhuma medida pode ser financiada duas vezes no âmbito dos diferentes programas.

4. O programa *Recite* foi lançado em 1991 com o objectivo de contribuir para a criação de redes europeias de cooperação entre as autoridades regionais e locais com populações superiores a 50 000 habitantes. Os primeiros relatórios intercalares relativos ao estabelecimento destas redes, bem como os 32 projectos-piloto, serão enviados directamente ao senhor deputado. Num futuro próximo será divulgado um novo relatório de avaliação mais completo.

<sup>(1)</sup> COM(90) 218.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 138 de 17. 5. 1993.

<sup>(3)</sup> JO n.º C 33 de 8. 2. 1991.

<sup>(4)</sup> JO n.º L 206 de 22. 7. 1992.

<sup>(5)</sup> JO n.º L 193 de 31. 7. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-555/95**  
apresentada por Helwin Peter (PSE)

à Comissão

(1 de Março de 1995)

(95/C 196/72)

*Objecto:* Despesas no âmbito do Tratado CECA

A quanto se elevaram, no exercício de 1994, as verbas imputadas ao orçamento da União Europeia para financiar despesas no âmbito do Tratado CECA e a que fins foram aplicadas essas verbas?

**Resposta dada por Erkki Liikanen**  
em nome da Comissão

(4 de Maio de 1995)

Foram inscritos 1 452 000 ecus no artigo A-252 (comités e comissões da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço), dos quais foram aplicados 1 355 000 ecus.

Para mais informações acerca da evolução da situação nos sectores do carvão e do aço no quadro dos programas de auxílio financiados pelo orçamento geral, remete-se a atenção do senhor deputado para o memorando relativo ao projecto de orçamento operacional da CECA para 1995, secção A4.

Resumindo, ficou assente que, à medida que o financiamento sectorial for diminuindo, os sectores do carvão e do aço poderão beneficiar de uma quota própria das correspondentes ajudas financeiras provenientes do orçamento geral. Portanto, no que respeita ao auxílio social futuro, as necessidades da CECA serão abrangidas, tanto quanto as disposições normais o permitirem, pelo Fundo Social Europeu; o auxílio no domínio da investigação provirá de programas-quadro; o auxílio no domínio regional, isto é, a bonificação das taxas de juro para o investimento na criação de postos de trabalho, provirá do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. No entanto, os auxílios serão efectivamente concedidos em função dos pedidos apresentados e na medida em que sejam compatíveis com outras solicitações.

Esta informação será actualizada no memorando relativo ao projecto de orçamento operacional da CECA para 1996.

**PERGUNTA ESCRITA E-558/95**  
apresentada por Alex Smith (PSE)

à Comissão

(1 de Março de 1995)

(95/C 196/73)

*Objecto:* Diluição do uísque

Recentemente recebi queixas dos produtores escoceses de uísque manifestando a sua preocupação perante a comercialização de uísque destilado a 30 % vol. efectuada pelos seus concorrentes em França.

Poderá a Comissão indicar se a produção e venda do uísque destilado a 30 % vol. estarão autorizadas nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1576/89 <sup>(1)</sup>?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 160 de 12. 6. 1989, p. 1.

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão  
(24 de Março de 1995)**

Nos termos do disposto no Regulamento (CEE) n.º 1576/89, o título alcoométrico volúmico mínimo das bebidas espirituosas comercializadas sob a denominação comercial «whisky» é de 40 %. A utilização da denominação comercial «whisky» está limitada à bebida espirituosa definida no referido regulamento. Uma bebida espirituosa que não corresponda às características estabelecidas para o uísque deve ser descrita como «bebida espirituosa» ou «espirituoso».

No que diz respeito às misturas de uísque e de outras bebidas espirituosas, o Regulamento (CEE) n.º 2675/94 da Comissão <sup>(1)</sup> estabelece disposições especiais de forma a tornar claro que o produto final é uma bebida espirituosa misturada.

A Comissão está a par da comercialização de uísques possuindo um título alcoométrico volúmico inferior a 40 %. Seria difícil impedir a produção e comercialização destes uísques diluídos. No entanto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 1576/89, estes produtos devem ser descritos como «bebidas espirituosas» ou «espirituosos». Uma vez que não existem actualmente disposições especiais que rejam a comercialização destes uísques diluídos, está autorizado, nos termos do disposto na Directiva 79/112/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final <sup>(2)</sup>, a indicação da composição do produto através de uma lista da qual constem as percentagens exactas dos ingredientes utilizados, quer na proximidade da denominação comercial quer na lista dos ingredientes. Em qualquer dos casos, deve ficar claro para o consumidor, pela rotulagem adequada dos referidos uísques diluídos, que não está a adquirir um verdadeiro uísque de 40 % vol. Os organismos de controlo dos Estados-membros devem tomar as medidas adequadas no que diz respeito à rotulagem que induza o consumidor em erro quanto à natureza exacta do produto.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 285 de 4. 11. 1994.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 33 de 8. 2. 1979.

**PERGUNTA ESCRITA E-583/95  
apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE)  
à Comissão**

*(6 de Março de 1995)*  
(95/C 196/74)

*Objecto:* Aposição da bandeira europeia nas aeronaves das companhias aéreas dos Estados-membros

O acolhimento favorável do anterior presidente da Comissão à iniciativa de se apor a bandeira da União Europeia nas aeronaves das companhias dos Estados-membros levou algumas dessas companhias a colocar, junto à sua bandeira nacional, a bandeira europeia.

Desta forma, contribuir-se-ia para divulgar a imagem da nossa União, não apenas entre os nossos próprios países e cidadãos mas também a nível mundial, fosse onde fosse que uma aeronave comunitária passeasse a nossa bandeira e emblema, em todos os confins planetários.

Dada a importância que reveste a Europa dos símbolos, entende o presidente da Comissão que deveria redobrar os seus esforços para que todas as aeronaves das companhias aéreas da União Europeia ostentem, junto à sua bandeira nacional, a bandeira europeia, tal como se verifica com a companhia aérea do seu próprio país?

**Resposta dada por Marcelino Oreja  
em nome da Comissão  
(27 de Abril de 1995)**

Em 1990, a Comissão propôs às companhias aéreas dos Estados-membros colocarem o símbolo europeu junto do emblema utilizado nas suas aeronaves. A Comissão verifica com prazer que algumas das companhias puseram em prática esta ideia, contribuindo, assim, para a promoção da imagem da União Europeia [ver resposta à pergunta escrita n.º 1117/91 da senhora deputada Ferrer <sup>(1)</sup>].

A Comissão continua a encorajar todas as companhias a exibirem o símbolo europeu nas suas aeronaves. No entanto, cabe a estas companhias decidirem se o devem fazer ou não.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 66 de 16. 3. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-589/95  
apresentada por Gijs de Vries (ELDR)  
à Comissão**

*(6 de Março de 1995)*  
(95/C 196/75)

*Objecto:* Tratamento fiscal dos seguros de vida

O tratamento fiscal do seguro de vida condiciona em grande medida, nomeadamente nos Países Baixos, o interesse das respectivas apólices.

A legislação dos Países Baixos («Reavaliação Global II», em vigor desde 1 de Janeiro de 1995) estabelece apenas a possibilidade de o consumidor deduzir nos seus impostos o prémio a pagar pelo seguro de vida se a entidade seguradora estiver estabelecida nos Países Baixos.

Este requisito em matéria de estabelecimento torna desvantajosa a celebração de um seguro de vida com uma entidade seguradora sediada no estrangeiro que não disponha de uma representação nos Países Baixos.



Será esta disposição compatível com a livre circulação dos serviços e, nomeadamente, com a Terceira Directiva sobre o seguro de vida [92/96/CEE (1)]?

Em caso negativo, tenciona a Comissão dar início a um procedimento nos termos do artigo 169º?

(1) JO nº L 360 de 9. 12. 1992, p. 1.

**Resposta dada por Mario Monti  
em nome da Comissão**

(8 de Maio de 1995)

Tal como o Tribunal de Justiça decidiu, no acórdão proferido no processo C-204/90, *Bachmann c/Bélgica* (1), as disposições que exigem que uma seguradora se encontre estabelecida num Estado-membro como condição para que os segurados possam beneficiar de certas deduções fiscais nesse Estado-membro constitui uma restrição à livre prestação de serviços. A exigência de estabelecimento só seria compatível com o Tratado se constituísse uma condição indispensável à prossecução de um objectivo de interesse público. O Tribunal reconheceu poder existir tal compatibilidade se as disposições nacionais forem justificadas pela necessidade de assegurar a coerência do sistema fiscal em que se integram. A Comissão está a analisar a legislação dos Países Baixos à luz do acórdão acima referido, e tomará as medidas necessárias nos termos do artigo 169º do Tratado CE se vier a concluir pela incompatibilidade dessa legislação com o Tratado.

(1) Acórdão de 28 de Janeiro de 1992, Col. 1992, p. 305.

**PERGUNTA ESCRITA E-593/95  
apresentada por Hugh McMahon (PSE)  
à Comissão**

(6 de Março de 1995)  
(95/C 196/76)

*Objecto:* Iniciativas comunitárias — *Urban*

Pode a Comissão informar o Parlamento sobre quantas propostas o Reino Unido apresentou a título da iniciativa *Urban*, que progressos se têm registado em matéria de adopção destas iniciativas, e quando irá a Comissão publicar os resultados das suas negociações com as autoridades do Reino Unido?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão**

(5 de Abril de 1995)

As autoridades do Reino Unido apresentaram, em 3 de Novembro de 1994, uma lista de 23 projectos para a iniciativa comunitária *Urban*.

Em 19 de Janeiro de 1995, a Comissão lembrou às autoridades do Reino Unido que o número de projectos era excessivo, à luz da recomendação aos Estados-membros de que o conjunto dos projectos individuais a apoiar em toda a Comunidade ao abrigo da iniciativa *Urban* deveria ser limitado a um máximo de 50 (1). As autoridades do Reino Unido responderam em 6 de Fevereiro de 1995, expressando o seu acordo com a redução do número de propostas e declarando que a sua selecção seria feita após as cidades em causa terem discutido o problema com o respectivo ministro.

Aquando da recepção da lista revista, realizar-se-ão debates pormenorizados, se necessário, sobre os projectos individuais *Urban*, de modo a clarificar as acções propostas, a destacar a natureza inovadora do *Urban*, desenvolver os aspectos transnacionais e melhorar a quantificação dos impactes. A Comissão espera poder concluir estes debates antes do Verão.

(1) Comunicação aos Estados-membros — JO nº C 180 de 1. 7. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA E-614/95  
apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)  
à Comissão**

(9 de Março de 1995)  
(95/C 196/77)

*Objecto:* Gestão dos fundos estruturais

Por ocasião da reunião de um comité de acompanhamento dos fundos estruturais (5b), um funcionário da DG VI afirmou que a Comissão tinha optado pelos departamentos como parceiros privilegiados para a gestão dos programas 5b em França.

Poderia a Comissão confirmar essa opção, até agora não comunicada oficialmente?

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**

(7 de Abril de 1995)

A Comissão confirma ao senhor deputado que a designação dos parceiros para a gestão dos programas do objectivo 5b foi decidida no momento da aprovação dos documentos únicos de programação pela Comissão, em finais de Dezembro de 1994.

No caso da França, as autoridades nacionais transmitiram à Comissão 24 propostas de documentos únicos de programação. 18 dessas 24 propostas indicavam o nível regional para a concepção e a gestão, o que foi aceite pela Comissão.

Além disso, a Comissão vela por que, como estatuído no nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho (1), a acção comunitária seja concebida e gerida no âmbito da parceria, no pleno respeito das competências

institucionais, jurídicas e financeiras de cada parceiro. É esse o motivo por que, sob proposta das autoridades francesas, os departamentos, que dispõem de um certo número de competências em matéria de desenvolvimento rural e que co-financiam determinadas intervenções previstas no âmbito dos documentos únicos de programação, são associados à execução dos programas, ao mesmo tempo que outros parceiros.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 185 de 15. 7. 1988.

**PERGUNTA ESCRITA E-623/95**  
apresentada por **Karl Schweitzer (NI)** e  
**Mathias Reichhold (NI)**  
à Comissão  
(9 de Março de 1995)  
(95/C 196/78)

*Objecto:* Criação cruel de animais

O modo como alguns animais domésticos são criados torna-os uns monstros. Gatos sem pêlo, cães que mal conseguem andar e ver, pássaros com bossas e sem bico, incapazes de se alimentarem sem ajuda e obrigados a respirar pela boca — animais que são deformados por razões de prestígio e de ambição. Entregues à natureza, muitas destas criaturas seriam incapazes de sobreviver e contudo, devido aos cuidados intensos de que necessitam, são frequentemente abandonados.

1. Que medidas tenciona a Comissão tomar para pôr termo a estas práticas cruéis?
2. A legislação relativa à protecção dos animais proíbe a criação de vertebrados quando o criador presume que os descendentes, por razões congénitas, venham a não possuir membros ou órgãos próprios da raça ou que estes venham a ser deformados ou alterados, provocando dores, sofrimento ou danos. Como tenciona a Comissão punir estes cruéis criadores?

**Resposta dada por Franz Fischler**  
em nome da Comissão  
(12 de Abril de 1995)

A legislação comunitária zootécnica [Directiva 77/504/CEE (<sup>1</sup>), Directiva 88/661/CEE (<sup>2</sup>), Directiva 89/361/CEE (<sup>3</sup>), Directiva 90/427/CEE (<sup>4</sup>), Directiva 91/174/CEE (<sup>5</sup>)] relativa à criação de animais prevê que os critérios de inscrição e registo nos livros e nos registos genealógicos sejam estabelecidos pelas associações e organizações reconhecidas pelas autoridades dos Estados-membros. Compete igualmente a estas associações fixar os critérios de admissão para a reprodução destes animais.

Dado que a legislação comunitária se aplica apenas aos animais de raça pura, a criação de outros animais é da competência dos Estados-membros.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 206 de 12. 8. 1977.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 382 de 31. 12. 1988.

(<sup>3</sup>) JO n.º L 153 de 6. 6. 1989.

(<sup>4</sup>) JO n.º L 224 de 18. 8. 1990.

(<sup>5</sup>) JO n.º L 85 de 5. 4. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA E-635/95**  
apresentada por **Florus Wijzenbeek (ELDR)**  
à Comissão  
(9 de Março de 1995)  
(95/C 196/79)

*Objecto:* Ajudas alemãs à navegação interior

1. Tem a Comissão conhecimento de que o Governo alemão decidiu conceder 160 milhões de marcos alemães à navegação interior para lhe permitir adaptar-se às novas condições do mercado?
2. Não considera a Comissão que estas medidas provocam uma distorção da concorrência e que, consequentemente, não são compatíveis com os acordos europeus?
3. Tenciona a Comissão tomar medidas urgentes neste domínio?

Em caso afirmativo, que tipo de medidas?

Em caso negativo, por que motivo?

**Resposta dada por Neil Kinnock**  
em nome da Comissão  
(28 de Março de 1995)

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 93.º do Tratado CE, o Governo alemão comunicou à Comissão um programa de medidas de auxílio em favor da navegação interior. Estas medidas têm por objectivo, mais especialmente, as empresas artesanais e incidem sobre a promoção da formação profissional, a cooperação entre bateleiros artesanais e a reestruturação desta profissão, bem como sobre a modernização da frota. Estão atribuídos 100 milhões de marcos alemães às referidas medidas de auxílio, enquanto que 60 milhões de marcos alemães estão destinados às acções de desmontagem de navios de navegação interior.

A Comissão está a analisar esse programa de auxílios na perspectiva do direito comunitário e tomará rapidamente uma posição a seu respeito.

**PERGUNTA ESCRITA E-641/95**  
apresentada por Mark Watts (PSE)  
à Comissão

(9 de Março de 1995)  
(95/C 196/80)

*Objecto:* British Gas — abuso de posição dominante nos termos do artigo 86.º do Tratado de Roma

Caso os consumidores de gás britânicos devam ser considerados «parceiros comerciais» da British Gas, não há dúvida que a nova política de preços recentemente introduzida por esta empresa vai «aplicar, relativamente a parceiros comerciais, condições desiguais no caso de prestações equivalentes colocando-os, por esse facto, em desvantagem na concorrência» (artigo 86.º do Tratado de Roma).

A nova política de preços é claramente discriminatória de quem não tem a possibilidade de utilizar o débito directo e, desse modo, prejudica os idosos, os desempregados e todas as pessoas com baixos rendimentos, uma vez que os diferenciais de preços chegam a atingir nalguns casos 12 %.

Não estamos, portanto, perante um caso indiscutível de abuso de posição dominante por parte da British Gas que deve ser urgentemente investigado?

**PERGUNTA ESCRITA E-643/95**  
apresentada por Mark Watts (PSE)  
à Comissão

(9 de Março de 1995)  
(95/C 196/81)

*Objecto:* A validade da nova política de preços discriminatória da British Gas

O Acto Único Europeu de 1986 afirma claramente que os Estados-membros da União devem promover conjuntamente na Europa os direitos fundamentais como «a igualdade e a justiça social».

Atendendo a este compromisso firme em matéria de «igualdade e justiça social» a nível europeu, não considera o Conselho que se justifica solicitar ao Governo britânico que peça explicações à British Gas acerca da nova política de preços adoptada pela empresa, uma vez que esta é discriminatória daqueles que não têm a possibilidade de utilizar o débito directo e, dessa forma, prejudica os idosos, os

desempregados e todas as pessoas com baixos rendimentos? Esta decisão da British Gas não será contrária ao Acto Único Europeu?

**Resposta comum às perguntas escritas**  
**E-641/95 e E-643/95**  
dada por Karel Van Miert  
em nome da Comissão  
(28 de Abril de 1995)

Nos termos do Tratado CE, a acção da Comunidade implica a adopção de um regime que garanta que a concorrência não seja falseada no mercado interno. O principal objectivo das regras comunitárias da concorrência é a protecção do processo competitivo, com os benefícios que decorrem indirectamente para os consumidores. O artigo 86.º proíbe os abusos de posição dominante que são incompatíveis com o mercado comum. Apesar de esta disposição se poder aplicar à relação entre empresas e consumidores finais, constitui uma condição de aplicação das regras da concorrência, e nomeadamente do artigo 86.º, que o comportamento seja susceptível de ter um efeito significativo no comércio entre Estados-membros.

Esta última condição de aplicabilidade do artigo 86.º não parece preenchida pela política da British Gas a que o senhor deputado se refere. A Comissão considera, assim, não ter competência para intervir ao abrigo das regras da concorrência.

Os aspectos sociais da política de preços da British Gas são da responsabilidade das autoridades britânicas, não sendo abrangidos por qualquer legislação europeia. A Comissão considera, assim, dever ser contactado o Governo britânico sobre este assunto.

**PERGUNTA ESCRITA E-692/95**  
apresentada por Peter Crampton (PSE)  
ao Conselho

(13 de Março de 1995)  
(95/C 196/82)

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio da tributação directa (1994)

Relativamente às propostas legislativas e regulamentares elaboradas em 1994 no domínio da tributação directa, poderá o Conselho indicar quantas dessas propostas foram por si apresentadas e quais foram os Estados-membros que as apresentaram?

**PERGUNTA ESCRITA E-693/95**  
**apresentada por Peter Crampton (PSE)**  
**ao Conselho**

*(13 de Março de 1995)*  
*(95/C 196/83)*

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio dos recursos humanos, educação, formação e juventude (1994)

Relativamente às propostas legislativas e regulamentares elaboradas em 1994 no domínio dos recursos humanos, educação, formação e juventude, poderá o Conselho indicar quantas dessas propostas foram por si apresentadas e quais foram os Estados-membros que as apresentaram?

**PERGUNTA ESCRITA E-694/95**  
**apresentada por Peter Crampton (PSE)**  
**ao Conselho**

*(13 de Março de 1995)*  
*(95/C 196/84)*

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio dos direitos aduaneiros e da tributação indirecta (1994)

Relativamente às propostas legislativas e regulamentares elaboradas em 1994 no domínio dos direitos aduaneiros e da tributação indirecta, poderá o Conselho indicar quantas dessas propostas foram por si apresentadas e quais foram os Estados-membros que as apresentaram?

**PERGUNTA ESCRITA E-696/95**  
**apresentada por Peter Crampton (PSE)**  
**ao Conselho**

*(13 de Março de 1995)*  
*(95/C 196/85)*

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio das pescas (1994)

Relativamente às propostas legislativas e regulamentares elaboradas em 1994 no domínio das pescas, poderá o Conselho indicar quantas dessas propostas foram por si apresentadas e quais foram os Estados-membros que as apresentaram?

**PERGUNTA ESCRITA E-697/95**  
**apresentada por Peter Crampton (PSE)**  
**ao Conselho**

*(13 de Março de 1995)*  
*(95/C 196/86)*

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio da energia (1994)

Relativamente às propostas legislativas e regulamentares elaboradas em 1994 no domínio da energia, poderá o

Conselho indicar quantas dessas propostas foram por si apresentadas e quais foram os Estados-membros que as apresentaram?

**PERGUNTA ESCRITA E-698/95**  
**apresentada por Peter Crampton (PSE)**  
**ao Conselho**

*(13 de Março de 1995)*  
*(95/C 196/87)*

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio das tecnologias de informação e das telecomunicações (1994)

Relativamente às propostas legislativas e regulamentares elaboradas em 1994 no domínio das tecnologias de informação e das telecomunicações, poderá o Conselho indicar quantas dessas propostas foram por si apresentadas e quais foram os Estados-membros que as apresentaram?

**PERGUNTA ESCRITA E-699/95**  
**apresentada por Peter Crampton (PSE)**  
**ao Conselho**

*(13 de Março de 1995)*  
*(95/C 196/88)*

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio dos serviços financeiros (1994)

Relativamente às propostas legislativas e regulamentares elaboradas em 1994 no domínio dos serviços financeiros, poderá o Conselho indicar quantas dessas propostas foram por si apresentadas e quais foram os Estados-membros que as apresentaram?

**PERGUNTA ESCRITA E-700/95**  
**apresentada por Peter Crampton (PSE)**  
**ao Conselho**

*(13 de Março de 1995)*  
*(95/C 196/89)*

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio dos assuntos externos (1994)

Relativamente às propostas legislativas e regulamentares elaboradas em 1994 no domínio dos assuntos externos, poderá o Conselho indicar quantas dessas propostas foram por si apresentadas e quais foram os Estados-membros que as apresentaram?

**PERGUNTA ESCRITA E-702/95**  
apresentada por Peter Crampton (PSE)  
ao Conselho  
(13 de Março de 1995)  
(95/C 196/90)

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio dos assuntos económicos e financeiros e das questões monetárias, apresentadas em 1994

Relativamente às propostas de legislação e regulamentos apresentadas em 1994 no domínio dos assuntos económicos e financeiros e das questões monetárias, pode o Conselho comunicar-me quantas propostas foram apresentadas pelo Conselho e quais foram os Estados-membros que apresentaram propostas?

**PERGUNTA ESCRITA E-703/95**  
apresentada por Peter Crampton (PSE)  
ao Conselho  
(13 de Março de 1995)  
(95/C 196/91)

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio do mercado interno, apresentadas em 1994

Relativamente às propostas de legislação e regulamentos apresentadas em 1994 no domínio do mercado interno, pode o Conselho comunicar-me quantas propostas foram apresentadas pelo Conselho e quais foram os Estados-membros que apresentaram propostas?

**PERGUNTA ESCRITA E-704/95**  
apresentada por Peter Crampton (PSE)  
ao Conselho  
(13 de Março de 1995)  
(95/C 196/92)

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio da indústria, apresentadas em 1994

Relativamente às propostas de legislação e regulamentos apresentadas em 1994 no domínio da indústria, pode o Conselho comunicar-me quantas propostas foram apresentadas pelo Conselho e quais foram os Estados-membros que apresentaram propostas?

**PERGUNTA ESCRITA E-706/95**  
apresentada por Peter Crampton (PSE)  
ao Conselho  
(13 de Março de 1995)  
(95/C 196/93)

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio das políticas regionais, apresentadas em 1994

Relativamente às propostas de legislação e regulamentos apresentadas em 1994 no domínio das políticas regionais, pode o Conselho comunicar-me quantas propostas foram apresentadas pelo Conselho e quais foram os Estados-membros que apresentaram propostas?

**PERGUNTA ESCRITA E-708/95**  
apresentada por Peter Crampton (PSE)  
ao Conselho  
(13 de Março de 1995)  
(95/C 196/94)

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio das pequenas e médias empresas, apresentadas em 1994

Relativamente às propostas de legislação e regulamentos apresentadas em 1994 no domínio das pequenas e médias empresas, pode o Conselho comunicar-me quantas propostas foram apresentadas pelo Conselho e quais foram os Estados-membros que apresentaram propostas?

**PERGUNTA ESCRITA E-710/95**  
apresentada por Peter Crampton (PSE)  
ao Conselho  
(13 de Março de 1995)  
(95/C 196/95)

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio da defesa do consumidor, apresentadas em 1994

Relativamente às propostas de legislação e regulamentos apresentadas em 1994 no domínio da defesa do consumidor, pode o Conselho comunicar-me quantas propostas foram apresentadas pelo Conselho e quais foram os Estados-membros que apresentaram propostas?

**PERGUNTA ESCRITA E-712/95**  
apresentada por Peter Crampton (PSE)  
ao Conselho  
(13 de Março de 1995)  
(95/C 196/96)

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio do emprego e dos assuntos sociais, apresentadas em 1994

Relativamente às propostas de legislação e regulamentos apresentadas em 1994 no domínio do emprego e dos assuntos sociais, pode o Conselho comunicar-me quantas propostas foram apresentadas pelo Conselho e quais foram os Estados-membros que apresentaram propostas?

**PERGUNTA ESCRITA E-714/95**  
apresentada por Peter Crampton (PSE)  
ao Conselho  
(13 de Março de 1995)  
(95/C 196/97)

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio da segurança nuclear, apresentadas em 1994

Relativamente às propostas de legislação e regulamentos apresentadas em 1994 no domínio da segurança nuclear, pode o Conselho comunicar-me quantas propostas foram apresentadas pelo Conselho e quais foram os Estados-membros que apresentaram propostas?

**PERGUNTA ESCRITA E-715/95**  
apresentada por Peter Crampton (PSE)  
ao Conselho  
(13 de Março de 1995)  
(95/C 196/98)

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio da agricultura e do desenvolvimento rural, apresentadas em 1994

Relativamente às propostas de legislação e regulamentos apresentadas em 1994 no domínio da agricultura e do desenvolvimento rural, pode o Conselho comunicar-me quantas propostas foram apresentadas pelo Conselho e quais foram os Estados-membros que apresentaram propostas?

**PERGUNTA ESCRITA E-716/95**  
apresentada por Peter Crampton (PSE)  
ao Conselho  
(13 de Março de 1995)  
(95/C 196/99)

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio da concorrência, apresentadas em 1994

Relativamente às propostas de legislação e regulamentos apresentadas em 1994 no domínio da concorrência, pode o Conselho comunicar-me quantas propostas foram apresentadas pelo Conselho e quais foram os Estados-membros que apresentaram propostas?

**PERGUNTA ESCRITA E-717/95**  
apresentada por Peter Crampton (PSE)  
ao Conselho  
(13 de Março de 1995)  
(95/C 196/100)

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio do meio ambiente, apresentadas em 1994

Relativamente às propostas de legislação e regulamentos apresentadas em 1994 no domínio do meio ambiente, pode o Conselho comunicar-me quantas propostas foram apresentadas pelo Conselho e quais foram os Estados-membros que apresentaram propostas?

**PERGUNTA ESCRITA E-718/95**  
apresentada por Peter Crampton (PSE)  
ao Conselho  
(13 de Março de 1995)  
(95/C 196/101)

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio dos transportes, apresentadas em 1994

Relativamente às propostas de legislação e regulamentos apresentadas em 1994 no domínio dos transportes, pode o Conselho comunicar-me quantas propostas foram apresentadas pelo Conselho e quais foram os Estados-membros que apresentaram propostas?

**PERGUNTA ESCRITA E-719/95**  
apresentada por Peter Crampton (PSE)  
ao Conselho  
(13 de Março de 1995)  
(95/C 196/102)

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio do turismo, apresentadas em 1994

Relativamente às propostas de legislação e regulamentos apresentadas em 1994 no domínio do turismo, pode o

Conselho comunicar-me quantas propostas foram apresentadas pelo Conselho e quais foram os Estados-membros que apresentaram propostas?

**PERGUNTA ESCRITA E-721/95**  
apresentada por Peter Crampton (PSE)  
ao Conselho  
(13 de Março de 1995)  
(95/C 196/103)

*Objecto:* Propostas do Conselho no domínio do crédito e do investimento, apresentadas em 1994

Relativamente às propostas de legislação e regulamentos apresentadas em 1994 no domínio do crédito e do investimento, pode o Conselho comunicar-me quantas propostas foram apresentadas pelo Conselho e quais foram os Estados-membros que apresentaram propostas?

**Resposta comum às perguntas escritas**  
E-692/95 a E-694/95, E-696/95 a E-700/95, E-702/95  
a E-704/95, E-706/95, E-708/95, E-710/95, E-712/95,  
E-714/95 a E-719/95 e E-721/95  
(13 de Junho de 1995)

Chama-se a atenção do senhor deputado para o facto de, nestes domínios, incumbir à Comissão apresentar propostas ao Conselho.

Assim, e tendo o senhor deputado dirigido as mesmas perguntas à Comissão, o Conselho solicita-lhe que consulte as respostas desta Instituição.

**PERGUNTA ESCRITA P-723/95**  
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)  
à Comissão  
(2 de Março de 1995)  
(95/C 196/104)

*Objecto:* Novos direitos sobre as importações de limões frescos provenientes de Chipre

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 86/95, de 19 de Janeiro de 1995 <sup>(1)</sup>, a Comissão decidiu aplicar direitos sobre as importações de limões provenientes de Chipre porque no decurso de três dias consecutivos permaneceram com cotação inferior ao preço de referência em vigor.

Pergunta-se à Comissão:

1. Quando e em que mercados da Comunidade foram colocados os limões em questão durante três dias consecutivos antes da aplicação dos direitos?
2. Que quantidades foram vendidas?
3. Quais os preços de venda?

4. Que designação comercial tinham os limões vendidos?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 14 de 20. 1. 1995, p. 8.

**Resposta dada por Franz Fischler**  
em nome da Comissão  
(23 de Março de 1995)

O Regulamento (CE) n.º 86/95, de 19 de Janeiro de 1995, não instituiu um direito de importação para os limões frescos originários de Chipre, tendo-se limitado a restabelecer o direito previsto na Pauta Aduaneira Comum (8%) para a importação dos mesmos.

A Comissão lamenta não poder, por razões que se prendem com o segredo comercial, divulgar o nome do mercado, ou dos mercados, em que foram verificadas, no âmbito do regime de preços de referência [ver artigo 24.º do Regulamento (CEE) n.º 1035/72 <sup>(1)</sup>], as cotações mais baixas nos Estados-membros nos três dias consecutivos que antecederam a data de aprovação do referido regulamento.

A Comissão desconhece a quantidade total de limões frescos originários de Chipre vendida no período em questão, dado que os Estados-membros apenas comunicam à Comissão as quantidades transaccionadas nos respectivos mercados de importação mais representativos. A lista dos referidos mercados consta do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2118/74, que fixa as regras de aplicação do sistema de preços de referência no sector das frutas e dos produtos hortícolas <sup>(2)</sup>. Estas últimas quantidades eram da ordem da centena de toneladas por dia.

A Comissão desconhece os nomes comerciais desses produtos.

A Comissão chama a atenção do senhor deputado para o facto de o Regulamento (CE) n.º 86/95 ter sido revogado pelo Regulamento (CE) n.º 339/95 <sup>(3)</sup>. Os limões originários de Chipre beneficiam assim, desde 18 de Fevereiro de 1995 e até nova ordem, de um direito aduaneiro preferencial de 0%.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 118 de 20. 5. 1972.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 220 de 10. 8. 1974.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 38 de 18. 2. 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-739/95**  
apresentada por Anne Van Lancker (PSE)  
à Comissão  
(15 de Março de 1995)  
(95/C 196/105)

*Objecto:* Emprego de deficientes nas instituições da União Europeia

Em 24 de Julho de 1986, o Conselho adoptou uma recomendação sobre o emprego de deficientes na Comuni-

dade [86/379/CEE <sup>(1)</sup>]. São aí enunciadas várias recomendações aos Estados-membros, designadamente no que diz respeito à eliminação das discriminações negativas e a acções positivas a favor dos deficientes.

Considero normal que as instituições da União sirvam de modelo através dos seus próprios serviços.

Pergunta-se à Comissão que medidas positivas terá adoptado, enquanto instituição, no intuito de encorajar a contratação de deficientes ao seu serviço. Poderá a Comissão indicar quantos deficientes declarados tem ao seu serviço, discriminando-os em função do respectivo grau? Que disposições especiais terá adoptado a Comissão no intuito de incentivar o emprego destes indivíduos?

Tenciona a Comissão, como medida positiva, vir eventualmente a estabelecer quotas que sirvam de directriz para o emprego de deficientes nos seus próprios serviços?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 225 de 12. 8. 1986, p. 43.

**Resposta dada por Erkki Liikanen  
em nome da Comissão  
(21 de Abril de 1995)**

A Comissão convida a senhora deputada a reportar-se às respostas dadas às perguntas escritas E-142/95 do deputado Megahy <sup>(1)</sup> e E-349/95 do deputado Vandemeulebroucke <sup>(2)</sup>.

No que diz respeito à aplicação de uma quota para o recrutamento de deficientes, a Comissão tinha solicitado no seu anteprojecto de orçamento para 1993 que 25 lugares fossem especialmente reservados a deficientes. Infelizmente, as autoridades orçamentais consideraram não ter condições para dar seguimento a esse pedido.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 175 de 10. 7. 1995.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 145 de 12. 6. 1995, p. 42.

**PERGUNTA ESCRITA E-761/95  
apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V)  
à Comissão  
(15 de Março de 1995)  
(95/C 196/106)**

*Objecto:* Fraudes relacionadas com subsídios para o transporte de animais em grande escala

Segundo informações obtidas pela Comissão e pelo Tribunal de Contas, quantos foram ou são os casos de fraude relacionados com subsídios para o transporte de animais em grande escala? Existe uma estimativa de um número não oficial de fraudes deste género?

**Resposta dada por Anita Gradin  
em nome da Comissão  
(28 de Abril de 1995)**

A Comissão não subsidia o transporte de animais propriamente dito. Assim, o transporte de animais no sentido estrito não dá lugar a fraudes que possam prejudicar o orçamento comunitário. Por outro lado, os principais casos de fraudes que são do conhecimento da Comissão relacionam-se com a importação e exportação de animais vivos e com o regime de trânsito.

Com base nos relatórios enviados pelos Estados-membros, em conformidade com os regulamentos, a Comissão estima que desde 1990:

- o montante de restituições à exportação indevidamente pagas se eleva a cerca de 45 milhões de ecus,
- o montante de recursos próprios não pagos se eleva a cerca de 33 milhões de ecus, dois terços dos quais estão relacionados com fraudes no sistema de trânsito (venda, em território comunitário, de animais provenientes de e destinados a países terceiros sem pagamento dos respectivos direitos aduaneiros).

Não é possível fornecer estatísticas globais fiáveis e significativas no que respeita às fraudes não detectadas.

**PERGUNTA ESCRITA E-776/95  
apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)  
à Comissão  
(20 de Março de 1995)  
(95/C 196/107)**

*Objecto:* Preço mínimo para a gusa hermatite

A introdução de preços mínimos para a gusa hematite tem uma dupla consequência para os produtores de gusa em molde:

1. O aumento não justificado do preço de compra da matéria-prima na Europa;
2. A fragilização da sua posição relativamente aos produtores de gusa em molde dos países de Leste, seus concorrentes no mercado europeu, pondo, assim, em perigo milhares de postos de trabalho.

Que medidas propõe a Comissão para pôr termo a esta situação?

**Resposta dada por Martin Bangemann  
em nome da Comissão  
(3 de Maio de 1995)**

A Comissão está consciente de que o mercado da gusa hematítica é um mercado muito sensível e que, por essa



razão, se realizaram discussões no passado com os representantes tanto dos produtores como dos utilizadores (as fundições) da Comunidade e com os Estados-membros.

A Comissão considera que o preço mínimo não provocou um aumento do preço de compra da matéria-prima, dado que o respectivo preço de mercado e o preço de todos os outros produtos ferrosos têm vindo a aumentar desde o ano passado. Mais particularmente, actualmente, o preço médio da gusa hematítica na Comunidade é de 200 ecus, enquanto que o preço mínimo é de 149 ecus.

O senhor deputado refere-se igualmente à concorrência no mercado comunitário por produtores da Europa Central. Contudo, a Comissão considera que a imposição de um preço mínimo não tem uma influência particular neste contexto. É, sem dúvida, por essa razão que as associações de produtores europeus de gusa em coquilha e de outros produtos transformados em ferro fundido não manifestaram, até hoje, qualquer preocupação junto da Comissão. Caso se verifiquem casos de concorrência desleal, as empresas lesadas poderão recorrer aos instrumentos jurídicos previstos nas regras do comércio internacional. Até hoje, a Comissão não recebeu qualquer denúncia a este respeito.

Contudo, a Comissão pretende consultar os representantes dos utilizadores de gusa hematítica e, logo que possível, no decurso do presente ano, proceder a um reexame do direito *anti-dumping* que está na origem do preço mínimo referido na pergunta do senhor deputado.

#### PERGUNTA ESCRITA E-780/95

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)

à Comissão

(20 de Março de 1995)

(95/C 196/108)

*Objecto:* Promoção de iniciativas locais para o emprego e parceria com as autoridades locais

Como tenciona a Comissão resolver a contradição que existe entre o seu desejo de promover as iniciativas locais para o emprego, tal como pretendido pela Cimeira de Essen, e a sua renitência ao diálogo directo com as colectividades locais?

Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão

(18 de Maio de 1995)

A Comissão esteve sempre consciente da importância do envolvimento das autarquias locais e regionais na promoção

das iniciativas locais de emprego (ILE). Na sua primeira Comunicação ao Conselho, de 22 de Novembro de 1983, sobre as ILE <sup>(1)</sup>, a Comissão destacou a importância do papel desempenhado pelas autarquias regionais e locais no apoio ao desenvolvimento do emprego local. No entanto, referiu também que geralmente essas autarquias não dispõem de recursos financeiros independentes suficientemente vastos para promoverem a criação de empregos com base em recursos próprios. Na resolução do Conselho de 7 de Junho de 1984 relativa à contribuição das iniciativas locais de emprego para o combate ao desemprego <sup>(2)</sup>, o Conselho convidou os Estados-membros a terem em conta as responsabilidades e, também, as possibilidades das autarquias locais e regionais no âmbito das suas políticas e medidas práticas para a promoção de ILE.

Desde então os fundos estruturais têm dado especial prioridade ao desenvolvimento local. No plano prático e no respeitante à organização institucional a nível de Estado-membro, as autarquias locais e regionais estão representadas nos diferentes comités de acompanhamento dos fundos, inclusive no das iniciativas comunitárias. O objectivo da Comissão é conseguir parcerias a todos os níveis. Os procedimentos de consulta em curso envolvem também o Comité das Regiões. No âmbito dos seus programas de acção-investigação em matéria de abordagens inovadoras para promover o emprego e combater o desemprego, a Comissão tem velado pela participação regular de órgãos representativos europeus de autarquias locais e regionais (presentemente o Conselho das Municipalidades e Regiões Europeias).

Deste modo, as propostas apresentadas pela Comissão no Conselho de Essen relativas à exploração de novas oportunidades de emprego, em resposta a novas necessidades, através do desenvolvimento local foram inspiradas num diálogo directo com representantes das autarquias locais e regionais.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 70 de 12. 3. 1984.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 161 de 21. 6. 1984.

#### PERGUNTA ESCRITA E-781/95

apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)

à Comissão

(20 de Março de 1995)

(95/C 196/109)

*Objecto:* «Taça Europeia dos Sabores Regionais»

Como tenciona a Comissão associar-se à primeira «Taça Europeia dos Sabores Regionais», organizada pela Assembleia das Regiões da Europa, e que permitirá colocar em competição mais de 100 chefes europeus encarregados de valorizar os produtos regionais da União, graças à votação do Parlamento Europeu de uma subvenção de um milhão de ecus?

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**  
(6 de Abril de 1995)

O Parlamento Europeu desejou que a Comunidade participasse financeiramente na primeira «Taça Europeia dos Sabores Regionais». A rubrica orçamental na qual está prevista esta contribuição permite financiar diversas medidas ligadas à promoção da qualidade dos produtos. O conjunto destas medidas deve ser tratado de acordo com a regulamentação orçamental em vigor.

A Comissão não recebeu ainda informações dos organizadores sobre a realização desta manifestação. A Comissão não deixará de estudar atenta e cuidadosamente o *dossier*, quando estiver na posse do mesmo, e manterá ao corrente o senhor deputado do seguimento dado à questão.

**PERGUNTA ESCRITA E-785/95**  
apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)  
à Comissão  
(20 de Março de 1995)  
(95/C 196/110)

*Objecto:* Conservação das espécies protegidas

A detenção de espécies é proibida pelas Directivas 79/409/CEE <sup>(1)</sup> (artigo 5.º) e 92/43/CEE <sup>(2)</sup> (artigo 12.º).

Não considera a Comissão que a criação de espécies protegidas por estabelecimentos habilitados (parques zoológicos, aquários... ) que preencham os critérios de controlo e de vigilância previstos na regulamentação poderiam servir como reservatório genético de qualidade para a sobrevivência das espécies na natureza?

Poderá a Comissão precisar a sua posição?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 206 de 22. 7. 1992, p. 7.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão**  
(28 de Abril de 1995)

A Comissão considera que, em princípio, as medidas de conservação *ex situ*, tais como a criação em cativeiro, constituem para algumas espécies ameaçadas um complemento útil para as medidas de conservação *in situ*.

A criação em cativeiro para repovoamento constitui um dos motivos de derrogação às proibições de comércio e posse previstas nas directivas mencionadas pelo senhor deputado e no Regulamento (CEE) n.º 3626/82, relativo à aplicação da

Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (CITES) <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 384 de 31. 12. 1982.

**PERGUNTA ESCRITA E-787/95**  
apresentada por Manuel Porto (ELDR)  
à Comissão  
(20 de Março de 1995)  
(95/C 196/111)

*Objecto:* As médias cidades e o Programa da Comissão para 1995

No Programa de Trabalho da Comissão para 1995 não há a mais pequena referência à promoção equilibrada das redes urbanas, com o reforço das cidades médias, expressando-se preocupação apenas com «um maior equilíbrio entre grandes aglomerações e zonas rurais» (n.º 1.6).

Julga a Comissão que é esse o caminho adequado (ou mesmo viável de evitar os problemas de «novas bolsas de exclusão social») nos grandes aglomerados (com o afluxo continuado de pessoas) e de promoção mais eficiente dos recursos da União Europeia?

Mais concretamente, não tenciona a Comissão promover uma via realista de resolução dos graves problemas em causa, com um maior equilíbrio da rede urbana, por exemplo com a extensão obrigatória do programa *Urban* ou a criação de programas novos visando exclusivamente a valorização de cidades médias?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão**  
(2 de Maio de 1995)

A Comissão preocupa-se desde há muitos anos com a situação das cidades médias. No documento «Europa 2000+» é feita menção específica ao papel que estas cidades podem desempenhar no contexto do desenvolvimento regional.

Além disso, e na medida em que estejam situadas em zonas dos objectivos n.º 1, n.º 2 ou n.º 5, tais cidades puderam receber apoio financeiro para acções urbanas específicas através dos quadros comunitários de apoio dos dois períodos de programação 1989/1993 e 1994/1999, normalmente ao abrigo das componentes regionais do programa e de acordo com as necessidades especificadas pelas autoridades nacionais ou regionais competentes.

No que diz respeito à exclusão social, o Fundo Social Europeu concede um apoio financeiro significativo, ao abrigo do seu novo objectivo n.º 3, a medidas de integração das pessoas expostas à exclusão do mercado de trabalho. Apoiar ainda, no âmbito do programa de iniciativa comuni-

tária *Emprego/Recursos Humanos*, e nomeadamente da sua componente *Horizon*, acções transnacionais relativas às populações desfavorecidas. Por outro lado, com o objectivo de estimular os debates e a inovação nas políticas conduzidas na matéria, a Comissão propôs um novo programa de luta contra a exclusão e de promoção da solidariedade <sup>(1)</sup>, que se encontra em discussão no Conselho.

A iniciativa comunitária Urban pode apoiar acções integradas em cidades com uma população superior a 100 000 habitantes.

A Comissão não tomou ainda qualquer decisão sobre a possível extensão do âmbito actual das iniciativas comunitárias.

<sup>(1)</sup> COM(93) 435 final.

#### PERGUNTA ESCRITA P-789/95

apresentada por Nel van Dijk (V)  
à Comissão

(7 de Março de 1995)

(95/C 196/112)

*Objecto:* Ajuda concedida ao aeroporto de Lelystad ao abrigo do Feder

O senhor deputado Staten, da província de Flevoland (Países Baixos), tenciona disponibilizar a verba de 2 341 920 ecus, concedida pelo Feder, para efeitos de ampliação do aeroporto de Lelystad como *business airport*. Este projecto prevê designadamente a construção de uma nova aerogare, dotada de uma torre de controlo e de uma plataforma, o melhoramento da pista de descolagem e de aterragem e ainda a construção de uma pista relvada paralela, a ampliação da pista até 1 800 metros e a instalação de um *instrument landing system*.

Compartilhará a Comissão a opinião de que a ampliação do aeroporto de Lelystad irá originar a intensificação do tráfego aéreo na região e, conseqüentemente, o aumento da poluição atmosférica e sonora? Compartilhará igualmente a Comissão a opinião de que os transportes aéreos constituem o modo de transporte mais nocivo para o ambiente? Por estas razões, não será a ajuda concedida pelo Feder ao aeroporto de Lelystad obviamente contrária ao objectivo genérico de «crescimento sustentado» e ao objectivo operacional de protecção e melhoria do ambiente da região, conforme consagra o Único Documento de Programação (EPD) respeitante a Flevoland?

Estará a Comissão disposta a chamar a atenção do referido deputado de Flevoland para o facto de a medida II.B.6.5. do EPD visar «a melhoria do ambiente em regiões dotadas de potencialidades de desenvolvimento» e não «o melhoramento de regiões dotadas de um potencial de desenvolvimento económico», conforme aquele deputado refere na

sua nota EUR/95.050048/A de 17 de Janeiro de 1995? Estará a Comissão disposta a chamar a atenção do mesmo deputado de Flevoland de que a medida II.B.7.2. do EPD não visa promover os transportes aéreos?

Compartilhará a Comissão a opinião de que, a serem observados o título, o princípio fundamental e a descrição das já referidas medidas, não é admissível a concessão de ajuda ao aeroporto de Lelystad ao abrigo das medidas II.B.6.5. e II.B.7.2, ao passo que a concessão de ajuda ao abrigo da medida II.B.6.2 não é compatível com o objectivo genérico e operacional do EPD?

#### Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(30 de Março de 1995)

Tal como observa o senhor deputado, a medida II.B.6.2 do Documento Único de Programação (DOCUP) para Flevoland proporciona ajuda para a melhoria do ambiente de zonas com potencial de desenvolvimento. A medida II.B.7.2 apoia acções destinadas a proporcionar ou melhorar o acesso a zonas industriais ou a atracções turísticas em zonas rurais.

A Comissão considera que o investimento em infra-estruturas de aeroportos não é elegível para ajuda ao abrigo de qualquer dessas medidas, nem de qualquer outra medida do DOCUP de Flevoland.

A Comissão comunicará a sua posição às autoridades neerlandesas.

#### PERGUNTA ESCRITA E-802/95

apresentada por Peter Crampton (PSE)

à Comissão

(20 de Março de 1995)

(95/C 196/113)

*Objecto:* Privatização das entidades apoiadas pelo Feder

Solicita-se à Comissão que preste as seguintes informações:

1. Quando estará concluído o seu inquérito sobre os princípios que regem a concessão de apoios Feder a entidades privatizadas?
2. Quando entrarem em vigor disposições juridicamente vinculativas respeitantes à privatização de entidades que beneficiaram de apoios do Feder, irá a Comissão providenciar pelo reembolso desses apoios concedidos pelo Feder junto das entidades que já tenham sido privatizadas?

3. Tenciona a Comissão exigir ainda às autoridades competentes que, previamente à atribuição de quaisquer apoios, assumam o compromisso de que a entidade apoiada pelo Feder não venha a ser privatizada?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão  
(27 de Abril de 1995)**

Em 20 de Janeiro de 1995, a Comissão enviou uma carta a todos os Estados-membros para lhes solicitar informações precisas sobre todas as operações de privatização, realizadas ou previstas, respeitantes a infra-estruturas que beneficiaram de uma contribuição dos fundos estruturais ou, para os Estados-membros em causa, do Fundo de Coesão.

Logo que tiver recebido essas informações, a Comissão procederá à sua análise, a fim de determinar, caso a caso, se essas operações não constituem uma alteração importante da natureza ou das condições de execução da intervenção a que foi inicialmente concedida a contribuição comunitária. No termo desse exame, a Comissão determinará o eventual seguimento a dar, tendo em conta as circunstâncias especiais em que a privatização foi ou será efectuada.

A Comissão não prevê a exigência sistemática de compromissos de não-privatização dos bens subvencionados por parte das autoridades públicas beneficiárias das contribuições dos fundos estruturais ou do Fundo de Coesão. Contudo, em certos casos e no que respeita a determinados investimentos, essa condição poderá revelar-se necessária dada a natureza e os objectivos específicos da intervenção co-financiada.

**PERGUNTA ESCRITA E-826/95  
apresentada por Jean-Pierre Raffarin (PPE)  
à Comissão  
(24 de Março de 1995)  
(95/C 196/114)**

*Objecto:* Esquema europeu de infra-estruturas de transporte

Como tenciona a Comissão tomar em consideração as propostas de alteração do Parlamento Europeu relativas ao esquema europeu de infra-estruturas de transporte visando acrescentar as prioridades necessárias para pôr termo ao isolamento do arco atlântico, como por exemplo, as estradas Montluçon-Poitiers-Nantes ou Limoges-Angoulême-Royan?

**Resposta dada por Neil Kinnock  
em nome da Comissão  
(5 de Maio de 1995)**

A proposta da Comissão relativa às orientações para a rede transeuropeia de transportes <sup>(1)</sup> vai entrar numa fase

decisiva do procedimento de co-decisão entre o Parlamento e o Conselho.

A Comissão considera que a sua proposta toma já largamente em consideração as necessidades de desenvolvimento das infra-estruturas de transportes no arco atlântico da União, nomeadamente mediante propostas relativas à rede rodoviária transeuropeia.

Nesta fase do procedimento e, sendo que as alterações não foram ainda adoptadas pelo Parlamento, a Comissão não considera oportuno exprimir-se sobre esta ou aquela possível proposta de alteração.

<sup>(1)</sup> JO nº C 220 de 8. 8. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA E-840/95  
apresentada por Glyn Ford (PSE)  
à Comissão  
(24 de Março de 1995)  
(95/C 196/115)**

*Objecto:* Captura com armadilha e decorrente aniquilamento de pássaros em Creta

Tem a Comissão conhecimento da captura com armadilhas e posterior venda de corujas em Creta?

Tenciona a Comissão intervir junto do Governo grego a propósito deste tipo de actividade?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão  
(8 de Maio de 1995)**

A Comissão não foi informada das práticas referidas pelo senhor deputado e, por conseguinte, contactou com as autoridades gregas para obter informações sobre esse assunto.

Refira-se que a captura de rapinas nocturnas é uma actividade ilegal nos termos da legislação grega que, em conformidade com a Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens <sup>(1)</sup> proíbe tais práticas. A questão levantada pelo senhor deputado é portanto da competência das autoridades nacionais. A Comissão, por seu lado, procurará garantir a boa aplicação da directiva relativamente ao problema evocado.

<sup>(1)</sup> JO nº L 103 de 25. 4. 1979.

**PERGUNTA ESCRITA E-844/95**  
apresentada por Anita Pollack (PSE)  
à Comissão

(24 de Março de 1995)  
(95/C 196/116)

*Objecto:* Agência Europeia do Ambiente

Tem a Agência Europeia do Ambiente algum mandato relativo à criação de uma base central de dados sobre o pessoal encarregado da aplicação da CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção) no território da UE?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard**  
em nome da Comissão

(28 de Abril de 1995)

A Comissão remete a senhora deputada para a resposta dada à pergunta escrita E-528/95 <sup>(1)</sup>.

A criação do grupo de trabalho para aplicação da CITES, referida no último parágrafo dessa resposta, permitirá facilitar grandemente os contactos entre as agências. A Comissão não considera necessário criar uma base de dados para esse fim.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 179 de 13. 7. 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-845/95**  
apresentada por Anita Pollack (PSE)  
à Comissão

(24 de Março de 1995)  
(95/C 196/117)

*Objecto:* Aquecimento global da Terra

Tem a Comissão conhecimento do recente relatório ORI/McGraw-Hill que prevê um aumento de 5,9% nas emissões de CO<sub>2</sub> na UE até ao ano 2000? Tendo em conta o empenho da UE em estabilizar, até ao ano 2000, as emissões de CO<sub>2</sub> nos níveis registados em 1990, que tenciona a Comissão fazer para atingir os seus objectivos?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard**  
em nome da Comissão

(16 de Maio de 1995)

A Comissão não teve conhecimento do relatório referido pela senhora deputada. No entanto, no seu recente «documento de trabalho sobre a estratégia da União Europeia no domínio das alterações climáticas: série de opções», apresentado no último Conselho «Ambiente» de 9 de Março de 1995, a Comissão refere que, segundo os resultados

disponíveis de análises efectuadas e tendo em conta previsões actuais relativas aos preços da energia e ao crescimento económico, a União Europeia poderá ultrapassar de 5% a 8% o nível de emissões fixado.

Além disso, a Comissão acrescenta que as novas medidas tomadas a nível comunitário apenas terão uma incidência limitada nas emissões previstas para o ano 2000 devido aos longos prazos necessários para a sua elaboração, para a sua aprovação pelo Conselho e para a sua aplicação pelos Estados-membros. Na fase actual será, pois, a aplicação dos programas comunitários e nacionais existentes ou medidas como a introdução da taxa CO<sub>2</sub>/energia que permitirão garantir o cumprimento do objectivo comunitário de estabilização das emissões.

Numerosas medidas tomadas no âmbito dos programas nacionais existentes, como os programas de gestão da procura, os investimentos no domínio da produção combinada de calor e electricidade, medidas fiscais e medidas específicas, como o financiamento por terceiros previsto na Directiva SAVE [Directiva 93/76/CEE do Conselho, de 13 de Setembro de 1993, destinada a limitar as emissões de dióxido de carbono através da melhoria da eficiência energética <sup>(1)</sup>], podem ainda contribuir para a realização do objectivo de estabilização das emissões. Por razões de atraso na execução dos programas nacionais e comunitários, haverá agora que intensificar os esforços nesses domínios. Assim, ainda que o Conselho insista em que se deve dar atenção ao período posterior ao ano 2000, a Comissão sublinha que convém cumprir o objectivo fixado para o ano 2000.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 237 de 22. 9. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-848/95**  
apresentada por José Valverde López (PPE)  
à Comissão

(29 de Março de 1995)  
(95/C 196/118)

*Objecto:* Avaliação do programa de protecção radiológica

Em 1992 (XXVI Relatório Geral, n.º 316-doc. C3-0104/93), a Comissão informou haver iniciado, juntamente com grupos de peritos independentes, a avaliação dos diversos programas específicos e, entre eles, o de protecção radiológica. Pode a Comissão comunicar os resultados da referida avaliação?

**Resposta dada por Edith Cresson**  
em nome da Comissão

(16 de Maio de 1995)

A avaliação da acção de investigação no domínio da protecção contra as radiações por peritos independentes

abrangeu dois períodos do programa 1990/1991 e 1992/1993 (Relatório EUR 15878 EN).

No relatório conclui-se que a acção de investigação no domínio da protecção contra as radiações constitui um programa eficaz e bem sucedido, o qual deveria ser prosseguido. Para além de uma série de áreas de investigação, dá-se ênfase a uma melhor informação do público e à educação de grupos profissionais (como os clínicos gerais) cujas actividades tenham mais impacto na imagem e compreensão do público no que respeita às radiações e aos seus possíveis riscos.

O relatório de avaliação poderá ser obtido, mediante pedido, junto da Direcção-Geral Ciência, Investigação e Desenvolvimento (DG XII-A-4).

**PERGUNTA ESCRITA E-870/95**  
**apresentada por Monica Baldi (FE)**

à Comissão

(29 de Março de 1995)

(95/C 196/119)

*Objecto:* Projectos de desenvolvimento e cooperação financiados pela União Europeia na Mauritânia

Tendo em conta as prioridades da política comunitária de desenvolvimento decorrentes do Tratado de Maastricht: consolidação e desenvolvimento da democracia, desenvolvimento económico e social, integração na economia mundial, luta contra a pobreza;

Tendo em conta o papel considerável desempenhado pelo Parlamento Europeu na política de desenvolvimento, tanto em termos de facilidade de acesso ao mercado comunitário dos países ACP como de assistência financeira e técnica;

Considerando que o objectivo geral do desenvolvimento é a consolidação da democracia e do Estado de Direito, bem como o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

1. Pode a Comissão indicar com base em que critérios e prioridades seleccionou os projectos de desenvolvimento e cooperação financiados pela União Europeia que considerou oportuno fazer visitar aos membros da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação na Mauritânia, de 3 a 7 de Fevereiro de 1995?
2. Com base em que critérios foi elaborado o programa de visitas por forma a permitir uma tomada de conhecimento real da situação política, do processo de democratização e do respeito dos direitos humanos?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro**  
**em nome da Comissão**

(19 de Maio de 1995)

1. Os projectos apresentados aos membros da Comissão para o Desenvolvimento do Parlamento foram seleccionados pela delegação da Comissão na Mauritânia com base nos seguintes critérios:

— os projectos em questão encontram-se todos aprovados ou em fase de preparação a título do 7.º FED.

— tendo em conta o ponto anterior, os projectos visitados dizem respeito aos sectores de concentração da ajuda comunitária na Mauritânia, bem como a realizações financiadas por fundos de contrapartida do ajustamento estrutural.

Esses projectos representam, no seu conjunto, uma parte importante do programa indicativo nacional e demonstram a sinergia entre a abordagem «ajustamento estrutural» e os sectores de concentração dos projectos tradicionais. Além disso, a sinergia entre os aspectos «ambiente» e «participação das populações» encontra-se igualmente ilustrada (abordagem de «cooperação descentralizada» para o lago Aleg e gestão comunitária dos recursos hídricos para as redes de água potável no âmbito do programa regional solar).

Em conclusão, os projectos que foram apresentados constituem uma amostra representativa das acções financiadas no âmbito da Convenção de Lomé IV, em termos tanto de abordagem como de metodologia.

2. O critério principal que presidiu à redacção do programa em questão foi o de permitir que os deputados europeus encontrassem um leque, o mais alargado possível, de responsáveis mauritanos. Nesse contexto, os membros da Comissão para o Desenvolvimento do Parlamento foram associados ao programa do co-presidente da Assembleia Paritária ACP-UE, tendo participado em quase todos os seus encontros.

Além disso, os deputados avistaram-se com, para além de representantes das autoridades mauritanas e dos principais ministérios técnicos, dirigentes dos dois mais importantes partidos políticos da oposição (UFD-EN e UDP), bem como com deputados nacionais e representantes locais e com deputados das localidades visitadas durante a viagem.

Tendo em conta a curta duração da viagem da Comissão para o desenvolvimento do Parlamento e o prazo extremamente curto de que dispôs para organizar a visita, a delegação da Comissão na Mauritânia esforçou-se por assegurar que os deputados europeus pudessem avistar-se com as individualidades mais representativas do país.

**PERGUNTA ESCRITA P-873/95**apresentada por **Alexandros Alavanos (GUE/NGL)**à **Comissão**

(16 de Março de 1995)

(95/C 196/120)

**Objecto:** Contratos de cultura contrários aos princípios de concorrência

O Regulamento (CEE) n.º 2075/92 <sup>(1)</sup>, prevê nos artigos 5.º e 6.º, como condição para concessão do prémio a celebração de um contrato de cultura entre o produtor e a empresa de primeira transformação, que celebrado antes da cultura e vincula o produtor a vender o seu tabaco a essa empresa. A essência destas disposições é mantida na proposta de revisão do Regulamento (CEE) n.º 2075/92 <sup>(2)</sup>.

1. Por que continua a União Europeia a aplicar a uma disposição que entra em oposição frontal com as regras da concorrência incluídas no Tratado, em particular no n.º 1 do artigo 85.º?
2. Reconhece a Comissão que os contratos de cultura contribuem negativamente «para a melhoria da produção ou da distribuição dos produtos ou à promoção do progresso técnico ou económico» dado que a falta de concorrência os compradores reduz o interesse do produtor pela melhoria qualitativa do tabaco não podendo assim esta disposição ser integrada nas excepções previstas no n.º 3 do artigo 85.º do Tratado?
3. Como encara a Comissão o facto de o produtor, antes mesmo de dar início à cultura, já esteja vinculado a um único comprador?
4. Conceberia a Comissão a aplicação dos contratos vinculativos a produtos não agrícolas em que o produtor perderia a possibilidade de negociar com mais de um comprador?
5. Tenciona a Comissão recorrer a outras técnicas viáveis para que a produção se mantenha dentro das quotas e que o controlo comunitário se exerça sem vincular o produtor através de um contrato de cultura?
6. A revisão do regulamento e a possibilidade de atribuir o prémio directamente ao produtor não constituirão mais uma razão que torna supérfluos os contratos de produção?
7. Reconhece a Comissão que os contratos de cultura falseiam a concorrência, mesmo entre os comerciantes, em prejuízo das PME — em cuja actividade supostamente se apoia a UE — em consequência das redes

desenvolvidas com base no actual sistema por um número reduzido de grandes empresas comerciais?

8. Tem a Comissão conhecimento das decisões das associações e cooperativas de produtores de tabaco que condenam unanimemente o actual sistema de contratos de produção?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 215 de 30. 7. 1992, p. 70.

<sup>(2)</sup> COM(94) 555 final. JO n.º C 46 de 23. 2. 1995, p. 6.

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**

(12 de Abril de 1995)

A Comissão considera que os contratos de cultura entre os produtores de tabaco e as empresas de primeira transformação constituem instrumentos que garantem um escoamento estável para a produção dos agricultores, e que este objectivo permanece inalterado com o pagamento do prémio pelo Estado-membro directamente aos produtores.

Além disso, os contratos de cultura garantem que todo o tabaco produzido, e relativamente ao qual será pago um prémio após a entrega às empresas de primeira transformação, seja de qualidade comercializável.

A Comissão chama a atenção do senhor deputado para o facto de que o contrato de cultura não impede que os produtores lidem com vários compradores e que, dado que os produtores podem assinar contratos com qualquer comprador, os referidos contratos não podem ser considerados como contrários ao artigo 85.º do Tratado CE.

Finalmente, a Comissão não teve conhecimento de resoluções das associações ou cooperativas de produtores de tabaco que condenassem o sistema dos contratos de cultura, embora esteja disposta a estudar, com os representantes do sector, todas as possibilidades existentes para favorecer a transferência dos contratos de cultura, caso essa possibilidade permita aos produtores obter melhores rendimentos.

**PERGUNTA ESCRITA E-885/95**apresentada por **Cristiana Muscardini (NI)**à **Comissão**

(29 de Março de 1995)

(95/C 196/121)

**Objecto:** Federações e sindicatos membros da CISAL

Considerando que a FIASL (Federazione Italiana Autonoma Lavoratori della Sanità: Federação italiana autónoma dos trabalhadores do sector da saúde) se dirigiu aos ministros

italianos dos Negócios Estrangeiros e do Trabalho e da Previdência Social, com o intuito de obter informações sobre o número de federações e sindicatos inscritos na CISAL (Confederazione Italiana Sindacati Autonomi Lavoratori: Confederação italiana dos sindicatos autónomos de trabalhadores), a qual é, por seu turno, membro da CESI (Confederazione Europea Sindacati Indipendenti: Confederação europeia dos sindicatos independentes), informações essas que haviam sido facultadas pela própria confederação, com vista à nomeação de um representante junto do CNEL (Consiglio Nazionale del Lavoro: Conselho nacional do trabalho) italiano e junto do organismo correspondente da UE; e, considerando que a CISAL, que se reclama de 1 800 000 associados, teria constituído uma associação de imigrantes que lhe teria permitido beneficiar, a vários títulos, de diversos financiamentos, que foram subsequentemente utilizados para fins distintos dos inicialmente proclamados, poderia a Comissão, a fim de apurar a exactidão do número de aderentes, ou seja, 1 800 000 associados, fornecido pela CISAL aos organismos públicos e privados italianos com o objectivo de lhe ser reconhecida a qualidade de confederação mais representativa e, conseqüentemente, a representatividade efectiva da CESI a nível europeu, providenciar a instauração de um inquérito rigoroso, independentemente de quaisquer outras eventuais iniciativas de carácter judicial, a fim de verificar o número de sócios declarado pela CESI para ser recebida como membro do CNEL europeu e assim beneficiar de eventuais subvenções europeias para acções de formação, e, simultaneamente, indicar se, à luz da situação actual, foram efectuados, por parte de organismos comunitários, quaisquer pagamentos à CESI, provenientes de fundos comunitários da UE, ou directamente à CISAL, no quadro dos fundos estruturais actualmente existentes?

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão  
(22 de Maio de 1995)**

A Comissão aprovou um certo número de quadros comunitários de apoio (QCA) que formam a estrutura dos programas operacionais (PO). Os PO contêm um conjunto de eixos e medidas relativas à política de formação profissional definida nos QCA. É ao Estado-membro que compete seleccionar os operadores capazes de apresentar os projectos de formação profissional. Esta selecção deverá ter lugar com base em critérios objectivos elaborados pelas administrações nacionais, regionais ou locais. Não compete à Comissão pronunciar-se sobre a selecção dos operadores chamados a apresentar essas acções. No entanto, a Comissão, no âmbito das suas actividades de controlo e auditoria, assegura-se de que critérios de selecção objectivos sejam elaborados pelas administrações nacionais e de que os operadores preteridos aquando da selecção dos projectos sejam informados dos motivos que explicam a sua exclusão dos PO. Não compete assim à Comissão verificar se o Ministério do Trabalho italiano seleccionou o operador em questão com base no número de aderentes que este representava.

**PERGUNTA ESCRITA E-891/95**  
**apresentada por María Izquierdo Rojo (PSE)**  
**à Comissão**  
*(29 de Março de 1995)*  
*(95/C 196/122)*

*Objecto:* Projecto «Workshop Mediterrâneo»

Poderia a Comissão enviar-me uma documentação, bem como informações amplas e exaustivas, sobre o projecto «Workshop Mediterrâneo» (408 000 ecus), que se destina a reforçar a sociedade civil e a democracia, através da acção das ONG no mundo árabe (fase II)?

**Resposta dada por Manuel Marín**  
**em nome da Comissão**  
*(8 de Maio de 1995)*

O presente projecto é um prolongamento da fase I do Programa Mundial Árabe El Taller, que a Comunidade apoiou no seu primeiro ano no âmbito do contrato cuja referência é ARAB/PRO/24/93. A fase I foi oficialmente concluída no final de Agosto de 1994 e a sua avaliação pelo German Institute (DIE) permitiu retirar conclusões extremamente positivas.

A região árabe encontra-se numa encruzilhada na sua evolução política e socioeconómica e os próximos anos terão um impacte significativo na emergência de instituições democráticas e no reforço da sociedade civil.

O Programa Mundial Árabe foi uma iniciativa oportuna em 1993 no contexto dos acontecimentos ímpares verificados no mundo árabe. Tendo em conta a importância da sociedade civil no reforço do espaço democrático, numa região onde a paz começa a ressurgir bem como na defesa dos direitos fundamentais quando os conflitos se intensificam, o programa representa um passo significativo na prossecução destes objectivos. O programa destina-se a fomentar a investigação e a comunicação, a criação de redes, bem como competências de formação e profissionalização de organizações não-governamentais (ONG) na região.

Para além da experiência obtida durante a primeira fase, El Taller incidirá mais, numa segunda fase, em certos sectores da sociedade civil, tais como a juventude e as mulheres, e continuará a oferecer oportunidades para a criação de redes e reforço das capacidades das ONG.

Esta fase inclui as seguintes componentes principais: missões, seminários e grupos de trabalho, intercâmbios e criação de redes internacionais, investigação, comunicação e formação no domínio da orientação.

O programa será executado na Argélia, na Tunísia, em Marrocos, no Líbano, no Egipto, na Mauritânia, na Margem Ocidental e em Gaza, durante um período de um ano.



Este projecto é administrado por El Taller, uma rede mundial de organizações não-governamentais de desenvolvimento, cuja sede oficial foi estabelecida em acordo com o Governo da Tunísia.

Caso necessário, poderão ser enviadas outras informações relativas ao programa directamente ao senhor deputado e ao Secretariado do Parlamento.

**PERGUNTA ESCRITA E-897/95**  
apresentada por **Freddy Blak (PSE)**  
à Comissão  
(29 de Março de 1995)  
(95/C 196/123)

*Objecto:* Coabitação registada

Dois dos Estados-membros da EU, a Dinamarca e a Suécia, adoptaram legislação instituindo a coabitação registada.

Entende a Comissão que seja conforme com o princípio de livre circulação dos trabalhadores que um par dinamarquês, vivendo em regime de «coabitação registada», possa ir viver para a Suécia sem perder os seus direitos, mas os perca ao mudar-se para a Bélgica.

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da Comissão  
(22 de Maio de 1995)

A Comissão está consciente das dificuldades que podem sentir as pessoas unida de facto, mas não casadas, no exercício do direito à livre circulação, devidas às divergências que existem nas legislações dos Estados-membros.

A Comissão limita-se, todavia, a constatar que resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que, na ausência de qualquer indicação de uma evolução social de ordem geral que justificasse uma interpretação extensiva, e na ausência de qualquer indicação em contrário no Regulamento (CEE) nº 1612/68, relativo à livre circulação de trabalhadores no interior da Comunidade <sup>(1)</sup>, o termo «cônjuge» utilizado no artigo 10º deste regulamento visa apenas uma relação baseada no casamento e não uma pessoa unida de facto, não casada, que mantenha uma relação estável com o trabalhador <sup>(2)</sup>.

Assim, é apenas por via da aplicação do princípio de não-discriminação, quando um Estado-membro concede o direito ao reagrupamento familiar de uma pessoa unida de facto aos seus próprios nacionais, que o mesmo direito é concedido aos trabalhadores dos outros Estados-membros <sup>(2)</sup>.

A Comissão, consciente destas dificuldades e da inadequação de que um texto adoptado em 1968 se reveste em certos Estados-membros, atendendo à evolução da sociedade, introduziu uma alteração do Parlamento na sua proposta modificada de regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 1612/68 <sup>(3)</sup>, a fim de alargar o círculo das pessoas que têm direito ao reagrupamento familiar. Esta alteração não teve qualquer eco nos debates realizados no Conselho.

A Comissão tenciona, no entanto, fazer reexaminar esta questão pelo grupo de alto nível encarregado de lhe apresentar propostas para suprimir os últimos obstáculos à livre circulação das pessoas na Comunidade <sup>(4)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO nº L 257 de 19. 10. 1968.

<sup>(2)</sup> Acórdão Reed, Col. 1986, p. 1283.

<sup>(3)</sup> JO nº C 119 de 15. 5. 1990.

<sup>(4)</sup> «Livro Branco» sobre a política social europeia, COM(94) 333, capítulo IV, ponto 4 e programa de acção social a médio prazo (1995/1997) (ponto 3.3.1).

**PERGUNTA ESCRITA E-898/95**  
apresentada por **Richard Howitt (PSE)**  
à Comissão  
(29 de Março de 1995)  
(95/C 196/124)

*Objecto:* Direitos dos deficientes

Tendo em conta a Recomendação 86/379/CEE do Conselho, relativa ao emprego de deficientes <sup>(1)</sup>, pode a Comissão indicar o número de deficientes que trabalham na Comissão nos graus A, B, C e D?

Que medidas está a Comissão a tomar para fomentar acções promotoras da igualdade de oportunidades no emprego de deficientes na Comissão? Foram efectuadas consultas com deficientes e suas organizações sobre a iniciativa da Comissão «Código de conduta para o emprego de deficientes»?

<sup>(1)</sup> JO nº L 225 de 12. 8. 1986, p. 43.

**Resposta dada por Erkki Liikanen**  
em nome da Comissão  
(25 de Abril de 1995)

O pessoal deficiente que trabalha na Comissão não está sujeito a nenhuma análise estatística específica; portanto, infelizmente, não é possível fornecer ao senhor deputado a informação solicitada.

A Comissão emprega todos os esforços para facilitar a participação de deficientes nos concursos que organiza. Existe uma derrogação dos limites de idade normais para os

candidatos com uma deficiência física oficialmente reconhecida e todos os formulários de candidatura pedem aos candidatos deficientes que forneçam informações pormenorizadas indicando quaisquer medidas especiais que lhes pareçam necessárias para que possam participar nas provas. O objectivo consiste em assegurar que os candidatos deficientes possam competir em igualdade de circunstâncias com outros candidatos. Os funcionários deficientes dispõem de condições de trabalho e de equipamento adequados à sua deficiência. São-lhes oferecidas as mesmas oportunidades e incentivos que aos outros funcionários de forma a que possam desenvolver inteiramente as suas potencialidades e a sua carreira nesta Instituição.

Foi criado, na Comissão, um grupo de trabalho inter-serviços com vista a estabelecer um código de conduta relativamente ao emprego de indivíduos fisicamente deficientes. Prevê-se que o grupo desenvolva os contactos necessários com organizações que representam os deficientes.

**PERGUNTA ESCRITA E-899/95**  
apresentada por Anna Terrón i Cusí (PSE)  
à Comissão

(29 de Março de 1995)  
(95/C 196/125)

*Objecto:* Igualdade de tratamento nos concursos da Comissão

Previu a Comissão algum mecanismo de reserva ou de flexibilização no que se refere às datas das provas escritas dos concursos externos para mulheres que tenham dado ou vão a dar à luz nos dias próximos aos da realização das provas?

Não considera a Comissão que essa medida estaria mais de acordo com a Directiva 76/207/CEE do Conselho, relativa à igualdade de tratamento entre homens e mulheres <sup>(1)</sup>, da Recomendação 84/635/CEE do Conselho, relativa à promoção de acções positivas a favor das mulheres <sup>(2)</sup>, e da resolução do Conselho relativa à protecção da dignidade das mulheres e dos homens no trabalho <sup>(3)</sup>?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 39 de 14. 2. 1976, p. 40.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 331 de 19. 12. 1984, p. 34.

<sup>(3)</sup> JO n.º C 157 de 27. 6. 1990, p. 3.

**Resposta dada por Erkki Liikanen**  
em nome da Comissão  
(25 de Abril de 1995)

A Comissão recebe regularmente candidaturas de mulheres grávidas ou em período de aleitamento. A natureza do processo de concurso — e em especial o requisito de igualdade de tratamento para todos os candidatos — torna impossível que cada candidato realize as diversas provas em diferentes datas. No entanto, a Comissão, emprega todos os

esforços para facilitar a participação desses candidatos. Sempre que possível recorre-se a disposições especiais, tal como a realização das provas em locais de exame separados.

**PERGUNTA ESCRITA P-905/95**  
apresentada por María Sornosa Martínez (GUE/NGL)  
à Comissão  
(16 de Março de 1995)  
(95/C 196/126)

*Objecto:* Reconhecimento da denominação de origem

A denominação de origem «Xixona y Alicante» do torrão produzido na cidade e província, respectivamente, é reconhecida no direito nacional espanhol.

A França, mediante sentença do Tribunal de 2.ª Instância de Montpellier, não reconheceu a referida denominação, violando o Convénio hispano-francês de 1973 sobre as denominações de origem dos dois Estados, do que poderão resultar graves consequências para a indústria de torrão local.

Considerando que a sentença em causa é susceptível de violar o direito comunitário em matéria de denominação de origem e de livre comercialização de mercadorias nos países da União Europeia, que medidas pensa a Comissão adoptar perante esta situação?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da Comissão  
(29 de Março de 1995)

Remete-se a atenção da senhora deputada para a resposta da Comissão às perguntas escritas E-107/95 e E-364/95 do senhor-deputado Pons Grau, senhor deputado Sanz Fernández e senhor deputado San Miguel <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Ver página 13 do presente Jornal Oficial.

**PERGUNTA ESCRITA E-922/95**  
apresentada por Eryl McNally (PSE)  
à Comissão  
(31 de Março de 1995)  
(95/C 196/127)

*Objecto:* Crueldade para com os ursos

A Comissão dispõe de provas que confirmem a afirmação de que alguns Estados-membros cometem actos de crueldade para com os ursos?

Em caso afirmativo, a Comissão já elaborou legislação aplicável a este problema e, se ainda o não fez, que medidas podem ser tomadas neste domínio?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão**  
(8 de Maio de 1995)

O urso pardo *Ursus arctos* consta do anexo IV da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens <sup>(1)</sup>, o que significa que beneficia de protecção total em toda a Comunidade.

O problema da amestracção do urso pardo foi já evocado anteriormente na pergunta escrita E-1784/94 da deputada Schleicher <sup>(2)</sup>, pelo que a Comissão remete a senhora deputada para a resposta dada a essa pergunta.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 206 de 22. 7. 1992.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 24 de 30. 1. 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-932/95**  
**apresentada por James Elles (PPE)**  
**à Comissão**  
(31 de Março de 1995)  
(95/C 196/128)

*Objecto:* Níveis de nitratos na água

Vários problemas têm surgido em matéria da aplicação da legislação relativa aos níveis de segurança de nitratos na água que é actualmente de 50 mg/l. Todavia, a Organização Mundial da Saúde considera 100 mg como um nível que não deve ser ultrapassado.

Qual é a posição da Comissão relativamente a esta diferença da interpretação?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão**  
(8 de Maio de 1995)

As «Linhas de orientação para a qualidade das águas de consumo humano», publicadas em 1993 pela Organização Mundial de Saúde, estabelecem claramente que o valor-guia para os nitratos é de 50 mg/l. O valor de 100 mg/l não é referido, pelo que não há qualquer diferença de interpretação sobre a qual a Comissão se possa pronunciar.

**PERGUNTA ESCRITA P-953/95**  
**apresentada por Mair Morgan (PSE)**  
**à Comissão**  
(22 de Março de 1995)  
(95/C 196/129)

*Objecto:* Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e empresas privadas

Tenciona a Comissão afectar recursos financeiros a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a empresas privadas que tenham por objecto a criação de novos postos de trabalho?

Procederá a Comissão actualmente nesse sentido em algum Estado-membro?

Quando tenciona a Comissão adoptar uma decisão nesta matéria?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão**  
(20 de Abril de 1995)

O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional pode, de acordo com a alínea a) do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 4254/88, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 <sup>(1)</sup>, participar no financiamento de investimentos produtivos (nas empresas) que permitam a criação ou a manutenção de empregos duradouros. Na maioria dos casos, esta participação assume a forma de um apoio financeiro a regimes de ajudas com finalidade regional dos Estados-membros ou das regiões elegíveis para as políticas estruturais.

A título das programações relativas ao período 1994/1999, para os objectivos n.º 1 (regiões menos desenvolvidas) e n.º 5b (zonas industriais), e ao período 1994/1996, para o objectivo n.º 2 (regiões industriais em declínio), foram já atribuídos montantes significativos a essas ajudas, quer no âmbito dos «documentos únicos de programação» quer dos programas operacionais dos fundos estruturais. Essas ajudas são aplicadas pelas autoridades responsáveis pelos fundos estruturais nos Estados-membros.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 193 de 31. 7. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA P-978/95**  
**apresentada por Hedy d'Ancona (PSE)**  
**à Comissão**

(22 de Março de 1995)  
 (95/C 196/130)

*Objecto:* Artigo K.3, n.º 2: direito de iniciativa da Comissão em matéria de política comunitária de asilo

1. Tem a Comissão conhecimento da resolução sobre garantias mínimas, em matéria de processo de asilo, relativamente à qual foi obtido um acordo político no Conselho «Justiça e assuntos internos», de 9 de Março de 1995;

2. Está a Comissão de acordo com os receios manifestados, entre outras entidades, pelo Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, bem como pela Amnistia Internacional, de que a referida resolução contraria compromissos internacionais assumidos, designadamente, o Tratado de Genebra, de 1952, modificado pelo Protocolo de Nova Iorque, de 1967?

3. Por que motivo não tomou a Comissão, apesar do disposto no artigo K.3, n.º 2, primeiro travessão do Tratado da União Europeia, quaisquer iniciativas tendentes a uma harmonização do processo formal de asilo na União Europeia, com base em princípios comunitários?

4. Por que motivo não informou a Comissão o Parlamento Europeu e, mais precisamente, a Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, sobre a evolução em matéria de iniciativas intergovernamentais tendentes a uma harmonização do processo formal de asilo? Tal omissão não viola o artigo K.6 do Tratado da União Europeia, nos termos do qual a Comissão informará «regularmente o Parlamento Europeu sobre os trabalhos realizados nos domínios abrangidos pelo presente título», isto é, o título VI do Tratado da União Europeia, no qual se refere, em primeiro lugar, a política de asilo, dispondo, por outro lado, o artigo K.4 que «a Comissão será plenamente associada aos trabalhos nos domínios a que se refere o presente título»?

5. Poderá a Comissão fornecer uma resposta tão rápida quanto possível, atendendo à probabilidade de a supracitada resolução vir a ser aprovada na semana de 20 de Março, a título de documento A, durante uma reunião do Conselho?

**Resposta dada por Anita Gradin**  
**em nome da Comissão**  
 (8 de Maio de 1995)

O artigo K.3 do Tratado da União Europeia (TUE) atribui, neste domínio, um direito de iniciativa tanto à Comissão como aos Estados-membros. No caso desta resolução

específica, o primeiro projecto foi apresentado pela Grécia durante o exercício da sua Presidência de Janeiro a Junho de 1994. Em vez de duplicar esta iniciativa da Presidência, a Comissão participou activamente nos debates que se lhe seguiram, propondo um certo número de alterações. Muitas das modificações propostas, mas não todas, foram incorporadas na versão relativamente à qual o Conselho obteve um acordo político em 9 de Março.

Cabe à Presidência e à Comissão informar o Parlamento dos debates relativos aos domínios abrangidos pelo título VI do Tratado. No que respeita às suas próprias iniciativas [por exemplo, a sua comunicação de Fevereiro de 1994 relativa à imigração e às políticas de asilo <sup>(1)</sup>], a Comissão informou sempre o Parlamento imediata e completamente, transmitindo os textos ao Parlamento e ao Conselho na mesma ocasião. Relativamente à resolução sobre as garantias mínimas para o processo de asilo, iniciativa que não partiu da Comissão, o Parlamento foi informado pela Presidência, em especial pelo presidente alemão, por ocasião do debate anual sobre o progresso alcançado no âmbito da cooperação nos domínios da Justiça e dos Assuntos Internos em Dezembro de 1994.

Quanto ao conteúdo da resolução, a Comissão está ciente das preocupações expressas pelo alto-comissário das Nações Unidas para os Refugiados. A Comissão salienta, no entanto, que na resolução o Conselho exprimiu a sua determinação em garantir a protecção adequada a refugiados que necessitam de tal protecção, em conformidade com a Convenção de Genebra.

<sup>(1)</sup> COM(94) 23 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-1002/95**  
**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)**  
**à Comissão**  
 (6 de Abril de 1995)  
 (95/C 196/131)

*Objecto:* Multa a cimenteiras gregas

Entre as cimenteiras multadas pela Comissão (decisão da Comissão de 30 de Novembro de 1994 — processos IV/33.126 e IV/3.322) incluem-se três cimenteiras gregas. Segundo a Comissão, é considerada a data de 26 de Março de 1996 como data de termo das infracções pelas empresas gregas em questão, isto é, a mesma data que a de encerramento da empresa Interciment SA, que tinha sido constituída por outras empresas europeias para afectar o comércio endocomunitário. No entanto, as empresas gregas não só não eram sócias ou tinham qualquer participação na

Interciment SA mas, como se conclui da decisão da Comissão, eram o principal alvo da empresa em questão.

Pergunta-se à Comissão com que lógica a duração das infracções das empresas gregas coincide, quanto ao seu termo, com a data de encerramento da Interciment SA com a qual as empresas gregas não só não tinham qualquer relação como eram elas próprias o alvo evidente da Interciment SA.

**Resposta dada por Karel Van Miert  
em nome da Comissão  
(3 de Maio de 1995)**

Na sua Decisão 94/815/CEE, de 30 de Novembro de 1994 <sup>(1)</sup>, a Comissão defendeu que o conjunto das infracções cometidas pelas empresas e associações de empresas destinatárias da decisão constituía um acordo único e contínuo. Este acordo único e contínuo resultava da adesão das empresas e associações de empresas em causa à regra comum de respeito dos mercados nacionais que regia e condicionava todos os outros acordos, estabelecidos para completar ou apoiar esta regra.

Entre as medidas e acordos estabelecidos em aplicações de regra do respeito dos mercados nacionais, a decisão faz referência aos adoptados no âmbito da Cembureau ou da European Task Force. A constituição da Interciment SA foi uma das medidas adoptadas pela Cembureau Task Force.

A Comissão afirmou igualmente, na decisão acima referida, que todas as associações de empresas e empresas destinatárias da decisão tinham aderido ao acordo único e contínuo de respeito dos mercados nacionais e tinham participado em diferentes medidas de aplicação deste acordo.

A Comissão declarou ainda que, embora possa estabelecer a data de início da infracção constituída pelo acordo único e contínuo de respeito dos mercados nacionais, não estava segura de que a infracção tivesse cessado, não podendo assim fixar uma data de termo da infracção.

A Comissão considerou o dia de dissolução da Interciment SA como data para determinar o período de referência da coima e não para fixar a data do termo da infracção, que continua incerto.

<sup>(1)</sup> JO nº L 343 de 30. 12. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA P-1003/95**  
**apresentada por John Cushnahan (PPE)**  
**à Comissão**  
*(24 de Março de 1995)*  
*(95/C 196/132)*

*Objecto:* Ajudas do FEOGA à indústria alimentar

Poderá a Comissão fornecer a lista das empresas do sector alimentar que beneficiaram de ajuda ao abrigo do FEOGA desde Janeiro de 1994 nos seguintes Estados-membros: Reino Unido, Alemanha, Itália, França, Grécia e Espanha?

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão  
(12 de Abril de 1995)**

A aprovação dos projectos de investimento é da competência dos Estados-membros. A aprovação da Comissão diz respeito aos planos e programas sectoriais que são executados pelos Estados-membros.

Dado que a maioria dos novos programas para o período 1994/1999 foi aprovada no final de 1994 e princípios de 1995, é pouco provável que os Estados-membros tenham aprovado um grande número de projectos em 1994.

**PERGUNTA ESCRITA E-1006/95**  
**apresentada por David Morris (PSE)**  
**à Comissão**  
*(6 de Abril de 1995)*  
*(95/C 196/133)*

*Objecto:* Política comunitária de serviços postais

Em Dezembro de 1993, o Conselho dos Ministros dos Correios, Telégrafo e Telefones aprovou uma resolução em que pedia à Comissão que estabelecesse, até 1 de Julho de 1994, uma política comunitária de serviços postais.

Em particular, o Conselho pedia medidas relativas à definição de serviços universais, às obrigações dos fornecedores de serviços universais e à definição dos serviços reserváveis.

Até agora a Comissão ainda não apresentou qualquer proposta neste sentido. Quando tenciona fazê-lo?

**Resposta dada por Martin Bangemann  
em nome da Comissão**

(18 de Maio de 1995)

Após a resolução do Conselho de 7 de Fevereiro de 1994 <sup>(1)</sup>, foram realizadas amplas consultas com todas as partes interessadas. Seguidamente, a Comissão iniciou a preparação de propostas concretas. Contudo, a complexidade do problema exigiu uma avaliação exaustiva de todo um conjunto de aspectos legais, de concorrência e económicos que impediu a conclusão do trabalho da Comissão em 1994.

Por esta razão, o estabelecimento de um quadro regulamentar para os serviços postais está previsto no programa de trabalho da Comissão para 1995 <sup>(2)</sup>. A proposta do quadro regulamentar incluirá definições do serviço universal comum, a qualidade dos serviços, a normalização técnica e os serviços que poderão ser reservados.

<sup>(1)</sup> JO nº C 48 de 16. 2. 1994.

<sup>(2)</sup> COM(95) 26 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-1011/95**  
apresentada por José Apolinário (PSE)  
à Comissão  
(6 de Abril de 1995)  
(95/C 196/134)

*Objecto:* Programa *Med Urbs* 1995

Tendo tomado conhecimento de uma realização pública para o lançamento do programa *Med Urbs*, gostaria que a Comissão Europeia me prestasse as seguintes informações: quais os projectos eleitos para apoio em 1995, especificando quais os que envolvem localidades portuguesas e, em concreto, a região do Algarve. No caso de, como infelizmente já vem sendo hábito, não estar previsto nenhum projecto com a participação de localidades da região do Algarve (Portugal), poderá a Comissão esclarecer quais as iniciativas de divulgação do *Med Urbs* realizadas junto das autarquias locais portuguesas?

**Resposta dada por Manuel Marín**  
em nome da Comissão  
(4 de Maio de 1995)

Em 1995 o programa *Med Urbs* co-financiará 50 redes, estando envolvidos mais de 250 municípios e autoridades locais. A Comissão vai enviar ao senhor deputado e ao secretário-geral do Parlamento uma lista de todas as redes *Med Urbs* existentes, com indicação dos líderes dos projectos, das cidades participantes, das pessoas a contactar para obtenção de informações e dos números de telefone e de

telefax. Essa lista incluirá informações sobre as áreas de actividade da rede e o seu orçamento.

Estão envolvidas nas redes *Med Urbs* as seguintes cidades portuguesas:

Cidade	Redes
Lisboa	Metmed, Sécucites Drogues, Med-Rehab, Ecocycle
Porto	Metmed, Med-water, Aedificare, Gestão integrada das águas
Loulé	Águas residuais e resíduos

Quaisquer informações sobre as *Med Urbs* podem ser obtidas junto da delegação da Comissão ou dos coordenadores nacionais do CCRE (Conselho das Comunas e Regiões da Europa). As *Med Urbs* organizarão a sua conferência anual, que contará com a participação de todas as redes *Med Urbs*, na cidade do Porto em 7 e 8 de Julho de 1995.

**PERGUNTA ESCRITA P-1026/95**  
apresentada por Liam Hyland (RDE)  
à Comissão  
(24 de Março de 1995)  
(95/C 196/135)

*Objecto:* Ervilhas

Estará a Comissão a examinar a viabilidade de alargar as disposições de ajuda «superfícies» actualmente em vigor para a ervilha-miúda/proteica às ervilhas destinadas à secagem por ar e à liofilização e, em caso negativo, tenciona a Comissão fazê-lo?

**Resposta dada por Franz Fischler**  
em nome da Comissão  
(28 de Abril de 1995)

A Comissão não pode considerar a hipótese de alargar o regime de ajuda «superfícies» às ervilhas frescas destinadas a secagem ou a liofilização.

A sua inclusão temporária, durante a campanha de comercialização de 1993/1994, provocou a desorganização dos mercados das ervilhas congeladas e em conserva e distorções de concorrência entre os produtores tradicionais.

Além disso, a Comissão concluiu que, no âmbito de um regime de ajuda independente, não é possível ligar a ajuda concedida a um produto a um destino final específico desse produto, como a secagem ou a liofilização.

**PERGUNTA ESCRITA E-1034/95**  
apresentada por Claude Desama (PSE)  
à Comissão

(7 de Abril de 1995)  
(95/C 196/136)

*Objecto:* Cartão europeu «Senior»

A Recomendação 89/350/CEE da Comissão, de 10 de Maio de 1989, respeitante aos passaportes para pessoas da terceira idade <sup>(1)</sup>, reconhece-lhes direitos específicos, fazendo-os beneficiar de um cartão europeu «Senior». Esse cartão permite-lhes obter reduções no preço de entrada por ocasião de visitas a museus, exposições, etc.

Contudo, parece que essas facilidades não são respeitadas ou, em todo o caso, não semelhantes em todos os países da União.

Pode a Comissão fornecer precisões sobre a matéria?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 144 de 27. 5. 1989, p. 59.

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da Comissão  
(23 de Maio de 1995)

Esta recomendação tinha por objecto dar a conhecer aos cidadãos europeus mais idosos as vantagens de que eles poderiam beneficiar em matéria de reduções de tarifas nas viagens efectuadas fora do seu próprio país. O senhor deputado sabe que as recomendações não são juridicamente vinculativas, e, no caso vertente, nenhum Estado-membro a aplicou.

No entanto, a Comissão espera que uma iniciativa que visa o objectivo da recomendação, ou seja, um maior conhecimento dos direitos dos idosos em matéria de redução de tarifas, venha rapidamente a ser aprovada. Neste sentido, a Comissão está presenteemente a analisar, conjuntamente com associações representativas dos idosos europeus, a possibilidade de avançar nessa direcção.

Por último, a discriminação baseada na nacionalidade é ilegal no domínio da aplicação do Tratado CE, designadamente no âmbito dos artigos 48.º e 59.º relativos à livre circulação de trabalhadores e à livre prestação de serviços.

**PERGUNTA ESCRITA E-1041/95**  
apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e  
Juan Colino Salamanca (PSE)

à Comissão  
(7 de Julho de 1995)  
(95/C 196/137)

*Objecto:* Formação permanente e as PME

Insiste-se na necessidade de que os trabalhadores possam aceder a uma formação generalizada de carácter permanente ou contínuo.

Contudo, nem todas as empresas têm a possibilidade de fazer face a essa necessidade, o que afecta de forma ainda mais negativa as pequenas e médias empresas.

Quais as medidas de acompanhamento empreendidas pela Comissão no que se refere às acções conduzidas nos diferentes Estados-membros para que as PME possam aceder aos programas de formação permanente?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da Comissão  
(18 de Maio de 1995)

O Observatório Europeu das Pequenas e Médias Empresas (PME) elabora análises da situação das PME nos Estados-membros, que incluem a área da informação. Segundo o objectivo n.º 4 dos fundos estruturais é necessário prestar especial atenção às necessidades das PME em acções destinadas a facilitar a adaptação dos trabalhadores às mutações industriais e às transformações nos sistemas de produção. Formação e reconversão profissional, orientação e aconselhamento constituirão uma importante parte das medidas realizadas no âmbito deste objectivo. Em regiões abrangidas pelos objectivos n.º 1, n.º 2 e n.º 5b, as acções do objectivo n.º 4 podem apoiar o crescimento e a estabilidade do emprego mediante acções ligadas à formação para trabalhadores de PME.

A Comissão acompanhará de perto, através dos comités de acompanhamento, a implementação destes programas em cada Estado-membro e velará por que as PME tenham acesso aos mesmos. A Comissão verificará também a disponibilidade de informação adequada sobre estes programas a nível nacional e regional para as PME pelos Estados-membros, tal como requerido na Decisão 94/342/CE da Comissão, de 31 de Maio de 1994, relativa à informação e publicidade sobre os fundos estruturais <sup>(1)</sup>. Numerosas iniciativas comunitárias envolvem acções relacionadas com o tema acima referido. Em especial a iniciativa *Adapt* e a iniciativa comunitária PME contém disposições substanciais relacionadas com os recursos humanos no seio das PME. No tocante ao objectivo n.º 4, estas iniciativas incluirão comités de acompanhamento. *Leonardo*, o pro-

grama de acção para a implementação de uma política de formação profissional comunitária, põe particular destaque na melhoria da provisão de formação na Comunidade e nas necessidades das PME neste contexto.

É também de recordar que a recomendação do Conselho de 30 de Junho de 1993 relativa ao acesso à formação profissional contínua<sup>(1)</sup> põe em particular destaque a formação nas PME. Os Estados-membros devem participar quais as medidas tomadas para implementar as directrizes desta recomendação até Junho de 1996 e a Comissão apresentará uma síntese das mesmas ao Conselho e ao Parlamento.

<sup>(1)</sup> JO nº L 152 de 18. 6. 1994.

<sup>(2)</sup> JO nº L 181 de 23. 7. 1993.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1049/95

apresentada por Sebastiano Musumeci (NI)

à Comissão

(7 de Abril de 1995)

(95/C 196/138)

*Objecto:* Enxurrada e ciclone na província de Catânia

Tendo em conta que, no dia 13 de Março de 1995, uma enxurrada e um ciclone afectaram algumas zonas da província de Catânia, originando a morte de 15 pessoas, entre os quais nove marinheiros, e a devastação de alguns centros urbanos com enormes prejuízos quer sobre as infra-estruturas primárias (vias de comunicação, condutas de água, redes de esgotos, litoral, edifícios públicos e privados) quer sobre as culturas, cuja produção se viu prejudicada igualmente por um violento granizo que ultrapassou os 50 cm;

Considerando que, na província afectada, se verifica uma elevada percentagem de desemprego e uma profunda degradação socioeconómica e ambiental, constituindo, devido à presença do vulcão activo Etna, a zona de mais alto risco sísmico da Europa;

Considerando que, apesar das rápidas intervenções coordenadas pela protecção civil, a obra de reconstrução e de prevenção se apresenta excessivamente onerosa para os órgãos locais;

Pode a Comissão informar se não considera conveniente conceder com urgência uma ajuda financeira às populações que se viram tão duramente afectadas?

**Resposta dada por Jacques Santer  
em nome da Comissão**

(11 de Maio de 1995)

A Comissão está solidária com as famílias das vítimas e com as populações afectadas pelas intempéries que atingiram a província de Catânia em 13 de Março de 1995. No entanto, devido ao facto de as dotações atribuídas para ajudas de

emergência a favor das populações da Comunidade vítimas de catástrofes serem muito limitadas, a Comissão vê-se obrigada a reservar o auxílio para um número muito restrito de casos, caracterizados pela urgência e pela amplitude e gravidade excepcionais da catástrofe, a nível europeu. Em todos os casos, este auxílio não se destina ao financiamento de trabalhos de prevenção nem de reconstrução das infra-estruturas públicas ou privadas, especialmente económicas e produtivas.

A Comissão não dispõe de um instrumento financeiro específico destinado à reparação de danos materiais e ao restauro de infra-estruturas.

Quanto aos fundos estruturais, só podem intervir para realizar os objectivos de desenvolvimento previstos na sua regulamentação e nas zonas elegíveis para esse efeito. Efectivamente, a Sicília é elegível no que respeita à intervenção dos fundos estruturais a título do objectivo nº 1 (regiões menos desenvolvidas).

A Comissão aprovou, em 29 de Julho de 1994, um quadro comunitário de apoio (QCA) relativamente às regiões de Mezzogiorno. Este apoio assegura o co-financiamento comunitário destinado a acções de carácter estrutural que serão propostas à Comissão no quadro de um programa operacional regional.

O programa para a Sicília está a ser, presentemente, negociado entre as autoridades regionais e a Comissão.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1065/95

apresentada por Carole Tongue (PSE)

à Comissão

(7 de Abril de 1995)

(95/C 196/139)

*Objecto:* «Pépinieres européennes pour jeunes artistes»

Qual a decisão adoptada relativamente ao pedido de financiamento apresentado por «Pépinieres européennes pour jeunes artistes» de Paris (França), nos termos do artigo 6º dos regulamentos do Fundo Social Europeu?

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

(22 de Maio de 1995)

O processo de selecção relativo a propostas apresentadas no âmbito do exercício de 1994 foi agora concluído. Este projecto não pôde obter co-financiamento. Em virtude de um processo de selecção competitivo, um orçamento limitado e do grande interesse suscitado, era inevitável que algumas propostas de projecto falhassem, desapontando alguns patrocinadores.



Em 1995 será lançada uma nova série de convites aos Estados-membros que, em linhas gerais, será conduzida numa base semelhante à de 1994. Os promotores poderão apresentar de novo as suas propostas, se tal o desejarem, no decurso dessa nova série.

O projecto atrás referido recebeu, contudo, apoio em 1994 no âmbito da secção cultural comunitária e, mais especificamente, da acção III (redes) do seu programa *Caleidoscópico*. No âmbito deste mesmo programa foi apresentada uma candidatura em 1995. Em breve serão comunicados os projectos apoiados este ano.

**PERGUNTA ESCRITA E-1075/95**  
apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL)

à Comissão  
(7 de Abril de 1995)  
(95/C 196/140)

*Objecto:* Processo relativo ao artigo 169º do TUE no que respeita a acidentes de trabalho em estaleiros portugueses

Há tempo, fiz uma pergunta à Comissão sobre acidentes de trabalho em estaleiros portugueses em consequência de falta de segurança (pergunta escrita E-2306/94)<sup>(1)</sup>, relacionando-a com a incorporação no Direito interno português de uma directiva [92/57/CEE]<sup>(2)</sup> de 24 de Junho de 1992] que, aliás, foi adoptada durante a Presidência portuguesa do Conselho no 1º semestre de 1992.

Infelizmente, a realidade impõe que, de novo, faça uma pergunta sobre essa questão, pois os acidentes repetem-se, morrendo operários, como foi o caso recentíssimo na Região Autónoma da Madeira.

Poderia a Comissão indicar qual o estágio do processo contra Portugal, com base no artigo 169º do TUE, que, segundo a resposta que me foi dada oportunamente, a Comissão desencadeou?

<sup>(1)</sup> JO nº C 36 de 13. 2. 1995, p. 58.

<sup>(2)</sup> JO nº L 245 de 26. 8. 1992, p. 6.

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da Comissão  
(24 de Maio de 1995)

O processo por infracção instaurado pela Comissão contra Portugal ao abrigo do artigo 169º do Tratado CE pela não comunicação das medidas nacionais para a execução da Directiva 92/57/CEE encontra-se na fase da carta de notificação para cumprir.

**PERGUNTA ESCRITA E-1089/95**  
apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V)  
à Comissão

(12 de Abril de 1995)  
(95/C 196/141)

*Objecto:* Ajuda comunitária a projectos de desenvolvimento na Argentina

Quais os grandes projectos (a partir de 500 000 ecus) executados de 1980 a 1994 ou ainda em curso, em especial nos domínios do estabelecimento de indústrias, construção de barragens e equipamento de infra-estruturas, co-financiados pela Comissão da CE na Argentina?

Tenciona a Comissão financiar e executar projectos desta natureza em 1995 e 1996 na Argentina?

**Resposta dada por Manuel Marín**  
em nome da Comissão  
(23 de Maio de 1995)

A Comissão não financiou projectos ligados à infra-estrutura, construção ou localização de indústrias, embora analise a possibilidade de financiar projectos com um impacte indirecto nos sectores acima referidos.

A este respeito, a Comissão procura chegar a uma solução com as autoridades da Argentina, do Paraguai e da Bolívia, para uma distribuição adequada dos recursos hídricos do rio Pilcomayo.

Por outro lado, a Comissão considera a possibilidade de participar no projecto de um estudo de navegabilidade do rio Uruguai, em cooperação com as autoridades da Argentina e do Uruguai.

Deve igualmente assinalar-se que o projecto Hidrovia, projecto de infra-estruturas multinacionais entre a Bolívia e o Mercosul, receberá assistência técnica da Comissão para a sua execução.

A Comissão examina ainda a possibilidade de financiar o projecto de reforço das estruturas de apoio das pequenas e médias empresas argentinas que poderão afectar a situação das indústrias.

Finalmente, no âmbito do acordo de pesca entre a Argentina e a Comunidade, existe a possibilidade de financiar a melhoria das estruturas portuárias que depende, todavia, das propostas das autoridades argentinas a aprovar, eventualmente, no âmbito do comité misto.

É importante assinalar que, nos projectos de infra-estruturas, a ajuda da Comissão se insere nas fases seguintes: estudos de viabilidade, concepção do projecto e análise do impacte ambiental.

**PERGUNTA ESCRITA E-1090/95**  
**apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V)**  
**à Comissão**  
*(12 de Abril de 1995)*  
*(95/C 196/142)*

*Objecto:* Ajuda comunitária a projectos de desenvolvimento no Brasil

Quais os grandes projectos (a partir de 500 000 ecus) executados de 1980 a 1994 ou ainda em curso, em especial nos domínios do estabelecimento de indústrias, construção de barragens e equipamento de infra-estruturas, co-financiados pela Comissão da CE no Brasil?

Tenciona a Comissão financiar e executar projectos desta natureza em 1995 e 1996 no Brasil?

Entre estes, existem também projectos para a região de Carajas?

**Resposta dada por Manuel Marín**  
**em nome da Comissão**  
*(12 de Maio de 1995)*

A Comissão não financia projectos de infra-estruturas no sentido a que se refere o senhor deputado. Todavia, há contribuições indirectas no sector industrial, através do programa ECIP — European Community Investment Partners, tendo em vista a constituição de empresas comuns (*joint-ventures*), bem como através do programa de co-financiamento das organizações não-governamentais.

A programação para o ano em curso não inclui projectos de infra-estruturas e visa principalmente os seguintes domínios:

- social:
  - programa em favor da infância desfavorecida dos meios urbanos,
  - projectos de formação,
  - projectos de recuperação;
- ambiente:
  - programa-piloto «florestas tropicais»,
  - projectos pontuais,
  - Eco-Brasil;
- cooperação económica, industrial e no domínio da energia:
  - apoio à cooperação entre empresas, sobretudo PME, nos diversos sectores,
  - neste domínio, a Comissão promove encontros industriais no âmbito do programa *Al Invest*;

— Mercosur: apoio institucional à integração em três sectores: alfândegas, normas técnicas e agricultura;

— apoio técnico ao TCA (Tratado de Cooperação da Amazônia).

Não há projectos na região de Carajas. A Comissão chama a atenção para o facto de que a sua intervenção nesta região remonta ao ano de 1982, no âmbito da CECA. Tratava-se, na realidade, de um empréstimo concedido à CVRD (Companhia Vale do Rio Doce) e reembolsado antecipadamente, para a região do «pequeno Carajas», que serviu para financiar instalações de extracção e a construção de uma via férrea.

**PERGUNTA ESCRITA E-1110/95**  
**apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e**  
**Ana Miranda de Lage (PSE)**

**à Comissão**  
*(12 de Abril de 1995)*  
*(95/C 196/143)*

*Objecto:* Acesso das pequenas empresas a ajudas comunitárias

É frequente ouvir responsáveis de pequenas empresas descreverem as dificuldades que essas empresas têm para aceder a ajudas, empréstimos ou programas financiados pela União Europeia.

Dispõe a Comissão de algum estudo ou relatório de acompanhamento que avalie esta situação?

Tem a Comissão a intenção de adoptar alguma medida que facilite às pequenas empresas o acesso a programas ou ajudas financiados pela União Europeia?

**Resposta dada por Christos Papoutsis**  
**em nome da Comissão**  
*(2 de Junho de 1995)*

Tal como salientam os senhores deputados, as pequenas e médias empresas (PME) sentem, frequentemente, dificuldades para acederem às ajudas comunitárias.

A Comissão, no seu relatório sobre as acções comunitárias a favor das PME e do artesanato <sup>(1)</sup>, procede a uma análise quantitativa e qualitativa da participação das PME nos programas comunitários. A segunda parte deste relatório, dedicada à coordenação das actividades comunitárias a favor das PME, incide, nomeadamente, sobre os instrumentos financeiros comunitários (fundos estruturais e empréstimos do BEI) e sobre os programas de investigação e de desenvolvimento tecnológico, de formação profissional e de promoção da cooperação internacional. O relatório observa que se registaram algumas melhorias no sentido de facilitar o acesso das PME aos programas e às ajudas financeiras. Todavia, por exemplo no que se refere aos fundos estruturais, tendo em conta a descentralização da execução dos

programas, o relatório realça que é necessária uma maior sensibilização das entidades responsáveis pela execução destes programas, para que as mesmas facilitem o acesso das PME a estes últimos.

No entanto, ao adoptar uma iniciativa comunitária especificamente destinada às PME <sup>(2)</sup>, a Comissão pretende facilitar o acesso das PME a medidas que os Estados-membros foram convidados a propor. Dotada de 1 000 milhões de ecus, em especial para as regiões elegíveis a título dos objectivos n.º 1, n.º 2 e n.º 5b) dos fundos estruturais, a iniciativa comunitária PME deverá contribuir significativamente para melhorar o *know-how* das PME e aumentar a sua competitividade.

O programa integrado a favor das PME e do artesanato <sup>(3)</sup>, que tem como um dos objectivos principais o aumento do destaque e da eficácia das medidas a favor das PME, destina-se a contribuir para a melhoria do acesso das PME às ajudas comunitárias. A Comissão preconiza a realização de acções concertadas com os Estados-membros a fim de estimular as medidas de apoio às empresas, incluindo as que são co-financiadas pela Comunidade. Neste sentido, prevê, por um lado, a criação de fóruns de concertação sobre as melhores práticas no domínio do apoio às PME e, por outro, a concepção de uma iniciativa de comunicação com os intermediários de PME, destinada a incentivar as solicitações de informação, formação e consultoria por parte das PME. Estas acções devem permitir que as PME obtenham um melhor conhecimento das possibilidades de apoio que lhes são oferecidas.

Além disso, a Comissão propôs, na comunicação relativa à mesa-redonda de altas personalidades do sector bancário <sup>(4)</sup>, medidas destinadas a melhorar o acesso das PME a determinadas facilidades financeiras, como os empréstimos globais do BEI.

Finalmente, no domínio da investigação comunitária, importa salientar o esforço da Comissão no domínio da simplificação e da informação das PME no que respeita à aplicação do quarto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico. Com efeito, foi elaborado um pacote informativo sobre as medidas de incentivo tecnológico para as PME, comum a 10 programas, tendo-se igualmente afectado orçamentos específicos às PME. Estas medidas deverão facilitar o acesso das PME àqueles programas.

Os referidos documentos são directamente transmitidos os senhores deputados, bem como ao secretário-geral do Parlamento.

<sup>(1)</sup> COM(94) 221 final de 7. 9. 1994.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 180 de 1. 7. 1994.

<sup>(3)</sup> COM(94) 207 final de 3. 6. 1994.

<sup>(4)</sup> COM(94) 435 final de 28. 10. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA E-1127/95**  
apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e  
Juan Colino Salamanca (PSE)

à Comissão

(20 de Abril de 1995)

(95/C 196/144)

*Objecto:* Reciclagem de vidro

Disporá a Comissão de dados relativos à percentagem de vidro reciclado na União Europeia?

Poderá a Comissão informar quais as percentagens de vidro reciclado nos diferentes países da União Europeia?

Quais as acções recomendadas pela Comissão com vista a aumentar essas mesmas percentagens, fundamentalmente nos países em que o tema se encontra ainda numa fase incipiente?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard**  
em nome da Comissão

(18 de Maio de 1995)

Não existem estatísticas oficiais, fornecidas pelo Eurostat, sobre a reciclagem do vidro na Europa.

Quando se estabelecerem as bases de dados previstas na Directiva 94/62/CE, recentemente adoptada, relativa às embalagens e aos resíduos de embalagens <sup>(1)</sup>, será possível controlar em que medida as embalagens de vidro são recicladas nos Estados-membros.

No entanto, a Federação Europeia do Vidro (FEVE) fornece regularmente dados sobre a reciclagem do vidro. Em Setembro de 1994, a FEVE apresentou as seguintes taxas de reciclagem nacionais relativamente a 1993:

Bélgica	55 %
Dinamarca	64 %
Alemanha	65 %
Grécia	27 %
Espanha	29 %
França	46 %
Irlanda	29 %
Itália	52 %
Países Baixos	76 %
Áustria	68 %
Portugal	29 %
Finlândia	46 %
Suécia	59 %
Reino Unido	29 %

A directiva relativa às embalagens e aos resíduos de embalagens destina-se, entre outras coisas, a promover a reciclagem das embalagens e dos resíduos de embalagens.

Entre 25 % e 45 %, em peso, da totalidade dos materiais de embalagem contidos nos resíduos de embalagens têm de ser reciclados, com um mínimo de 15 % para cada material de embalagem. Esta deverá ser a situação até cinco anos após a entrada em vigor da directiva. A intenção é aumentar essas metas de cinco em cinco anos.

Os Estados-membros são responsáveis pelo estabelecimento dos seus próprios sistemas de devolução e recolha e pelos seus sistemas de reutilização, recuperação e reciclagem. Os planos de gestão dos resíduos exigidos pela Directiva 75/442/CEE, relativa aos resíduos <sup>(2)</sup>, devem incluir um capítulo específico sobre a gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

Neste momento, a Comissão não prevê novas acções relacionadas com a reciclagem do vidro.

A reciclagem do vidro tem vindo continuamente a aumentar nos últimos 15 anos. Os Estados-membros que não se encontram ainda muito avançados neste domínio poderão estudar as técnicas e sistemas já existentes noutros Estados-membros, como os já conhecidos «vidrões».

<sup>(1)</sup> JO n.º L 365 de 31. 12. 1994.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 194 de 25. 7. 1975.

Directiva 81/851/CEE <sup>(1)</sup>, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/676/CEE <sup>(2)</sup>. Nos termos desta directiva, os medicamentos veterinários são autorizados com base em critérios estritos de qualidade, segurança e eficácia. A utilização de um produto não autorizado para uma dada espécie animal constitui um risco potencial e pode ser menos eficaz do que um produto autorizado para tal espécie. Por conseguinte, dever-se-ia dar sempre prioridade aos produtos autorizados no que respeita à espécie animal que se pretende tratar.

No entanto, para minimizar o sofrimento dos animais, a legislação é flexível no que respeita à prescrição de medicamentos a animais de estimação, ao prever o «sistema de cascata», que possibilita a autorização de medicamentos para uso humano em determinadas circunstâncias, nomeadamente caso não haja medicamentos veterinários disponíveis. Nos Estados-membros em que a fenobarbitona não é autorizada em animais, como é o caso do Reino Unido, incumbe aos veterinários definir o melhor tratamento para um dado animal, mantendo-se em conformidade com a sequência prevista na cascata.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 317 de 6. 11. 1981.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 373 de 31. 12. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA P-1147/95**  
apresentada por Eryl McNally (PSE)

à Comissão  
(7 de Abril de 1995)  
(95/C 196/145)

*Objecto:* Prescrição de fenobarbitona a animais domésticos

Pode a Comissão confirmar que as recentes disposições sobre a utilização de determinados medicamentos na pecuária não incluem a prescrição, por parte de veterinários, para animais de companhia?

Alguns cidadãos do meu círculo eleitoral manifestaram-me a sua preocupação por possuírem cães com epilepsia e, embora a fenobarbitona seja reconhecida como o melhor medicamento para controlar essa doença, consta da lista de medicamentos a não utilizar no gado.

Pode a Comissão clarificar aquelas disposições?

**Resposta dada por Martin Bangemann**  
em nome da Comissão  
(16 de Maio de 1995)

Considera-se que as medidas recentes referidas pelo senhor deputado constituem a transposição pelo Reino Unido da

**PERGUNTA ESCRITA E-1166/95**  
apresentada por Phillip Whitehead (PSE)

à Comissão  
(20 de Abril de 1995)  
(95/C 196/146)

*Objecto:* Poluição luminosa

A Comissão considera a luz como um poluente potencial?

Em caso afirmativo, tenciona a Comissão investigar os efeitos nocivos para a saúde de uma exposição excessiva e prolongada à luz?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da Comissão  
(23 de Maio de 1995)

A luz é um tipo de radiação electromagnética; todavia, não pode ser considerada um poluente. A luz reveste-se de importância vital, podendo contudo ser a causa de efeitos nocivos. Estes efeitos são variáveis consoante a frequência e a intensidade da radiação que os provoca, as circunstâncias de exposição, nomeadamente a respectiva duração. No caso da parte visível do espectro de radiação óptica, a luz intensa

pode lesar os olhos a curto prazo e, a longo prazo, níveis elevados de iluminação da área de trabalho podem provocar uma degenerescência da retina. A retina pode igualmente ser lesada se exposta à incidência de um feixe de raios *laser*. No caso da parte invisível do espectro, os raios ultravioleta — quer os solares quer os de bens de consumo (lâmpadas, solários, etc.) quer ainda os dos equipamentos de trabalho (soldagem a arco) — podem ter vários efeitos fotoquímicos — alguns análogos aos causados pela parte visível — ou outros, como o eritema (rubor da pele), a fotoqueratite (cegueira da neve), a coloração amarela prematura e a catarata do cristalino, o envelhecimento cutâneo prematuro, o cancro cutâneo incluindo o melanoma maligno, o tipo mais letal de cancro cutâneo. Por outro lado, da absorção de quantidades suficientes, mas não excessivas, de raios ultravioleta por via cutânea resulta a produção da vitamina D<sub>3</sub>, de importância vital. Finalmente, os raios infravermelhos podem causar queimaduras da pele a curto prazo e cataratas a longo prazo.

Entidades nacionais e internacionais estabeleceram recomendações relativas às medidas profilácticas no atinente aos efeitos supramencionados, nomeadamente a Comissão Internacional sobre a Protecção contra a Radiação Não-ionizante e a OMS; estas recomendações contemplam a utilização de solários e *lasers* em lugares públicos. Além disso, existem normas para o *design*, a manufactura e utilização de *lasers* e bens de consumo como as lâmpadas.

Graças ao programa comunitário «A Europa contra o cancro», a Comissão tem vindo, há mais de sete anos, a conceder auxílio a acções destinadas a promover a sensibilização para os riscos de exposição aos raios ultravioleta e para as medidas com vista a evitá-la.

No que diz respeito à radiação óptica no local de trabalho, a Comissão apresentou uma proposta de directiva relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, incluindo os de radiação óptica<sup>(1)</sup>. Finalmente, a Comissão concede auxílio aos trabalhos de revisão e avaliação dos dados científicos, de investigação sobre os efeitos da — e medidas relacionadas com a — radiação não ionizante, incluindo a radiação óptica, tendo em conta a pertinência e adequação da acção comunitária nesta área.

(1) JO n.º C 230 de 19. 8. 1994.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1231/95

apresentada por Fernando Pérez Royo (PSE)

à Comissão

(28 de Abril de 1995)

(95/C 196/147)

*Objecto:* Sistemas de cálculo do índice de desemprego na União Europeia

Os sistemas que permitem quantificar o desemprego variam de país para país no interior da União Europeia. Assim, por

exemplo, em Espanha utilizam-se dois índices: o que proporciona o denominado inquérito de população activa e o que resulta do número de pessoas inscritas no INEM (Instituto Nacional del Empleo). Em França, por seu turno, o índice de desemprego é calculado unicamente de acordo com este segundo método, isto é, através do número de inscritos na ANPE (Agence nationale pour l'emploi).

Face à importância desta questão, poderia a Comissão indicar, país por país, quais os sistemas utilizados para calcular o índice de desemprego na União Europeia a fim de se poderem estabelecer comparações entre os índices de desemprego verificados nos diferentes Estados-membros?

**Resposta dada por Yves-Thibault de Silguy  
em nome da Comissão**

(6 de Junho de 1995)

Não é só em Espanha mas também em França e na maior parte dos Estados-membros que coexistem duas medidas diferentes do desemprego, em correspondência com duas necessidades diferentes:

- a) Uma medida baseada no número de desempregados inscritos nos serviços de emprego, que visa permitir às administrações nacionais acompanhar o número de desempregados oficialmente registados e, nomeadamente, aqueles que podem beneficiar do subsídio de desemprego;
- b) Uma outra medida baseada nos inquéritos às forças de trabalho, que permite às autoridades nacionais dispor de dados comparáveis entre os Estados-membros, independentes das regras e das legislações nacionais.

Com o objectivo de assegurar a sua comparabilidade, a Comissão só utiliza e só publica dados sobre o desemprego, relativos à Comunidade, estabelecidos com base nos inquéritos às forças de trabalho.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1264/95

apresentada por Christine Oddy (PSE)

à Comissão

(5 de Maio de 1995)

(95/C 196/148)

*Objecto:* Trabalho infantil no Paquistão

Segundo o relatório anual de 1994 publicado pelo departamento de Estado norte-americano sobre os direitos humanos no Paquistão, o trabalho infantil é prática corrente neste país e, segundo estimativas não oficiais, os trabalhadores com menos de 18 anos de idade constituem um terço da mão-de-obra total. Além disso, só em 1993 foram raptadas em média 400 crianças por mês na província do Punjab e 20% das prostitutas são menores.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar a fim de que o Paquistão suprima o trabalho infantil, tendo em conta que em Junho de 1994 o governo deste país assinou com a OIT um memorando de cooperação para a eliminação do trabalho infantil?

**Resposta dada por Manuel Marín  
em nome da Comissão**

(22 de Maio de 1995)

A Comissão tem conhecimento da utilização considerável de mão-de-obra infantil em determinados sectores industriais do Paquistão.

A Comissão apoia as iniciativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a fim de assegurar o respeito das convenções internacionais no que respeita à utilização de mão-de-obra infantil.

Na abordagem do seu próprio programa de desenvolvimento com o Paquistão, a Comissão privilegia os projectos no sector da educação, especialmente os programas orientados para o ensino básico de crianças do sexo feminino que habitam zonas rurais. A Comissão está convicta de que esta política terá efeitos práticos e positivos a longo prazo relativamente aos níveis de mão-de-obra infantil neste país.

No âmbito do Sistema de Preferências Generalizadas de 1995 (SPG), a Comissão estabeleceu incentivos e benefícios especiais para ajudar as empresas a suportar as despesas adicionais decorrentes de uma protecção social mais avançada.

**PERGUNTA ESCRITA E-1274/95  
apresentada por Christine Oddy (PSE)**

à Comissão

(5 de Maio de 1995)

(95/C 196/149)

*Objecto:* Décimo segundo relatório da missão de observação das Nações Unidas em El Salvador

O ponto 155 das conclusões do relatório da missão de observação das Nações Unidas em El Salvador recomenda que a polícia civil nacional seja objecto de medidas tendentes a aumentar o seu profissionalismo e especialização. Tenciona a Comissão continuar a apoiar a formação desta polícia em 1995?

O observador das Nações Unidas conclui, igualmente, que as mudanças a introduzir na polícia civil nacional devem ser acompanhadas de uma reforma do aparelho judiciário e dos serviços do Conselho de Estado e da Procuradoria-Geral. É intenção da Comissão apoiar a reforma das instituições jurídicas deste país?

**Resposta dada por Manuel Marín  
em nome da Comissão**

(22 de Maio de 1995)

A Comissão financiará em São Salvador, em 1995, um projecto relativo ao profissionalismo dos diferentes órgãos especializados da polícia civil nacional, bem como um projecto relativo à melhoria da administração da justiça. Os esforços de cooperação nestes sectores devem-se à constatação dos problemas ainda existentes e às recomendações dos embaixadores dos Estados-membros e da ONUSAL (Observadores das Nações Unidas em São Salvador).

Estão actualmente a decorrer discussões no âmbito da delegação da Comissão na Costa Rica, responsável pela América Central, tendo em vista a conclusão destes projectos. Participam nestas discussões representantes da ONU-SAL e as autoridades nacionais.

A Comissão prevê ter condições para aprovar estes projectos antes do mês de Outubro.

**PERGUNTA ESCRITA E-1279/95  
apresentada por Christine Oddy (PSE)**

à Comissão

(5 de Maio de 1995)

(95/C 196/150)

*Objecto:* Ogoniland e o escritor Ken Saro-Wiwa

A Comissão tem conhecimento das represálias exercidas pelas autoridades nigerianas contra Ken Saro-Wiwa na sequência da campanha de protesto por ele conduzida contra os abusos de que é vítima a população ogoni?

Que diligências tenciona a Comissão efectuar junto das autoridades nigerianas a fim de que seja rendida justiça a Ken Saro-Wiwa e à comunidade ogoni?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão**

(22 de Maio de 1995)

A Comissão tem conhecimento do julgamento de Ken Saro-Wiwa, presidente do movimento para a sobrevivência da população Ogoni (MOSOP), e de outros dirigentes desta organização. A Comissão está preocupada com a actual situação de detenção dos líderes ogoni acusados, especialmente no que respeita às suas condições de saúde e ao estatuto do tribunal especial.

A Comunidade concordou em encetar uma diligência de investigação sobre as acusações em causa, imediatamente após as detenções. O caso foi mencionado no âmbito de todas as medidas tomadas pela Tróica em 1994 e igualmente em 3 de Fevereiro de 1995.

Além disso, encontrava-se presente nos julgamentos de Port Harcourt um representante da Comissão. Por outro lado, a Comissão manteve contactos com um membro da direcção

do MOSOP durante a visita deste a Bruxelas em 2 de Fevereiro de 1995.

Finalmente, em Fevereiro de 1995, a Comissão autorizou um programa de ajuda de emergência (400 000 ecus) a favor das famílias otoni desalojadas, a executar por uma organização não-governamental e pela Comissão.

**PERGUNTA ESCRITA E-1282/95**  
apresentada por Christine Oddy (PSE)

à Comissão

(5 de Maio de 1995)

(95/C 196/151)

*Objecto:* Ajuda a favor da África Austral

Tendo em conta a necessidade de assegurar e manter a paz e a democracia na África Austral, a Comissão poderá garantir que o nível da ajuda concedida a esta região será mantido;

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro**  
em nome da Comissão

(23 de Maio de 1995)

A Comissão está plenamente convicta da necessidade de manter a paz e a democracia na África do Sul. A este respeito, recorda o compromisso assumido, no âmbito da Conferência Ministerial UE/África do Sul em Berlim, em 5 e 6 de Setembro de 1994, no sentido de intensificar as relações com a comunidade de desenvolvimento da África do Sul para apoiar a democracia e o respeito pelos direitos humanos e trabalhar em conjunto para a eliminação da pobreza. A posição da Comissão não lhe permite garantir níveis de ajuda; todavia, dentro dos limites dos recursos financeiros de que dispõe, a Comissão tentará prosseguir a assistência considerável já concedida, quer à região como um todo quer aos países a título individual. A Comissão continuará a mobilizar recursos para apoiar a transição democrática na África do Sul, consolidar a paz e promover a reconstrução, particularmente em Moçambique e em Angola.

**PERGUNTA ESCRITA E-1286/95**  
apresentada por Christine Oddy (PSE)

à Comissão

(5 de Maio de 1995)

(95/C 196/152)

*Objecto:* Os direitos dos deficientes e o programa de acção social

Está a Comissão disposta a incentivar cursos de formação para aumentar a consciencialização sobre os problemas dos

deficientes entre gestores de pessoal nas suas propostas de um segundo programa de acção social?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da Comissão

(30 de Maio de 1995)

O nº 6.32 do Programa de Acção a Médio Prazo<sup>(1)</sup> faz referência à intenção da Comissão de preparar, no primeiro semestre de 1995, um código de boas práticas sobre o emprego dos deficientes na Comissão e noutras instituições da União Europeia, e de dar início, em 1996, a um debate no quadro do diálogo social, no intuito de promover boas práticas junto dos empregadores em toda a Comunidade. Atendendo à importância de que se reveste a formação em matéria de consciencialização sobre os problemas dos deficientes entre gestores de pessoal e outras categorias de trabalhadores para a introdução e preservação de boas práticas, irão ser considerados no contexto daquelas duas iniciativas cursos de formação nessa área.

<sup>(1)</sup> COM(95) 134 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-1394/95**  
apresentada por Allan MaCartney (ARE)

à Comissão

(12 de Maio de 1995)

(95/C 196/153)

*Objecto:* Ensino de línguas estrangeiras

Quais as disposições actualmente aplicáveis nos vários Estados-membros ao ensino de línguas estrangeiras a crianças com idade inferior a 12 anos?

Dada a importância dos conhecimentos linguísticos para a integração europeia, planeia a Comissão tornar os seus programas de ensino de línguas estrangeiras extensíveis a crianças com idade inferior a 12 anos?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da Comissão

(2 de Junho de 1995)

Os dados referentes ao ensino de línguas às crianças menores de 12 anos nos vários Estados-membros estão publicados em «Os números-chave da educação na União Europeia» que inclui nomeadamente um *dossier* sobre os conhecimentos linguísticos dos cidadãos. Estão também publicados na publicação Eurodyce sobre «O ensino de línguas estrangeiras nos sistemas escolares da Comunidade Europeia». Estes documentos serão enviados directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento.

O ensino de línguas às crianças menores de 12 anos sempre foi considerado como uma prioridade nas acções realizadas no âmbito de *Lingua*, programa de acção que visa a promoção do ensino e da aprendizagem de línguas de 1990 a 1994, cujas actividades são retomadas e ampliadas no programa *Socrates*. Assim, professores de línguas no ensino primário puderam beneficiar de uma formação contínua e foi possível desenvolver material pedagógico destinado às crianças.

A Comissão continuará a dar grande importância à aprendizagem de línguas pelos menores de 12 anos.

---

**PERGUNTA ESCRITA E-1500/95**

apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL)

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 196/154)

*Objecto:* Construção da pousada de Ourém-Portugal, obra a realizar (em curso?) com fundos comunitários

De há longa data, a histórica vila de Ourém, no centro de Portugal, tem observado um processo lento de despovoamento e de perda de importância urbana e administrativa, perante alguma indiferença e alheamento das autoridades locais e centrais.

O projecto de uma pousada, há muito proposto e defendido, contribuiria para obviar a esse quase abandono, e o anúncio da sua construção com o apoio de fundos comunitários foi notícia que abriu perspectivas de que não se perca — e se

aproveite — um inestimável património histórico e cultural.

O início das obras, os grandes painéis com as 12 estrelas e a referência aos fundos comunitários, ao montante do empreendimento e ao prazo de 12 meses para a construção foram motivo de esperança para o pároco da freguesia, a rara população e outros amigos de Ourém, e também razão de prestígio para a Comunidade.

Entretanto, as obras pararam, os referidos 12 meses somaram já vários anos e o velho burgo tornou-se num enorme e intransitável estaleiro desactivado sem uma explicação, sem informação pública ou privada por parte de alguém responsável. E o que eram prestigiantes painéis tornou-se motivo de ridículo para os habitantes e para os visitantes que os castelos e a povoação continuam, mesmo nestas condições, a atrair. E muitos são!

Pergunto à Comissão se tem conhecimento da situação e se não entende ser seu dever — já que outros não o assumem — informar os cidadãos das razões da paragem ou abandono das obras por que é co-responsável e do escandaloso incumprimento de prazos.

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão**

(16 de Junho de 1995)

A Comissão está actualmente a efectuar junto do Estado-membro interessado um inquérito acerca dos factos evocados pelo senhor deputado. A Comissão mantê-lo-á informado acerca do resultado deste inquérito.

---